



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**BIANCA SOUTO DO NASCIMENTO**

**AS DINÂMICAS DE PODER DO CÁRCERE E ÀS SUAS MARGENS: O**  
**APRISIONAMENTO DISCIPLINAR DOS/AS VISITANTES DAS PENITENCIÁRIAS**  
**DO DISTRITO FEDERAL**

**BRASÍLIA/DF**

**2020**

**BIANCA SOUTO DO NASCIMENTO**

**AS DINÂMICAS DE PODER DO CÁRCERE E ÀS SUAS MARGENS: O  
APRISIONAMENTO DISCIPLINAR DOS/AS VISITANTES DAS PENITENCIÁRIAS  
DO DISTRITO FEDERAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador(a): Prof<sup>ª</sup>. Dra. Cristina Maria Zackseski

**BRASÍLIA/DF**

**2020**

**BIANCA SOUTO DO NASCIMENTO**

**AS DINÂMICAS DE PODER DO CÁRCERE E ÀS SUAS MARGENS: O  
APRISIONAMENTO DISCIPLINAR DOS/AS VISITANTES DAS PENITENCIÁRIAS  
DO DISTRITO FEDERAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador(a): Prof<sup>ª</sup> Dra. Cristina Maria Zackseski

Aprovada em \_\_/\_\_/\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>ª</sup> Dra. Cristina Maria Zackseski (Orientadora)

---

Prof. Dr. Evandro Charles Piza Duarte

---

Prof<sup>ª</sup> Dra. Valdirene Daufemback

**BRASÍLIA/DF**

**2020**

*Ao meu bom Deus, que me sustentou até aqui, aos meus  
pais e àqueles que diariamente sofrem com o abuso do  
poder estatal, com a seletividade do sistema penal e com a  
exclusão social*

## AGRADECIMENTOS

Antes de tudo, agradeço a Deus, que foi, é e sempre será a minha fortaleza, socorro e companhia em todos os desafios que Ele me concede a benção de viver e vencer. Aquele cuja Palavra me alimenta e me incentiva diariamente a continuar no caminho pela tutela dos direitos dos/as presos/as e seus/suas familiares, que me capacitou à vida acadêmica e que tem realizado sonhos dos quais eu havia esquecido ou desacreditado, abrindo portas que eu nem sequer imaginava serem possíveis. A Ele toda a honra, toda a glória e todo o louvor.

Agradeço também aos meus familiares, que sempre apoiaram e respeitaram as minhas decisões, ainda que elas me levassem fisicamente para longe deles e mesmo com os custos exigidos pela minha mudança para Brasília. Aos meus pais, Terezinha e José Diniz, dedico o meu profundo amor, à minha tia Telma, o carinho de uma filha, e ao meu irmão Diego, a gratidão por me dar a oportunidade de viver o amor fraternal.

A Ivette Basileu e a Edson Fonseca, que me receberam assim que me mudei para Brasília e me abrigaram em sua casa sem sequer me conhecer, tendo sido escolhidos por Deus para serem meus pais adotivos nessa jornada, minha eterna afeição. Assim como a todos os seus/suas irmãos/as, sobrinhos/as e cunhado/as, especialmente seus/suas filhos/as Victória, Mirella e Gabriel, que me fizeram sentir parte da família.

Reconheço a torcida fiel dos meus amigos e amigas: aqueles/as de Campina Grande/PB, companheiros/as desde a época do colégio ou da Igreja na qual congregava; aqueles/as de João Pessoa/PB, que concluíram comigo a graduação e as colegas com quem morei; e aqueles/as de Brasília/DF, que congregam comigo na Igreja Cristã Maranata da Asa Norte, os/as quais me acolheram em suas vidas, aproximam-me mais de Deus e têm cuidado de mim por meio da oração.

Expresso minha gratidão à Prof<sup>a</sup> Dra. Cristina Maria Zackseski, não só por aceitar me orientar, mas também pelo seu carinho e compreensão. Ela, que é referência de pesquisadora e professora, não desistiu de mim nos últimos dois anos, o que me ajudou a também não desistir e a concluir a dissertação que agora apresento.

Aos/às meus/minhas colegas dos diversos grupos de pesquisa, estudo e luta que faço parte, desejo força e perseverança na jornada árdua que enfrentamos, muitas vezes frustrante e cansativa, mas extremamente necessária. O apoio mútuo nos energiza e faz a nossa labuta possível.

Regracio também aos membros da minha banca de defesa, a Prof<sup>ª</sup> Dra. Valdirene Daufemback e o Prof. Dr. Evandro Charles Piza Duarte, que diligentemente se dispuseram a avaliar o meu trabalho, concedendo-me a honra das suas contribuições para a minha formação enquanto pesquisadora. Especialmente ao Professor Evandro, de quem tive o prazer de ser aluna e, assim, aprender sobre a tradição de violência e exclusão racistas do sistema penal brasileiro.

Gratifico às dezenas de visitantes das penitenciárias do Distrito Federal com quem conversei e ao senhor Marcos Aurélio Sloniak, os quais possibilitaram o desenvolvimento desta pesquisa quando cederam o seu tempo a fim de compartilhar comigo as suas experiências, opiniões e argumentos. Agradeço particularmente àqueles visitantes que me acolheram com especial carinho, no puro intuito de me ajudar na obtenção do título de Mestre, ainda que eu não pudesse oferecer qualquer mudança imediata na realidade que enfrentam. Admiro a sua força, perseverança, coragem e amor.

Registro o meu carinho pela coordenação, pelos servidores e pelos professores do Programa de Pós-graduação em Direito da UNB, com os quais convivi enquanto membro da Representação Discente durante dois anos de profundo aprendizado. Especialmente pela Euzilene Moraes, pessoa tão fundamental ao nosso Programa e que está sempre disposta a ajudar discentes e docentes.

Por fim, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a qual financiou essa pesquisa concedendo-me o privilégio de ser uma de suas pesquisadoras bolsistas. Que o ensino universitário público se fortaleça e que o incentivo à pesquisa seja cada dia maior, não só por meio de financiamentos, mas também pelo reconhecimento público e notório da importância do acesso ao conhecimento para a manutenção do nosso Estado Democrático de Direito.

Eu agradeço pela visita, graças a Deus ainda tenho família  
Tenho uns conhecidos, tenho uma pá de mano  
Na rua, no presídio, uma pá de mano  
15 anos pra puxar de detenção  
Latrocínio na ficha de um ladrão  
Sinto uma grande vontade de chorar ao ver a minha mãe aqui vindo me visitar  
Mãe, como vai lá em casa, como anda os manos da quebrada,  
Diga pros mano que mandei lembranças,  
Dá um abraço bem forte nas crianças  
Mãe, como anda lá em casa, como anda os manos da quebrada  
Como anda o Duda, como anda o Flávio, como anda o Mi, o Pixote e o Renato  
Como anda os manos do João Paulo, cadê o Kenno  
Estão todos em paz, tá valendo  
Hã, veja só como é este lugar  
Eu sinto cheiro de morte no ar  
Aqui raramente se fala de amor, aqui constantemente é puro sofrimento e dor  
Desespero, ódio, vingança  
Aqui não tem criança, nem me ligo nas lembranças  
Um regime cruel, interno  
Pra dentro do muro um verdadeiro inferno  
Treta toda hora no meu pavilhão  
Seguro não, não é lugar de ladrão não  
Sinto uma grande vontade de chorar ao ver minha família aqui vindo me visitar  
Visitar, visitar, visitar  
Meu filho vem correndo e me abraça  
Eu já não contendo as lágrimas

**Trecho da música Dia de Visita do grupo Realidade Cruel**

## RESUMO

Este trabalho é resultado de pesquisa de campo realizada nas duas Penitenciárias do Distrito Federal, as PDFs I e II, entre meados de 2019 e início de 2020. Objetiva analisar se os/as visitantes das unidades referidas, apesar de não estarem enclausurados/as em estabelecimentos de privação da liberdade, estão sujeitos/as às dinâmicas de poder próprias do ambiente prisional. Para tanto, usa da noção de poder de Michel Foucault em suas duas faces: o poder disciplinar e o biopoder. Foram entrevistados/as 18 (dezoito) visitantes, 9 (nove) de cada unidade, e um servidor público do sistema penitenciário do Distrito Federal. A observação do procedimento de entrada dos/as visitantes e a pesquisa documental também serviram como meios de obtenção de dados. Após a exposição metodológica, trata das normativas nacionais e locais que dispõem sobre o tema da visita. Em seguida, a descrição detalhada do procedimento de visita, acompanhada das críticas e posicionamentos dos/as entrevistados/as, elucida a realidade investigada. Por fim, os fundamentos teóricos levam à conclusão de que os/as visitantes estão aprisionados nas teias do poder disciplinar - contradireito que se maximiza no ambiente prisional - e do biopoder, integrando a parcela da população cujos corpos devem ser disciplinados pelo cárcere em prol da preservação da espécie.

**Palavras-chave:** Visitas. Prisão. Poder disciplinar. Biopoder.



## ABSTRACT

This work is the result of field research carried out in the two Federal District Prisons, FDPs I and II, from mid-2019 to the beginning of 2020. The objective is to analyse if the visitors to the aforementioned correctional facilities, although not subjected to incarceration, are subjected to the power dynamics characteristic of the jail environment. For that, the notion of power presented by Michel Foucault is applied in its two facets: disciplinary control and biopower. Eighteen visitors were interviewed, nine for each unit, in addition to a public servant of the Federal District's jail system. Observation of the procedure for visitor entry and documentary research also served as means to obtain data. After methodological exposition, the national and local norms regarding prison visits are presented. Then, a detailed description of visit procedure, accompanied by comments and criticism made by those interviewed, clarifies the reality under investigation. Finally, the theoretical foundation leads to the conclusion that visitors are caught in the webs of disciplinary control - a counter-right which is maximized in the prison environment - and of biopower, integrating the part of the population whose bodies must be disciplined by prison in favour of the preservation of the specie.

**Keywords:** Visits. Prison. Disciplinary control. Biopower.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1 PDF II.....</b>	<b>18</b>
<b>Figura 2 Percurso do ônibus 0.111.....</b>	<b>45</b>
<b>Figura 3 Complexo da Papuda .....</b>	<b>46</b>
<b>Figura 4 Penitenciárias do Distrito Federal I e II.....</b>	<b>46</b>
<b>Figura 5 Senha impressa pelo site Convis - Senha Online.....</b>	<b>53</b>
<b>Figura 6 Quadros informam o número de prisões de visitantes durante o ano e quantas senhas fornecidas pelos guichês locais foram chamadas.....</b>	<b>54</b>
<b>Figura 7 Quadro de informações da PDF I.....</b>	<b>58</b>
<b>Figura 8 Itens que podem entrar na PDF I.....</b>	<b>59</b>
<b>Figura 9 Avisos aos/às visitantes da PDF I.....</b>	<b>59</b>
<b>Figura 10 Alimentos e roupas autorizadas a entrar com o/a visitante na PDF II.....</b>	<b>60</b>
<b>Figura 11 Aviso colocado em mural da PDF II.....</b>	<b>60</b>
<b>Figura 12 Medicamentos de entrada permitida na PDF II .....</b>	<b>61</b>
<b>Figura 13 Impressão de senhas, fotos e demais serviços disponíveis .....</b>	<b>64</b>
<b>Figura 14 Comerciantes em frente às PDFs I e II .....</b>	<b>65</b>
<b>Figura 15 Monitor informa a última senha chamada na PDF - II.....</b>	<b>73</b>
<b>Figura 16 Fila de espera do ônibus 0.111 em dia de visita no Complexo da Papuda .....</b>	<b>80</b>
<b>Figura 17 Ônibus 0.111 lotado em dia de visita no Complexo da Papuda .....</b>	<b>81</b>
<b>Figura 18 Frente de ônibus 0.111 lotado em dia de visita no Complexo da Papuda.....</b>	<b>81</b>
<b>Figura 19 0.111 fazendo sua primeira parada dentro do Complexo da Papuda: a das PDFs I e II .....</b>	<b>82</b>
<b>Figura 20 Comerciante oferece roupas íntimas e sacolas plásticas transparentes .....</b>	<b>84</b>
<b>Figura 21 Comerciante vendendo elásticos de cabelo branco na fila para o ônibus 0.111 .....</b>	<b>84</b>
<b>Figura 22 Panfleto de “Kit Completo para Presídio” .....</b>	<b>85</b>
<b>Figura 23 Estacionamento para veículos em frente às PDFs I e II.....</b>	<b>85</b>

## LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

- BPCães** - Batalhão de Policiamento de Cães;
- CCJ** - Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça;
- CCJC** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania;
- CDHM** - Comissão de Direitos Humanos e Minorias;
- CDP** - Centro de Detenção Provisória;
- CF** - Constituição Federal;
- CIR** - Centro de Internamento e Reeducação;
- CNPCP** - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- COP** - Coordenação de Repressão às Drogas;
- COSIPE** - Coordenação do Sistema Penitenciário do Distrito Federal;
- CPP** - Centro de Progressão Penitenciária;
- CSPCCO** - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado;
- DER** - Departamento de Estrada de Rodagem;
- DF** - Distrito Federal;
- DF Legal** - Ordem Urbanística do Distrito Federal;
- DPOE** - Diretoria de Operações Especiais;
- DUDH** - Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- EPEN** - Escola Penitenciária do Distrito Federal;
- GEAIT** - Gerência de Assistência ao Interno;
- GEVIG** - Gerência de Vigilância;
- ICPS** - *International Centre for Prison Studies*;
- IML** - Instituto Médico Legal;
- Infopen** - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias;
- LAPSUS** - Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade Humana e Segurança Pública;
- LEP** - Lei de Execuções Penais;
- MNPCT** - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;
- ONU** - Organização das Nações Unidas;
- PCDF** - Polícia Civil do Distrito Federal;
- PDF I** - Penitenciária do Distrito Federal I;
- PDF II** - Penitenciária do Distrito Federal II;
- PIDCP** - Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos;

**PL** - Projeto de Lei;

**PLS** - Projeto de Lei do Senado;

**PNDH** - Programa Nacional de Direitos Humanos;

**SESIPE** - Subsecretaria do Sistema Penitenciário;

**SIAPEN** - Sistema Integrado de Administração Penitenciária;

**SSP** - Secretaria de Estado de Segurança Pública;

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça;

**TJDFT** - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

**VEP** - Vara de Execuções Penais;

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>1 PESQUISAR SISTEMA PENITENCIÁRIO NÃO É FÁCIL.....</b>	<b>17</b>
<b>2 A NORMA CENTRALIZADA .....</b>	<b>26</b>
<b>2.1 Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal .....</b>	<b>27</b>
<b>2.2 Ordem de Serviço nº 82/2013 - SESIPE.....</b>	<b>31</b>
<b>2.3 Portaria nº 08/2016 da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal .....</b>	<b>33</b>
<b>2.4 Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.....</b>	<b>36</b>
<b>2.5 Projeto de Lei Federal nº 7.764/2014 .....</b>	<b>39</b>
<b>2.6 Manual para servidores penitenciários.....</b>	<b>42</b>
<b>3 RELATOS SOBRE O PROCEDIMENTO DE VISITA .....</b>	<b>44</b>
<b>3.1 As senhas humanizadas .....</b>	<b>47</b>
<b>3.2 Quase não há mais cobal .....</b>	<b>56</b>
<b>3.3 Revista pessoal: ainda vexatória?.....</b>	<b>68</b>
<b>3.4 Entrada do/a visitante: a longa espera das pessoas de branco .....</b>	<b>72</b>
<b>3.5 Marmitas de preso .....</b>	<b>78</b>
<b>3.6 Linha 0.111 .....</b>	<b>79</b>
<b>3.7 Cantinas ou marmitas: não é difícil escolher .....</b>	<b>89</b>
<b>3.8 Falta transparência na suspensão .....</b>	<b>90</b>
<b>3.9 Cartas, para que te querem? .....</b>	<b>93</b>
<b>3.10 A relação agente-visitante depende do plantão.....</b>	<b>94</b>
<b>4 O/A VISITANTE NA SOCIEDADE DA NORMALIZAÇÃO: O/A DIFERENTE É DISCIPLINADO/A.....</b>	<b>97</b>
<b>4.1 Vivemos em uma sociedade disciplinar .....</b>	<b>100</b>
<b>4.2. Biopoder: é algum tipo de poder biológico?.....</b>	<b>119</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>125</b>

<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>137</b>
<b>ANEXO A - Roteiro para entrevista.....</b>	<b>143</b>
<b>ANEXO B - Termo de consentimento livre e esclarecido .....</b>	<b>147</b>
<b>ANEXO C - Ficha de cadastro de visitante da PDF I .....</b>	<b>149</b>
<b>ANEXO D - Ficha de cadastro de visitante do PDF II.....</b>	<b>150</b>
<b>ANEXO E - Modelo de declaração de residência .....</b>	<b>151</b>
<b>ANEXO F - Vestuário e materiais de limpeza e higiene permitidos ao interno da PDF II .....</b>	<b>152</b>
<b>ANEXO G - Lista de produtos e medicamentos permitidos ao interno da PDF II .....</b>	<b>153</b>
<b>ANEXO H - Cartilha contra a tortura e o tratamento desumano ou degradante .....</b>	<b>154</b>

## INTRODUÇÃO

O último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)<sup>1</sup>, de dezembro de 2019, informa que há 748.009 pessoas presas em unidades prisionais no Brasil. São indivíduos que aguardam julgamento provisoriamente encarcerados, cumprem pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, cumprem medida de segurança ou estão em tratamento ambulatorial (INFOPEN, 2019a). Tal quantitativo garante-nos a terceira população prisional do mundo em números absolutos, ficando atrás somente dos Estados Unidos e da China. Nossa taxa de aprisionamento, por sua vez, está em 366 pessoas presas a cada 100 mil habitantes, alcançando o 20º lugar no *ranking* de aprisionamento, que conta com outros 222 países e territórios<sup>2</sup>. No Distrito Federal (DF), esse quantitativo é de 16.636 apenados/as, dentre os/as quais, 8.857 estão aprisionados em uma das Penitenciárias do Distrito Federal, as PDFs I e II, intituladas conjuntamente de Cascavel (INFOPEN, 2019b). A taxa de aprisionamento do DF é de 556,27, muito acima da nacional.

Ocorre que para cada apenado/a, o sistema penitenciário do Distrito Federal recebe o cadastro de até 10 (dez) familiares e amigos/as para fins de visita, sendo liberada a entrada de até 4 (quatro) indivíduos cadastrados por dia de visita, o que significa que dezenas de milhares de pessoas podem vir a frequentar as unidades referidas como visitantes. Tais sujeitos não sofrem a imposição jurídica de uma sanção legal a crimes por eles cometidos, mas são eles que arcam com o custo do transporte às unidades e dos itens que lhes cabem fornecer aos/às encarcerados/as, passam pela revista corporal, têm sua sexualidade enquadrada nas diretrizes da Administração Penitenciária, sofrem com o estigma de serem familiares de preso/a, constantemente temem pela vida e integridade sua e dos seus entes queridos aprisionados, além de ser quem mais pressiona o Estado na tutela dos direitos do/a apenado/a e preza pelo devido decorrer do processo de execução penal. Ademais, ao visitarem os estabelecimentos prisionais, mobilizam a Administração Penitenciária desde o seu cadastro até a sua entrada e saída do cárcere, estando sujeitos a regras, direitos e deveres normativamente previstos.

Visando contribuir para a produção acadêmica crítica ao cárcere, proponho a pesquisa que apresento nesta dissertação, na qual coloco em evidência um grupo que, por não constituir a principal clientela do sistema penitenciário, muitas vezes é invisibilizado, qual seja a massa

---

<sup>1</sup> Dados obtidos no painel interativo do site <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>.

<sup>2</sup> Informações disponíveis no site [www.prisonstudies.org](http://www.prisonstudies.org).

de visitantes. Volto-me à compreensão do processo de visita nas duas Penitenciárias do Distrito Federal a fim de analisar se os/as visitantes que nelas adentram, ainda que não estejam fisicamente enclausurados/as, também estão sujeitos/as às dinâmicas de poder próprias do ambiente prisional. Para tanto, dispus-me a realizar pesquisa de campo em ambas as unidades, valendo-me da observação participante e da entrevista como meios de obtenção de dados.

No primeiro capítulo, intitulado **Pesquisar sistema penitenciário não é fácil**, discorro sobre os motivos da minha escolha e interesse pelo tema, o qual se mostra como o desaguar de um caminho de pesquisa sobre o cárcere que se iniciou ainda na minha graduação em Direito. Jornada que me aproximou dos/as visitantes e conseqüentemente das suas demandas, receios e frustrações. As escolhas metodológicas são destrinchadas e justificadas, assim como o marco teórico: a noção de poder de Foucault. Abordo também as preocupações com o momento de entrada no campo, a estratégia utilizada, as dificuldades enfrentadas e as percepções que me inquietaram, objetivando garantir uma comunicação honesta com o/a leitor/a. Afinal, ainda que se preze pela imparcialidade, a influência da subjetividade do/a pesquisador/a é algo próprio da pesquisa qualitativa e tenho consciência de que as minhas escolhas e experiências pessoais devem ser refletidas enquanto parte do processo de obtenção dos resultados.

O capítulo seguinte, **A norma centralizada**, trata das disposições normativas nacionais e locais que envolvem os diversos aspectos da visita, dentre eles, a revista pessoal, a assistência material, as possibilidades de suspensão do direito à visita e a visita íntima. A compreensão do que o Direito dispõe sobre essas questões possibilita analisar como a dignidade do/a visitante é tutelada normativamente e se o funcionamento das unidades, tratado no terceiro capítulo, coaduna-se com o que é previsto nas normas às quais elas subjugam-se hierarquicamente. Discorro sobre o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a Ordem de Serviço nº 82/2013 da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, a Portaria nº 08/2016 da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, algumas resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Projeto de Lei Federal nº 7.764/2014 e o Manual para servidores penitenciários do Ministério da Justiça do Brasil e do *International Centre for Prison Studies*.

Em **Relatos sobre o processo de visita**, descrevo todos os procedimentos que envolvem o ato de visitar em ambas as PDFs, desde o cadastro até a entrada e saída dos/as



visitantes das unidades. Para tanto, trago informações obtidas pela pesquisa documental nas cartilhas de visitantes e nos sites oficiais da Administração Penitenciária, relatos pessoais daquilo que pude apreender durante a observação participante da entrada dos/as visitantes e ainda as descrições, denúncias, reclamações e comentários feitos pelos/as familiares entrevistados/as e por servidor com experiência na gestão do sistema penitenciário do Distrito Federal. Tais fontes discorrem sobre a feitura e renovação do cadastro, a emissão das senhas, os itens que podem ser levados pelo/a visitante, a sua vestimenta obrigatória, as revistas pessoais, as visitas íntimas, o deslocamento às unidades, a alimentação do/a familiar nos dias de visita, o comércio informal que se forma em frente às unidades, a suspensão da visita, o envio e recebimento de cartas, a rede de apoio mútuo entre visitantes e a forma de tratamento dos/as agentes penitenciários/as para com os/as familiares. Por conseguinte, esse é o capítulo que possibilita o conhecimento detalhado do campo pesquisado, concedendo o substrato empírico necessário ao próximo momento: a análise teórica.

A abordagem teórico-analítica concentra-se no capítulo **O/a visitante na sociedade da normalização: o/a diferente é disciplinado/a**, no qual discorro sobre o meu marco teórico, qual seja, a concepção de poder para Foucault (2010, 2012, 2013, 2018, 2019), que se esmiúça em duas técnicas de poder complementares: o poder disciplinar e o biopoder. Nesse capítulo, a partir da compreensão das normativas vigentes e em discussão e da elucidação sobre o procedimento de visita, ambas possibilitadas pelos capítulos anteriores, analiso se os/as visitantes estão subordinados/as às dinâmicas de poder próprias ao ambiente prisional de uma sociedade da normalização, sendo sujeitos/as a disciplinas que buscam a docilização e utilidade dos seus corpos e constituindo um grupo de indivíduos inferiores passíveis de serem mortos física e politicamente em prol da evolução da espécie.

Nas considerações finais resgato o percurso feito na análise da minha hipótese de trabalho, resalto os efeitos da pesquisa na minha formação pessoal e profissional, faço algumas observações adicionais sobre os dados obtidos, esclareço possíveis mal entendidos e ainda destaco alguns pontos que me chamaram a atenção no estudo do marco teórico escolhido.

## 1 PESQUISAR SISTEMA PENITENCIÁRIO NÃO É FÁCIL

O cárcere é um ambiente fechado por excelência. Aqueles que nele estão aprisionados são tidos pelo senso comum como um risco à sociedade - quiçá seus principais inimigos. Contudo, os que estão do lado de fora dos muros prisionais também parecem ser *personas non gratas*, pois podem entrar com algum item proibido ou até levar ou sair com informações cuja circulação desagrada a Administração Penitenciária. Tal risco é amenizado, porém, pelo fato do Estado ser quem detém as chaves do espaço prisional e a tutela do corpo dos/as apenados/as, dizendo quem pode ou não entrar, pode ou não pesquisar.

No dia da entrevista que constituía a última fase do processo seletivo para a Pós-graduação fui informada: se entrar no cárcere é difícil, adentrar os muros dos presídios do Complexo da Papuda é particularmente pior. Há poucos meses uma aluna havia defendido seu trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito, elucidando não ter conseguido a aprovação da Vara de Execuções Penais para tanto. O aviso foi me dado por diversas pessoas algumas vezes durante os dois anos do Mestrado, até que a minha orientadora me aconselhou: eu não precisaria entrar no presídio para construir a minha pesquisa. Isso porque o meu objetivo era saber como ocorria o cadastro e a entrada do/a visitante, não ver a estrutura prisional. Para tanto, há uma multidão de pessoas que frequentemente passam pela experiência de uma visita à Papuda, e muitas delas não o fazem por algumas semanas como pesquisadores/as universitários/as, mas por anos a fio como familiares de apenados/as. Assim, concordamos em usar as informações prestadas pelos/as visitantes que se dispusessem a participar da pesquisa.

A fim de conhecer o espaço a ser pesquisado e observar o procedimento de entrada dos/as visitantes, fui 10 (dez) vezes à PDF I e à PDF II em dias de visita, as quais ocorrem semanalmente nas quartas e quintas-feiras, exceto casos excepcionais. O que permitiu a minha observação foi o fato das filas e locais de espera ficarem fora dos portões das unidades, onde qualquer um tem acesso. Até mesmo a revista dos alimentos é feita em espaço aberto. Portanto, só não pude observar a realização da revista pessoal e aquilo que se passava no pátio durante o encontro entre familiar e apenado, informações que foram fornecidas pelos/as próprios/as visitantes na fase de entrevistas.

**Figura 1 PDF II**

Fonte: foto tirada pela autora do trabalho

Como os/as familiares ficam muito tempo esperando suas senhas serem chamadas, pude me aproximar de alguns/mas deles/as e conversar informalmente sobre suas experiências enquanto familiares de presos e visitantes do Complexo da Papuda. Foi nesses momentos que encontrei visitantes dispostos/as a participar das entrevistas, a fim de contar mais detidamente aquilo que passam durante as visitas.

A experiência de aproximação com os/as familiares foi tranquila. Como passam horas para conseguir entrar no presídio e vivem aquela mesma situação semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, os/as visitantes acabam se conhecendo, conversando e compartilhando experiências, reclamações e dúvidas. Eu então buscava me aproximar de algum grupo que estivesse conversando sobre algo relacionado à unidade ou me sentar próxima de algum/a familiar e eventualmente uma conversa surgiria, embora que não inicialmente voltada ao meu objetivo que era saber do funcionamento das visitas.

Mais do que a insatisfação com a forma de realização das visitas e o tratamento que recebiam, os/as visitantes me contavam sobre os crimes pelos quais seus entes queridos haviam sido condenados, compartilhavam sua insatisfação com o sistema de justiça e sua insegurança quanto à ida do seu familiar para o Centro de Progressão Penitenciária (CPP)<sup>3</sup>, que eles chamam de “galpão”. Muitos/as foram os/as que me afirmaram que o seu familiar estaria preso, mas não seria o culpado do crime, simplesmente estava com más companhias -

---

<sup>3</sup> Unidade destinada a reeducandos do sexo masculino em cumprimento de pena em regime semiaberto que já tenham efetivamente cumprido com as condições para usufruir dos benefícios legais de trabalho externo e/ou saídas temporárias.

as verdadeiras responsáveis pelo ato cometido - no momento do flagrante. Outros/as, porém, alegaram que seu familiar havia errado, deveria pagar pelo que fez, mas não poderiam abandoná-los.

Uma das preocupações que surgiram com a minha primeira ida ao Complexo foi a roupa com a qual me vestiria. Os/as visitantes só podem entrar com vestes brancas, inclusive as íntimas, além de chinela de plástico de cor clara. Eu pensei, então, que o uso de outras cores poderia prejudicar a minha aproximação com os/as familiares e chamar a atenção dos/as agentes. Entretanto, muitos preferem só trocar as suas roupas pela vestimenta exigida quando lá chegam, além do que, há pessoas que vão somente como acompanhantes dos/as visitantes e esperam por eles na área fora dos portões, também não usando a vestimenta padrão.

Diante disso, inicialmente eu era vista como uma familiar de apenado, mas o fato de me apresentar como mestranda em Direito e pesquisadora não inibiu a grande maioria dos/as visitantes dos/as quais me aproximei de conversarem comigo. Somente uma familiar recusou-se a responder as minhas perguntas. Todos os demais se dispuseram a falar, mas as reações foram diversas. Alguns admiraram a minha disponibilidade de estar semanalmente nas filas das unidades e se disponibilizaram a apresentar outros/as familiares para a minha pesquisa. Uma visitante, porém, pediu para tirar dúvidas sobre o que seriam os dias-multas previstos na condenação do seu familiar. Ajudei-a, mas com o cuidado de ressaltar que não exerço a advocacia. Praticamente todos com os quais conversei concordaram em nos encontrarmos em outro momento a fim de que eu pudesse coletar os meus dados, todavia, alguns desses não responderam as minhas tentativas posteriores de contato.

Quando me apresentava para um dos grupos com o qual conversava, uma senhora se aproximou dizendo que “queria falar”, não disse sobre o que, mas me disponibilizei a ouvi-la e me surpreendi quando ela me contou, aos prantos, como tem sido a sua experiência de visitar o “sistema<sup>4</sup>” e como isso afetou a sua saúde mental e emocional. Eu não tinha nada de concreto a fazer por ela naquele momento, mas percebi que o que ela queria era somente alguém que a ouvisse. Foi a conversa mais marcante para mim durante as idas ao Complexo.

Outro momento que me serviu como um soco no estômago foi quando uma visitante me perguntou o que minha pesquisa poderia fazer para mudar a sua realidade. E nesse momento eu refleti: aquelas pessoas podem me fornecer as informações necessárias para a minha dissertação e a obtenção do meu grau de mestre, o que vai me abrir muitas portas; mas o que posso fazer por elas? Enquanto pesquisadores devemos ter o cuidado constante de não

---

<sup>4</sup> “Sistema” é o termo usado por muitos/a familiares para se referirem ao sistema penitenciário.

fazer dessas pessoas meros objetos da nossa pesquisa. Elas devem ser sujeitos das suas lutas e das suas histórias. O que eu poderia oferecer de concreto naquele momento, além de tirar dúvidas sobre o processo penal, era ouvi-las, e para isso precisei ceder meu tempo. Eu poderia não conversar com muitas pessoas em um dia, mas entendi que era importante me dispor a ouvi-las falar inclusive daquilo que não era o foco do meu trabalho. Até sobre temas que não se relacionassem ao sistema penal de justiça.

A primeira vez que visitei o Complexo fui de carona com um amigo advogado criminalista e que conhecia o local por ter clientes lá encarcerados. As demais vezes, contudo, fui sozinha: uma vez de *Uber*, as outras de ônibus. Entendi que usar o transporte público me ajudaria a compreender um pouco melhor a rotina dos/as visitantes, tendo em vista que a grande maioria deles/as precisa de tal transporte para chegar à Papuda.

A pesquisa em comento não foi o meu primeiro contato com o cárcere. Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, participei de projetos de extensão e pesquisa que me possibilitaram a aproximação com o sistema penitenciário da cidade de João Pessoa. Quando integrante do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade Humana e Segurança Pública (LAPSUS), entre os anos de 2013 a 2014, quinzenalmente me dirigia às filas de visitas dos presídios masculinos para conversar com os/as familiares sobre o que estava acontecendo na dinâmica das unidades, tirar dúvidas jurídicas e explicar como denúncias poderiam ser feitas. O projeto era interdisciplinar e contava com graduandos/as em Psicologia, Sociologia, Assistência Social, Direito, entre outros.

Logo após ingressei no grupo de pesquisa “Violência e Criminalidade: Um estudo sobre mulheres encarceradas”, no qual pude adentrar a Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão, a fim de entrevistar algumas detentas - inclusive dentro da cela em que ficavam mães e bebês - e analisar as suas respectivas documentações guardadas na unidade.

Contudo, a pesquisa que trato nessa dissertação consistiu na primeira vez em que fiz o trabalho de aproximação inteiramente só: sem a companhia de outro/a pesquisador/a ou o respaldo de um grupo de Pesquisa e/ou Extensão coordenados por um/a professor/a. Por isso, iniciei a minha pesquisa de campo com receio do que me esperava e deparei-me com uma forma de funcionamento totalmente diferente do que conhecia do cárcere pessoense. A vestimenta padronizada dos/as visitantes, o uso das senhas emitidas pela internet, uma ainda maior limitação dos elementos da “cobal”<sup>5</sup>, a grande quantidade de familiares nas filas, além

---

<sup>5</sup> Como os/as familiares chamam a sacola com os itens que levam para os seus familiares presos.

do distanciamento do Complexo da Papuda da cidade, posto que, em João Pessoa, as unidades prisionais encontram-se dentro do espaço urbano da capital, de fácil acesso à população: tudo isso foi motivo de estranhamento, surpresa e reflexão.

O interesse pelas visitas no Complexo da Papuda veio, portanto, das minhas experiências de contato com familiares e apenados acima relatadas, durante as quais eventualmente me deparava com um tema: as revistas vexatórias. Uma das principais denúncias e incômodos dos/as visitantes era a necessidade de ter sua intimidade e corpo profundamente violados em prol do discurso da segurança pública. Isso fez com que eu me voltasse ao tema das revistas vexatórias para a feitura do meu trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito, intitulado “Revista íntima nas unidades prisionais de João Pessoa: uma análise conforme o direito internacional dos direitos humanos”. Dentre as minhas referências bibliográficas estava um artigo intitulado “‘Cada homem traz dentro de si sua tragédia sexual’: visitas conjugais, gênero e a questão sexual nas prisões (1934) de Lemos Britto”, de Beattie (2009), que traz a retrospectiva histórica do surgimento das visitas íntimas a apenados no mundo. Segundo o autor, o primeiro caso de institucionalização das visitas íntimas retratado pela doutrina data de 1918, quando na colônia penal agrícola do Mississipi, Estados Unidos, conhecida como *Parchman Farm*, elas eram concedidas somente aos apenados homens negros, pois “as autoridades penais brancas presumiam que eles se tornariam mais produtivos, caso lhes acenassem com a recompensa de dar vazão a sua concupiscência” (BEATTIE, 2009, p.225).

A ideia de que a visita íntima teria sido institucionalizada por um interesse da própria Administração Penitenciária - baseando-se em uma noção racista de que o homem negro seria mais produtivo ao ter relações sexuais - despertou-me a conhecer melhor o procedimento das visitas, tanto a social quanto a íntima. Inicialmente, objetivava analisar se ainda hoje os/as visitantes estariam sendo úteis à Administração Carcerária, afinal, com eles/as fica a responsabilidade de levar a alimentação, os itens de limpeza e higiene, as vestes e as roupa de cama dos/as familiares; são eles que garantem o contato social externo mínimo necessário ao cumprimento do objetivo oficial do Estado, que seria a ressocialização; além da visita ser usada como forma de barganhar o bom comportamento e a obediência do preso. Contudo, ao invés de analisar até que ponto o/a visitante é usado como instrumento de poder do Estado sobre o apenado/a, decidi refletir se o/a próprio/a visitante não estaria sujeito aos mecanismos de poder exercidos pela Administração Penitenciária.

O objetivo do trabalho, portanto, é analisar se os/as visitantes das Penitenciárias do Distrito Federal I e II também estão submetidos às dinâmicas de poder próprias do ambiente carcerário. O marco teórico-analítico está na perspectiva de poder de Michel Foucault, escolha que fiz baseando-me também no meu histórico acadêmico. No terceiro semestre do curso de graduação em Direito li o meu primeiro livro crítico do sistema penitenciário: *Vigiar e Punir* (FOUCAULT, 2012), o qual me despertou o interesse pela criminologia crítica e pela pesquisa sobre a instituição cárcere. Desde então, Foucault tem contribuído para a minha perspectiva crítica do sistema penal e, conseqüentemente, tem sido referência nos meus trabalhos acadêmicos e artigos publicados. Contudo, enquanto graduanda, a minha visão sobre o autor era ainda muito apaixonada e quiçá superficial, tendo as disciplinas do mestrado me possibilitado aprofundar conhecimentos e analisar de forma mais criteriosa a sua obra. A noção de poder de Foucault trazida nessa dissertação foi obtida a partir do estudo de cinco obras do autor: *Em Defesa da Sociedade* (2010), *Vigiar e Punir* (2012), *A Verdade e as Formas Jurídicas* (2013), *Microfísica do Poder* (2018) e *História da Sexualidade 1: A vontade de saber* (2019). Tendo isso em vista, não esgotei tudo aquilo que foi produzido e discutido por Foucault, logo, as reflexões desenvolvidas estão limitadas às obras aqui referenciadas.

O Complexo da Papuda é formado por cinco unidades: o Centro de Detenção Provisória (CDP)<sup>6</sup>; as Penitenciárias do Distrito Federal (PDF) I e II; o Centro de Internamento e Reeducação (CIR); e a Penitenciária Federal. Dessas, duas foram as selecionadas para a pesquisa: as PDF I e II; por envolverem uma amostra mais homogênea, qual seja a grande massa de encarcerados já condenados pelos crimes do código penal.

A pesquisa não foi feita com a unidade feminina por uma questão de logística. Sem transporte particular e com a necessidade de ir às unidades várias vezes a fim de observar melhor o seu funcionamento, seria mais viável observar os estabelecimentos masculinos, que além de próximos um do outro, possuem um quantitativo de visitantes consideravelmente maior do que o feminino.

Obviamente eu tinha algumas pressuposições antes de realizar o trabalho de campo: provenientes das pesquisas anteriores, de substratos teóricos e, porque não dizer, de crenças pessoais. Contudo, tentei minimizá-las a fim de não categorizar os eventos de forma prematura e prejudicar a postura indutiva adotada pelo meu projeto de pesquisa. Desejava que minhas experiências no campo direcionassem o desenvolvimento da minha análise crítica, a

---

<sup>6</sup> Os/as familiares chamam o CDP de “Papuda” ou “Papudinha”.

significação dos eventos, e não o contrário. Como recomenda Yin “[...] esforce-se ao máximo para permitir que o campo conte a história primeiro, a seu próprio modo” (YIN, 2016, p. 111).

Diante disso, comecei a coleta de dados por meio da observação participante, que entendi ser necessária para minimamente apreender como ocorre a rotina de entrada dos/as visitantes nas unidades e aprimorar as questões a serem tratadas durante a fase de entrevistas. Pude observar a disposição dos guichês de atendimento, o processo de chamada das senhas *online* e troca por outras senhas, a formação de filas no portão de entrada, o local de espera dos/as visitantes e o comércio informal presente em frente às unidades. Ainda tive acesso aos quadros de avisos, os quais também serviram como fontes de informações. Foi durante esse período que conversei informalmente com alguns/mas familiares e consegui participantes para a fase de entrevistas. O instrumento de registro de notas escolhido para ser usado durante a observação foi o aplicativo de notas do meu celular, isso porque o uso do mesmo me pareceu mais prático e menos intimidador.

Concomitantemente à observação, fiz uma pesquisa documental, a fim de coletar regimentos, cartilhas, ordens sociais ou qualquer outra normativa local vigente direcionadora e vinculadora das penitenciárias do DF, produzidas pelas mesmas ou por instituições hierarquicamente superiores, quanto ao procedimento das visitas sociais e íntimas. As tais são tratadas no próximo capítulo, juntamente com a normativa nacional vigente e em discussão sobre o tema.

A minha intenção era, após o período de observação e de revisão normativa, formar grupos focais. Contudo, os/as familiares moram em lugares diferentes e distantes - majoritariamente nas cidades satélites ou até mesmo no Estado de Goiás - e têm agendas de trabalho distintas, deste modo, reunir todos em um mesmo local e horário, exigindo-lhes o deslocamento e o gasto com transporte, mostrou-se inviável. Decidi, por fim, realizar entrevistas individuais. Afinal, eu que estava entrando no espaço, no tempo e nas relações sociais dos/as entrevistados, devendo me deslocar para tanto, e não o contrário. A grande maioria das conversas foi realizada pessoalmente e na área externa das unidades, enquanto os/as visitantes aguardavam a chamada das senhas. Algumas foram feitas em outros locais escolhidos pelos/as entrevistados/as e somente uma foi realizada por telefone. Ao todo entrevistei 18 (dezoito) familiares, 9 (nove) de cada unidade pesquisada. Dentre eles, 14 (quatorze) mulheres e 4 (quatro) homens. Nem todos aqueles com quem conversei nas filas das penitenciárias participaram das entrevistas, alguns porque não se sentiam confortáveis com a formalidade de uma entrevista de coleta de dados. Porém, a quantidade de visitantes



que se disponibilizaram pareceu suficiente visto que as informações obtidas começaram a repetir-se nas entrevistas, validando, inclusive, os diversos relatos ouvidos quando das conversas informais nas filas referidas. Majoritariamente foram entrevistadas mulheres por dois fatores: 1) Elas são a esmagadora maioria nas filas de visita; 2) Os homens, por serem minoria e precisarem passar pelo papiloscopista, costumam entrar logo nas unidades. Portanto, quando eu chegava ao Complexo, a grande maioria dos visitantes homens já aguardava a entrada para a revista, prejudicando a aproximação e o tempo de conversa.

As perguntas foram elaboradas com base nas inquietações que desenvolveram o tema de pesquisa, mas aprimoradas e lapidadas a partir das conversas informais e das observações feitas nos dias de visita (ANEXO A). Vale ressaltar, porém, que o roteiro anexo não foi seguido à risca nas entrevistas, nas quais adotei um modo conversacional. As perguntas verbalizadas diferiram de acordo com o desenrolar de cada conversa, tendo surgido questões inclusive não presentes na lista trazida ao fim do trabalho. O que chamei de “roteiro” não deve em nenhum sentido ser considerado um questionário e os pontos nele antecipados serviram mais como um lembrete dos questionamentos que me fiz durante o período de observação. Antes de iniciar a gravação, eu mostrava que tinha um roteiro em mãos, mas explicava não ser ele diretivo, ou seja, que o/a visitante poderia falar o que julgasse importante e na ordem que quisesse. Tanto é que havia temas que eventualmente voltavam durante a conversa, mesmo já tendo sido tratados anteriormente. Além do mais, pra iniciar a entrevista, ao invés de fazer uma pergunta propriamente, eu pedia que o/a familiar me dissesse como se dava a visita, desde o seu cadastro até a sua saída da unidade. Com alguns/mas, entretanto, senti-me impelida a fazer mais perguntas, pois eles/as eram mais sucintos/as nas respostas e havia informações que eu entendia ser necessário obter deles/as. Ao final de cada entrevista eu ainda abria a possibilidade para que eles/as pudessem falar o que quisessem a respeito das visitas, ou até mesmo sobre o “sistema” em geral.

Além dos/as 18 (dezoito) visitantes, a fim de obter a visão de alguém que trabalha no outro lado do procedimento de visita, no caso, a Administração Carcerária, entrevistei o senhor Marcos Aurélio Sloniak, pesquisador e servidor com experiência em gestão do segurança penitenciário do Distrito Federal há 18 (dezoito) anos. Ele é policial civil do DF e professor do Ensino à Distância da Secretaria Nacional de Segurança Pública, em cursos de extensão para profissionais de segurança pública de todo o Brasil nas seguintes áreas: uso diferenciado da força, sistemas e gestão em segurança pública, planejamento estratégico e violência, criminalidade e prevenção. Além de doutorando em Sociologia pela Universidade

de Brasília, na linha de pesquisa Violência, criminalidade e cidadania, mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, graduado em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal, e pós-graduado em Gestão Estratégica de Recursos Humanos pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e em Segurança Pública pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Todas as suas falas, entretanto, foram proferidas como **posicionamento pessoal seu e não da instituição da qual faz parte**, no caso, a Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (SESIPE).

A escolha pela entrevista com Marcos Aurélio Sloniak deu-se por dois motivos. Primeiramente, ao ser pesquisador e professor universitário, o entrevistado colabora com a produção do conhecimento científico e com o pensamento crítico na área da segurança pública, estando as suas experiências além da sua atuação enquanto servidor. Em segundo lugar, ele aceitou de bom grado participar da entrevista em seu nome e, assim, sem exigir que, para tanto, eu fizesse a solicitação de pesquisa pela portaria nº 08/2016 da Vara de Execuções Penais (VEP). Temi que o pedido por um posicionamento institucional do órgão pudesse engessar a conversa e as respostas, enquanto um posicionamento pessoal deixaria o entrevistado mais livre, mas ainda assim seria extremamente útil e revelador, afinal, as decisões que direcionam a atuação das instituições são tomadas não por um ente abstrato, mas pelas pessoas que compõem o seu quadro administrativo.

A gravação das falas foi devidamente autorizada pelos/as participantes, que assinaram termo de consentimento livre e esclarecido (ANEXO B) ou deram o seu consentimento verbal durante a gravação. Os nomes dos/as visitantes permaneceram sigilosos na análise dos dados obtidos. Todos/as foram aleatoriamente identificados com o termo “entrevistado/a” e uma numeração: do 01 ao 09 são os entrevistados da PDF I e do 10 ao 18 os entrevistados da PDF II.

## 2 A NORMA CENTRALIZADA

A Constituição Federal do Brasil de 1988(CF/1988), seja implícita ou explicitamente, estabelece os diversos princípios que regem a República Federativa do Brasil, constituída em um Estado Democrático de Direito, de acordo com caput do seu art. 1º. Dentre tais princípios está o da dignidade da pessoa humana (art.1º, III), que engloba o direito do indivíduo à integridade física e psíquica (art.5º, XLIX), à intimidade e à honra (art.5º, X), à presunção de inocência (art. 5º, LVII), à intranscendibilidade da pena (art. 5º, XLV), a ser protegido contra tortura e qualquer forma de tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), dentre tantas outras prerrogativas constituintes do que se chama de *sujeito de direitos*.

Quanto ao poder legislativo ordinário brasileiro, um dos dispositivos que ampara a discussão aqui desenvolvida é o art.41, X, da lei nº 7.210 de 1984, ou Lei de Execução Penal (LEP), que define como um dos direitos do/a preso/a a visita do/a cônjuge, da/o companheira/o, de parentes e de amigos/as em dias determinados. Ocorre que ambos os textos (LEP e CF/88), além de não esgotarem todos os procedimentos presentes na práxis penitenciária brasileira, estão distantes das realidades e especificidades de cada região, especialmente de cada presídio. Deste modo, a mera previsão do direito de visita pela LEP, sem outra norma que o regulamentasse, deixaria sob a discricionariedade da administração de cada unidade prisional a forma de controle e realização desses encontros, o que sujeitaria o direito do/a preso/a e do/a seu/sua visitante a arbitrariedades e violações. Tendo isso em vista, novos dispositivos normativos surgiram e vêm surgindo a fim de reger burocraticamente as relações entre os/as funcionários/as responsáveis pela estrutura prisional e os/as presos/as e seus/suas familiares, atribuindo direitos, deveres e limites ao poder de punir do Estado.

Esse estudo volta-se a analisar a realidade vivida quinzenalmente pelos/as milhares de familiares de detentos das penitenciárias do Distrito Federal no que diz respeito ao exercício do direito à visita, social e íntima. Contudo, para a identificação dos possíveis abusos e até mesmo das possíveis práticas louváveis perpetradas pela Administração Carcerária, é imprescindível compreender o que a norma prevê como direito do encarcerado e de seu/sua familiar e dever do Estado. Refiro-me, porém, não só à nossa Constituição Federal e a legislações nacionais, mas também às normas locais e de cada unidade penitenciária, naquilo que for da sua competência e autonomia; até mesmo para se identificar normativas vigentes defasadas. É essencial ressaltar, todavia, que as normas tratadas a seguir não estão no mesmo nível hierárquico; muitas das quais foram estabelecidas administrativamente e não pelo Poder

Legislativo em seus diversos âmbitos: municipal, estadual e federal. Ainda assim, mesmo que nem todas sejam leis no sentido estrito, regulam, ao menos em tese, a rotina das unidades prisionais e, portanto, seu conhecimento é salutar ao desenvolvimento deste trabalho.

## **2.1 Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal**

Por meio da portaria de nº 001 de 11 de janeiro de 1988<sup>7</sup>, o Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, então João Manoel Simch Brochado, publicou o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (ou Regimento), a fim de administrativamente regulamentar a organização e o funcionamento das unidades penais. O documento afirma ser a Coordenação do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (COSIPE) seguidora das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos e Recomendações Pertinentes da Organização das Nações Unidas (ONU) e das Recomendações Básicas para uma Programação Penitenciária do Ministério da Justiça.

Segundo o artigo 84 do Regimento, não pode haver falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar, sendo vedadas sanções coletivas (§ 3º). Dúvidas ou suspeitas não podem incitar pena disciplinar (art. 86) e, para fins de apuração de faltas graves, que são as previstas na Lei de Execução Penal, a autoridade deve representar ao Juiz da execução penal. Já as ações e omissões do/a interno/a infringentes das normas do Regimento são tidas como leves ou moderadas.

Na aplicação das sanções, prevê-se que se deve ter em conta os antecedentes do/a preso/a, o motivo que determinou a falta, as circunstâncias em que ocorreu e as consequências que acarretou (art. 95). A sanção, porém, não pode ultrapassar 30 dias para cada falta cometida.

Para a aplicação da sanção, o regimento ainda prevê um procedimento disciplinar, no qual, cometida a infração, o/a preso/a deve ser levado ao chefe de vigilância para a lavratura da ocorrência (art. 106). O chefe de vigilância deve adotar as providências preliminares que o caso exija, como o isolamento preventivo do/a apenado/a (art.107), e logo após comunicar ao/à diretor/a da unidade, para que este mantenha ou revogue as providências inicialmente tomadas (art. 108).

---

<sup>7</sup> A Portaria nº 004 de 04 de Julho de 2001 trouxe algumas alterações ao texto original, que já foram levadas em consideração nesse trabalho.

Da direção é exigida a comunicação à Comissão Técnica de Classificação e ao Conselho Disciplinar (art. 109). A esse cabe realizar as diligências necessárias à elucidação do fato, garantindo o direito de defesa do/a apenado/a (art. 110) e elaborando inquérito disciplinar que deve ser encaminhado, juntamente com o seu parecer, em até 24 horas, para o/a diretor/a do presídio para julgamento (art. 111). Como prova, é admitido todo elemento de informação que o Conselho Disciplinar entenda necessário ao esclarecimento do fato (art. 114).

O/a detento/a pode pedir a reconsideração do ato punitivo em até 8 (oito) dias após ser comunicado/a da decisão (art. 115, *caput*), mas somente quando o parecer do Conselho Disciplinar não tiver sido unânime ou quando o ato punitivo tiver sido aplicado em desacordo com o parecer do Conselho (art. 115, I e II). O Conselho Disciplinar é formado por um/a representante da Seção de Disciplina; um/a representante da Divisão de Vigilância; um/a representante da Divisão de Assistência ao Interno; um/a psicólogo/a; e um/a assistente social.

Ao tratar dos direitos específicos do/a interno/a, o artigo 125 do Regimento parafraseia o artigo 41 da LEP, prevendo, no inciso V, ser direito do/a apenado/a a visita de cônjuge ou companheira/o e de parentes e amigos/as, nos dias e horários determinados. Ainda observa, em seu parágrafo único, que a visita pode ser suspensa ou restringida mediante ato motivado da direção do estabelecimento.

Apesar disso, agora não mais parafraseando a LEP, o mesmo documento prevê, no artigo 131, que assim como a visita íntima de cônjuge e companheira/o, as visitas de parentes em qualquer grau e de pessoas amigas, em dias certos e em número limitado, são “favores a serem concedidos gradativamente aos internos”. Ou seja, a única visita que constituiria direito do/a preso/a seria a visita dos parentes mais próximos e a conjugal, mas desde que não voltada à relação sexual.

A redação do Regimento peca não somente em citar ser um favor a visita de amigos/as, quando antes havia previsto ser um direito específico, mas também em não explicitar qual grau de parentesco configuraria favor e qual direito. Posto que favor é algo concedido pela benevolência da Administração, já direito é algo garantido apesar da Administração e dela protegido. As implicações do uso de tais termos são importantíssimas, especialmente quando se fala da visita íntima. Uma vez que ela constitua favor, e não direito, pode ser cerceada pela Administração Carcerária.

O artigo 132 ainda dispõe que a concessão de “favores” por parte do/a diretor/a da unidade é gradativa e depende do índice de aproveitamento, do grau de adaptação social e do

bom comportamento revelado pelo/a interno/a. Em outras palavras, o comportamento do/a interno/a pode fazer cessar as visitas por parte de amigos/as, de alguns/mas familiares - não se determina quais - e as visitas íntimas. Mas não seria isso barganhar com o preso oferecendo-lhe a oportunidade de ter relações sexuais e de exercer a convivência familiar em troca de um comportamento que a Administração julgue adequado? Aparentemente, a experiência da *Parchman Farm* não é tão distante assim. Se nela a Administração incentivava as relações sexuais por acreditar que, com a vazão sexual, os apenados homens negros seriam mais produtivos e comportados; aqui o mau comportamento pode levar ao cerceamento da visita íntima e do livre exercício da sexualidade do/a preso e do/a seu/sua cônjuge.

Há, portanto, dois tipos de visita previstos. Um constitui direito: visita familiar feita pelo/s cônjuge e parentes próximos/as; e o outro favor: visita íntima e aquela feita por parentes de grau mais afastado e amigos/as. Assim como há dois tipos de sanções: as principais e as secundárias.

Entre as sanções disciplinares secundárias está a suspensão de visita concedida em caráter de favor (art. 91, II). O significado e a aplicação da sanção secundária não são explicitados pelo Regimento, mas entendo ser uma sanção que pode ser aplicada concomitantemente com uma principal. As sanções principais são previstas no artigo 90, quais sejam: advertência verbal; repreensão escrita; suspensão ou restrição de direitos; e isolamento na própria cela ou em cela especial.

A visita que constitui direito, portanto, estaria incluída na sanção principal de restrição de direitos, uma vez que o Regimento refere-se literalmente à Lei de Execução Penal, artigo 41, § único, o qual dispõe sobre a possibilidade de suspensão ou restrição da “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos”, mediante ato motivado pela direção do estabelecimento. A restrição de direitos é sanção prevista, pelo artigo 122 do Regimento, para faltas médias, as quais são inúmeras e estão elencadas no artigo 119 do mesmo documento, quais sejam:

Art. 119 - São faltas disciplinares médias:

- I. praticar ou contribuir para a prática de jogos proibidos, agravando-se a falta quando essa prática envolver exploração de outros presos;
- II. resistir, inclusive por atitude passiva, à execução de ordem ou ato administrativo;
- III. caluniar, difamar ou injuriar funcionário;
- IV. praticar compra ou venda não autorizada, em relação a outro preso;
- V. faltar à verdade com o fim de obter vantagem ou eximir-se de responsabilidade;
- VI. formular queixa ou reclamação com improcedência, reveladora de motivo reprovável;

- VII. explorar companheiros sob qualquer pretexto ou forma;
- VIII. desobedecer aos horários justo ao trabalho que for determinado;
- IX. recusar-se sem motivo justo ao trabalho que for determinado;
- X. recusar-se à assistência ou ao dever escolar, sem razão justificada;
- XI. entregar ou receber objetos sem a devida autorização;
- XII. desleixar-se da higiene corporal, do asseio da cela ou alojamento, e descuidar da conservação de objetos de uso pessoal;
- XIII. lançar nos pátios águas servidas ou objetos, bem como lavar, estender ou secar roupas em local não permitido;
- XIV. produzir ruídos para perturbar a ordem, nas ocasiões de descanso, de trabalho ou de reunião;
- XV. desrespeitar os visitantes, seus ou de outros internos;
- XVI. retardar o cumprimento de ordem, com intuito de procrastinação;
- XVII. descuidar da execução de tarefa;
- XVIII. ausentar-se dos lugares em que deva permanecer.
- XIX. possuir, guardar, ocultar, receber, ceder a qualquer detento, utilizar ou intermediar o uso de aparelho de telefonia celular.
- XX. possuir, guardar, ocultar, receber, ceder a qualquer título, usar ou intermediar o uso de bebida alcoólica, ou apresentar-se com sinais de seu uso.
- XXI. faltar, injustificadamente, ao trabalho externo, para o qual fora designado em razão de benefício concedido pela autoridade judiciária.
- XXII. enviar correspondência sem o conhecimento do Diretor do estabelecimento, o qual poderá suspender ou restringir o direito de o preso corresponder-se, desde que mediante ato motivado.
- XXIII. entregar, receber ou arremessar objeto, ou qualquer tipo de instrumento, de uma cela, ala, pátio ou pavilhão, para outra, ou para o interior ou exterior do estabelecimento.
- XXIV. possibilitar o detento, de qualquer maneira, a que estranho seja relacionado e recebido como seu visitante, visando com isso a fim proibido ou ilegal.

Pelo exposto, praticamente tudo pode levar à suspensão da visita. E, apesar do artigo 86 dispor que dúvidas ou suspeitas não podem incitar pena disciplinar, o inciso XX do artigo 119 prevê ser suficiente que o/a preso apresente sinais de ingestão de bebida alcoólica para ser sancionado.

Além do Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais, há o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP), aprovado por meio do decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, e que se detêm na atribuição das funções dos diversos órgãos envolvidos no acesso dos/as visitantes às unidades.

Compete às Gerências de Assistência ao Interno dos estabelecimentos penais, unidades orgânicas de execução diretamente subordinadas ao/à diretor/a, elaborar escalas de servidores/as que participarão das atividades de visitação de familiares; e, em articulação com as Gerências de Vigilância e as Gerências de Atividades de Segurança Penitenciária, estabelecer as rotinas e fluxos da visitação dos/as familiares e definir os postos de atendimento e procedimentos de entrada e saída de familiares nos dias de visitação.

A fiscalização do cumprimento da rotina de identificação, revista e registro documental da entrada e saída de autoridades, advogados/as e demais visitantes que comparecerem aos estabelecimentos penais cabe às Gerências de Vigilância dos estabelecimentos penais, unidades orgânicas de execução diretamente subordinadas aos/às respectivos/as diretores/as adjuntos/as.

Ao Núcleo de Operações de Inteligência, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Diretoria de Inteligência Penitenciária, compete acompanhar e avaliar os contatos dos/as custodiados/as com a população carcerária, com visitantes e servidores/as. E aos Chefes de Equipe dos estabelecimentos penais cabe o desempenho das seguintes atribuições: ordenar e acompanhar a soltura dos/as custodiados para a visitação de familiares e recolhimento após o término, de acordo com as escalas dos estabelecimentos penais e horários estabelecidos pela Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (SESIPE); e ordenar e fiscalizar as anotações de registro de entrada e saída de pessoas e veículos nos estabelecimentos penais.

## **2.2 Ordem de Serviço nº 82/2013 - SESIPE**

Em 15 de março de 2013, o então Subsecretário do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Cláudio de Moura Magalhães, publicou a Ordem de Serviço nº 82/2013, objetivando determinar as normas e procedimentos relativos ao acesso de visitantes a serem observados pelas unidades subordinadas à SESIPE.

Segundo o documento, a entrada de visitante previamente cadastrado/a deve ser antecedida de revista, efetuada por meios mecânicos e/ou manuais disponíveis. A revista mecânica seria aquela realizada por aparelho de *scanner* corporal e/ou detector de metais disponíveis na unidade. Em sua falta, ineficiência ou inoperância, deve ser realizada a revista visual, por servidor/a do mesmo sexo do revistado, em cabine individual e em local que separe homens de mulheres. Durante a revista, fica vedado o toque, agachamento, utilização de espelho, bem como a identificação do/a visitante por qualquer parte do seu corpo, dentre outras práticas que possam atentar contra a sua dignidade. Mulheres grávidas, pessoas com doença mental e usuários/as de marca-passo ficam sujeitos somente à revista visual, mas desde que apresentem documentação que comprove sua respectiva situação.

Visitantes que tenham comportamento em desacordo com os princípios da “cordialidade, urbanidade e respeito” (DF, 2013, p.5), que cometerem ou derem causa ao



cometimento de atos nocivos à segurança ou que desobedecerem as normas e procedimentos da unidade, podem ter suas visitas **restringidas, suspensas** ou **canceladas definitivamente**, em aplicação do artigo 41, par. ún., da LEP, por ato expresso da direção do estabelecimento penal e com comunicação ao juízo da execução penal competente.

Sobre a visita íntima, a Ordem de Serviço determina que ela ocorra em local próprio determinado pela direção, durando 30 (trinta) minutos, e que pode haver a sua suspensão ou revezamento quinzenal caso necessário para tutela da segurança da unidade. Adolescentes podem visitar intimamente algum/a dos/as apenados/as, contanto que seja com ele/a legalmente casado/a ou desde que apresente sentença declaratória de união estável. Somente uma pessoa pode ser cadastrada para a visita íntima de cada interno/a, sendo vedada a substituição, exceto em caso de: viuvez, separação ou divórcio; devendo, contudo, ser obedecido o prazo mínimo de 06 (seis) meses e haver investigação e parecer de setor específico da unidade e decisão final da direção. O/a visitante não pode cadastrar-se para a visita íntima de mais de um interno/a.

Já o procedimento de entrevista do/a visitante deve ser conduzido por servidor do mesmo gênero do/a entrevistado/a. Contudo, no caso de visitantes mulheres, a diligência, embora realizada por servidora mulher, pode ser presenciada por servidor homem e, na eventual impossibilidade de condução por servidora mulher, ou caso a conveniência do serviço indicar que a diligência deve ser conduzida por servidor homem, assim pode ser feito, mas desde que com o acompanhamento obrigatório de uma servidora penitenciária. Após a entrevista, todos os/as visitantes sobre os quais paire alguma suspeita de estarem descumprindo as normas do estabelecimento prisional devem ser encaminhados ao Instituto Médico Legal da Polícia Civil do Distrito Federal (IML/PCDF) para a realização de exames periciais. Os/as demais devem ser reintegrados à visitação.

Por fim, traz também a previsão da chamada visita especial, realizada por visitante policial, militar ou agente do sistema penitenciário que tenha grau de parentesco com algum dos/as apenados/as. Os dias e horários são determinados pelo próprio estabelecimento, mas agendados pela Gerência de Vigilância (GEVIG), estando o/a visitante sujeito ao prévio cadastro de visita e ao registro da sua entrada. Na PDF II (2019), exige-se o agendamento prévio por telefone ou email, desde que haja disponibilidade de vaga (PDF II, 2019). A Portaria nº 08/2016 da VEP (DF, 2016) estende tal prerrogativa a todos/as que comprovarem exercer ou ter exercido atividades laborais junto à justiça criminal ou, ainda, que não podem visitar o preso juntamente com o restante da massa carcerária, em virtude da existência de

risco à sua integridade física. De acordo com esse documento, o/a visitante especial deve passar pelos mesmos procedimentos de segurança, assim como ter os mesmos direitos e deveres dos/as demais visitantes.

Outras determinações presentes na Ordem de Serviço nº 82/2013 - SESIPE serão trazidas no decorrer do próximo capítulo. Vale destacar, porém, que os pontos até aqui discorridos englobam previsões amplas e sujeitas a interpretações subjetivas da direção e dos/as agentes penitenciários. Afinal, a eles/as cabe determinar o que configuraria falta de cordialidade, urbanidade ou respeito, ato nocivo à segurança, necessidade de tutela da segurança e conveniência do serviço.

### **2.3 Portaria nº 08/2016 da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal**

Em 25 de outubro de 2016, os Juízes de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal publicaram a Portaria nº 08/2016 a fim de regulamentar o ingresso de visitantes ordinários e extraordinários nos estabelecimentos prisionais, bem como a realização de visitas e pesquisas acadêmicas no âmbito do sistema penitenciário do Distrito Federal.

A referida portaria permite a visita por crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, desde que acompanhadas por um dos seus responsáveis legais durante todo o período da visita. Caso contrário, a sua visita e a do/a responsável podem ser imediatamente interrompidas e suspensas até decisão ulterior do Juízo da VEP, o qual deve ser prontamente comunicado do ocorrido (art. 2º). Aqueles adolescentes maiores de 16 (dezesesseis) anos podem, inclusive, visitar cônjuges ou companheiros/a, mas desde que haja comprovação legal do casamento ou da união estável. Ainda assim, faz-se necessário o acompanhamento de um responsável legal. Para a realização da visita íntima é necessária a autorização expressa dos responsáveis do/a visitante (art. 3º).

Caso o/a visitante esteja cumprindo pena ou medida alternativa, a sua entrada é autorizada, desde que ele apresente certidão do Juízo da Execução responsável pelo seu processo que ateste o cumprimento regular das condições estabelecidas (art. 4º). Já no caso daquelas pessoas respondendo ação penal em liberdade provisória ou sujeitas a medida cautelar, que não seja a prisão, a visita também é permitida exceto nos seguintes casos (art. 5º):

- o crime pelo qual respondem for tráfico de entorpecentes cometido em estabelecimento prisional, independentemente da existência de sentença penal condenatória;
- o Juízo criminal tiver estabelecido condição expressa que impeça o acesso a estabelecimento prisional ou o contato com pessoa privada de liberdade;
- se o/a visitante figurar como corréu na ação penal em razão da qual o/a interno/a estiver recolhido.

No caso de tráfico de entorpecentes cometido em estabelecimento prisional, o impedimento perdurará até o advento de decisão absolutória ou o integral cumprimento da pena eventualmente imposta, ou seja, pessoas em liberdade condicional ou que cumprem pena em regime aberto são vedadas de adentrarem as unidades (art.6º). Sendo o/a réu absolvido na ação penal, independente do trânsito em julgado, ou se o sujeito condenado tiver a pena extinta, a visita é permitida. Para tanto, cabe ao/à visitante comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no ato da realização do seu cadastro perante o estabelecimento prisional.

Se a familiar que solicita o cadastro de visitante for vítima de violência doméstica perpetrada pelo apenado, seu cadastro pode ser aprovado desde que ela manifeste expressamente que não se sente ameaçada pelo agressor. Para tal, o estabelecimento deve solicitar a sua assinatura em termo de declaração atestando a inexistência de risco à sua integridade física ou psicológica, arquivando-o junto ao prontuário do/a interno/a. Caso os respectivos autos tenham sido arquivados ou o acusado pelos fatos tiver sido absolvido (art. 8º), a visita é liberada independentemente de termo assinado pela visitante e mesmo que a sentença não tenha transitado em julgado.

Na hipótese de apenados/as que sejam levados ao hospital, a visita somente poderá ocorrer com autorização prévia da SESIPE e por parte unicamente dos/as visitantes já cadastrados e com documentação regularizada. A visita hospitalar ocorre no mesmo dia da visita ordinária, salvo em casos de urgência, mas é vedada a entrega de quaisquer objetos, valores ou alimentos pelos/as visitantes ao/à preso/a. Normas internas do hospital, como as referentes à segurança e aos horários de entrada dos/as visitantes, devem ser seguidas (art. 12-16).

Para a realização de visitas acadêmicas deve haver a autorização prévia da VEP, após ouvida a direção do estabelecimento prisional e com intermediação da Escola Penitenciária do Distrito Federal (EPEN) e do Ministério Público (art. 17). Solicitação de realização de

pesquisa também deve ser autorizada pela VEP, após manifestação da EPEN, e pelo Ministério Público, contudo, para tanto, será levada em consideração a realidade do sistema penitenciário, a exemplo da superlotação e o déficit de servidores penitenciários, assim como a realização de outros trabalhos acadêmicos (art. 21, par. ún.). Se a solicitação for deferida, a direção do estabelecimento prisional visitado, com intermediação da EPEN, é quem define a data e horário para a realização da pesquisa, bem como a adoção dos procedimentos de segurança necessários, além de colher dos/as eventuais sentenciados/as participantes o respectivo termo de consentimento, o qual é arquivado junto ao seu prontuário com remessa de cópia à VEP (art. 25).

Entidades legalmente constituídas para a promoção e proteção dos direitos humanos e outros temas relevantes para a Execução Penal com prerrogativa prevista na sua lei de criação podem ingressar nos estabelecimentos prisionais do DF, independentemente de prévia autorização da VEP, desde que esteja presente o/a seu/sua Presidente ou pessoa por ele/a nomeada (art.26). A direção da unidade deve acionar a Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE) para a escolta, além de registrar a visita em ocorrência interna e comunicar à VEP e à SESIPE (art. 26, §2º). Caso algum/a integrante da entidade tenha grau de parentesco ou seja visitante de apenado/a da unidade, sua entrada para fins de fiscalização é vedada (art. 26, §3º).

Os membros da Comissão podem fotografar ou filmar qualquer pessoa presa, bem como entrevistá-la por meio audiovisual, em local indicado pela direção do presídio, desde que haja denúncia de fato relevante às suas atribuições e desde que o/a entrevistado/a autorize expressamente. A direção da unidade registra a anuência, cujo documento deverá ser arquivado em seu prontuário de execução penal com remessa de cópia à VEP (art.27). A conversa pode se realizar sem a presença de servidor penitenciário, ficando a cargo do/a diretor/a o resguardo da integridade física tanto do/a interno/a como dos/as visitantes, e a escolha do local apropriado à entrevista (art. 27, §2º).

Os/as comissionados podem, independentemente de autorização prévia da VEP, filmar ou fotografar cela ou local determinado do presídio, desde que não exponha a estrutura arquitetônica e que o material tenha o fim exclusivo de apurar denúncia expressa de tortura ou tratamento degradante, desumano ou cruel de pessoa presa, vinculada às atribuições da comissão. A Direção deve, contudo, zelar pelo protocolo da segurança, inclusive analisando previamente o conteúdo produzido, a fim de proteger o/a apenado/a de qualquer forma de sensacionalismo, como previsto pelo artigo 41, inciso VIII da LEP (art. 28). Se o registro de

imagens não tiver motivo urgente e devidamente comprovado que o fundamento, caberá a autorização prévia da VEP, após manifestação da SESIPE e do Ministério Público (art. 29).

Apesar de todas as especificações acima, a entrada de qualquer pessoa em estabelecimento prisional do DF poderá ser obstada pelo/a respectivo/a diretor/a, mediante ato devidamente fundamentado, desde que haja motivo relevante de ordem de segurança. O óbice deve ser registrado no Sistema Integrado de Administração Penitenciária (SIAPEN), com a respectiva motivação (art. 36). Mais uma vez é prevista uma justificativa abstrata, agora para o óbice da entrada de qualquer pessoa em estabelecimento prisional do DF, afinal, cabe à direção determinar o que seria um motivo relevante de ordem de segurança.

#### **2.4 Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) é um órgão deliberativo subordinado ao Ministério da Justiça e, portanto, compõe a administração direta do Poder Executivo. É através desse conselho que o Estado atua nas políticas criminais e penitenciárias. Suas incumbências estão previstas no artigo 64 da Lei de Execuções Penais, dentre elas: propor diretrizes da política criminal quanto à execução das penas e das medidas de segurança; promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País; elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do/a servidor/a; inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento. Também cabe ao CNPCP representar ao Juiz da Execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal; e representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

Para o Direito Administrativo, as portarias, resoluções, regimentos e demais atos normativos de mesma hierarquia da administração direta obedecem às regras do regulamento administrativo, no sentido de que não podem criar direitos ou restrições à liberdade, pois sua função é somente explicar melhor a aplicação de uma lei e não alterar o que ela institui (DUTRA, 2008). Entretanto, as resoluções estão diretamente ligadas à função regulamentar do Poder Executivo, a qual representa um limite ao arbítrio do Poder Legislativo, pois impede

que ele legisle de forma abstrata em um conhecimento que não possui, como o de administrar instituições penais. Logo, as resoluções, mesmo que não tenham peso de lei, representam o exercício do dever do CNPCP de, regulamentando o artigo 41, X, da LEP, delimitar como deve ser exercido o direito dos/as presos/as a receber visitas e também como os/as visitantes devem ser tratados; tudo conforme o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

A Resolução do CNPCP nº 01, de 30 de março de 1999, observando ser a visita íntima direito constitucionalmente assegurado aos/às presos/as (embora não prevista literalmente no corpo constitucional), define-a como a “recepção pelo preso, nacional ou estrangeiro, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas” (art. 1). De acordo com a resolução, a Administração Penitenciária deve assegurar ao/à preso/a visita íntima, pelo menos, uma vez por mês e não deve proibi-la ou suspendê-la a título de sanção disciplinar, excetuados os casos em que a sanção disciplinar esteja relacionada ao seu exercício. Tal posicionamento diferencia-se daquele previsto pelo Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais da SSP, publicado 11 (onze) anos antes da resolução referida, visto que o regimento considera a visita íntima como um favor concedido ao/a apenado/a e não como um direito.

Outro ponto tratado pelo Conselho, agora na Resolução nº 04 de 5 de outubro de 2017, é o padrão mínimo para assistência material do/a preso/a, cuja responsabilidade é do Estado, como previsto pela própria LEP. O artigo 10 da Lei nº 7.210/1984 determina que o Estado tem o dever de prestar assistência ao/à preso/a, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Dentre as frentes de atuação está a assistência material (art. 11, I), que consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (art.12). Segundo a Resolução nº 04/2017, vestuário e roupas de cama devem estar em bom estado de conservação, sendo trocados, no máximo, a cada quinze dias para fins de higienização, exceto roupas e cobertores de frio, cuja substituição deve ocorrer quando necessário (art. 2º). Prevê-se ainda a troca dos calçados, colchões, lençóis, toalhas de banho e cobertores quando o seu estado de conservação o exigir. Além do mais, sugere-se a garantia de um kit mínimo e do custeio da passagem ou meio de retorno ao domicílio para a pessoa egressa no momento de sua dispensa da unidade, caso seja necessário (art.6º). Ressalta ainda que a assistência material prestada pelo Conselho da Comunidade não exime os deveres do Estado (art. 12).

Sobre a realização das revistas em visitantes, o CNPCP emitiu duas resoluções, a nº 09/2006 e a nº 05/2014. A primeira define revista pessoal como a “inspeção que se efetua, com fins de segurança, por meios eletrônicos e/ou manuais, em pessoas que, na qualidade de visitantes, servidores ou prestadores de serviço, ingressem nos estabelecimentos penais” (art.1º). A segunda, por sua vez, traz ementa que antecipa uma recomendação: “a não utilização de práticas vexatórias para o controle de ingresso aos locais de privação de liberdade”, atualizando o posicionamento do órgão quanto ao tema.

Ambas as resoluções preveem que a revista pessoal deve ser, em regra, indireta, pois realizada por meio de equipamentos eletrônicos, como detectores de metais, *scanners*, aparelhos de raios-X, dentre outros; e que a revista manual (aquela realizada com os sentidos humanos, como visão e tato), por sua vez, deve ter caráter excepcional. O art. 2º da Resolução nº 9/2006 destaca que a excepcionalidade da revista manual está no fato de somente ser realizada em caso de fundada suspeita de que o/a revistado/a porte objetos ou substâncias proibidas legalmente e/ou que venham a por em risco a segurança do estabelecimento. Tal fundada suspeita deve ter caráter objetivo, perante fato identificado e com procedência reconhecida, além de ser registrada pela Administração em livro próprio e com assinatura do indivíduo revistado (art.3º). Recomenda-se também que a revista seja realizada em local reservado - o que sugere o seu caráter individual -, por servidor/a habilitado/a e do mesmo sexo do/a visitante (art.4º). A Resolução nº 05/2014 inova ao expressamente vedar a revista vexatória<sup>8</sup> e, além disso, listar, de modo exemplificativo, algumas ações caracterizadoras *per se* de uma revista vexatória, desumana ou degradante, quais sejam:

Art. 2º. São vedadas quaisquer formas de revista vexatória, desumana ou degradante.

Parágrafo único. Consideram-se, dentre outras, formas de revista vexatória, desumana ou degradante:

I - desnudamento parcial ou total;

II - qualquer conduta que implique a introdução de objetos nas cavidades corporais da pessoa revistada;

III - uso de cães ou animais farejadores, ainda que treinados para esse fim;

IV - agachamento ou saltos.

---

<sup>8</sup> Ressalta-se que o que se chama de revista manual não se confunde com a revista vexatória ou íntima. Enquanto a revista mecânica é indireta, pois não há tangibilidade do corpo, a manual é aquela revista direta, posto que realizada através dos sentidos humanos, como tato e visão, mas com respeito à dignidade da pessoa revistada e sem invadir o seu corpo. Por exemplo, aquelas revistas realizadas pelo mero toque das palmas das mãos no corpo do indivíduo revistado, mas sobre as suas roupas. Já a revista íntima é um tipo de revista direta que passa do limite superficial e fere o indivíduo em sua intimidade (NASSARO, 2007).

Isso porque a Resolução nº 09/2006, apesar de prever que a revista manual deve preservar a honra e a dignidade daquele que a sofre (art. 3º), não estabelece os limites de intervenção dessa revista, o que, anteriormente à Resolução nº 05/2014, ficava sujeito a diversas interpretações e a outros documentos normativos.

Por fim, chama a atenção na Resolução nº 05/2014 o fato de que, ao listar aquilo que foi levado em consideração para se emitir tais recomendações, o CNPCP ressaltou a necessidade de manter a integridade física e moral não só dos/as visitantes, servidores e autoridades, mas dos próprios internos/as. Enquanto isso, a Resolução nº 9/2006, em sua segunda consideração, referia-se somente à “necessidade de preservar a dignidade pessoal do cidadão livre”.

Em 13 de dezembro de 2018, o CNPCP publicou nova resolução, a nº 7/2018, na qual define as regras gerais para o ingresso de autoridades, agentes de organizações sociais, agentes públicos e membros da sociedade civil em atividade de atendimento, fiscalização e inspeção nos estabelecimentos penais estaduais, distritais e federais, nos distritos policiais e em demais espaços cerceadores da liberdade de natureza penal. Antes do ingresso, o documento prevê que os/as ingressantes devem permitir a revista dos seus pertences, somente podendo adentrar o local com objetos vinculados à atividade de inspeção. Não é permitido o ingresso com aparelhos celulares e outros meios eletrônicos de comunicação, seus componentes e acessórios (art. 3º, §1º). As pessoas mencionadas devem ser submetidas à revista pessoal, mas essa não pode ser vexatória, sendo preferencialmente realizada por meio mecânico.

## **2.5 Projeto de Lei Federal nº 7.764/2014**

Atualmente tramita o Projeto de Lei (PL) nº 7.764/2014, que visa acrescentar à Lei nº 7.210/1984 (LEP) artigos que disponham sobre o tema da revista pessoal. Foi proposto pela Senadora Ana Rita Escário, do Partido dos Trabalhadores do Estado do Espírito Santo, originalmente como o Projeto de lei do Senado (PLS) nº 480/2013, aprovado por unanimidade pela Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ) do Senado.

O anteprojeto que serviu de base para o PLS nº 480/2013 resultou de uma comissão mista instituída pelo CNPCP, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos -3 (PNDH-3), de 2009. Uma de suas ações programáticas voltadas ao alcance do objetivo estratégico I da diretriz 16 (reestruturação do sistema penitenciário) é a elaboração de



projeto de reforma da LEP com o propósito de adotar mecanismos tecnológicos que coíbam a entrada de substâncias e materiais proibidos, e, conseqüentemente, eliminem a prática de revista íntima nos/as familiares de presos (BRASIL, 2009).

O PLS nº 480/2013 sofreu uma única alteração: a renumeração dos artigos 86-A, 86-B, 86-C e 86-D, constantes do artigo 1º da proposição, como artigos 83-A, 83-B e 83-C e 83-D, respectivamente. Tais cláusulas preveem a realização da revista pessoal, por meios eletrônicos ou até manualmente, em todos/as aqueles/as que tenham acesso ao estabelecimento penal para manter contato direto ou indireto com os/as apenados/as ou mesmo para prestar algum serviço, ainda que tenham alguma função pública necessária à segurança das unidades prisionais. Todavia, na realização da revista, a dignidade da pessoa humana deve ser respeitada, vedando-se qualquer forma de desnudamento e de tratamento cruel ou degradante (art.83-A, *caput* e parágrafo único). Diante disso, a revista manual prevista seria a inspeção feita mediante contato físico da mão do/a agente público/a competente sobre a roupa do/a revistado/a, proibindo-se, além do desnudamento total ou parcial, o uso de espelhos e os esforços físicos repetitivos, bem como a introdução de quaisquer objetos nas cavidades corporais do indivíduo (art.83-B, *caput*). O/a agente público/a que a realizar deve ser servidor/a habilitado/a e do mesmo sexo da pessoa revistada, garantindo-se ainda a execução de forma individual. Se o/a revistado/a preferir, a revista será feita em sala apropriada, afastada do local da inspeção eletrônica e sem a presença de terceiros (art.83-B, §§2º e 3º).

Ressalta-se, contudo, que não é em todo caso que é prevista a realização da revista manual, mas somente naqueles em que a situação de saúde do/a visitante impeça que ele/a seja submetido/a aos aparelhos eletrônicos, ou mesmo quando, após a realização da revista eletrônica, restar fundada suspeita de porte ou posse de objetos de entrada proibida (art.83-C, I e II). A fragilidade da saúde da pessoa revistada deve ser atestada por laudo médico - emitido até 180 (cento e oitenta) dias antes da revista ou que assegure enfermidade permanente - ou por registro de identificação de uso de algum aparelho médico (art.83-C, II, §§1º e 2º). No entanto, o/a revistado/a pode não aceitar ser submetido/a à revista manual, diante do que se possibilita a visita por meio do parlatório ou em local semelhante, contanto que não haja contato físico entre preso/a e visitante. O mesmo se aplica quando, ainda após a realização da revista manual, a fundada suspeita persistir (art.83-D, *caput*). Nessas hipóteses, deve ser lavrada ocorrência em documento próprio com a assinatura do/a agente público/a responsável, de 2 (duas) testemunhas e do/a visitante, o qual receberá uma cópia (art.83-D, parágrafo único).

Pelo exposto, percebe-se que o PL encaminha-se em um sentido similar às determinações das resoluções nº 06/2009 e nº 04/2014 do CNPCP. Sendo aprovado, a regra será a revista eletrônica, enquanto a revista manual será prática excepcional. Além do mais, aquele que não quiser se submeter à revista manual, ainda assim terá o direito de encontrar-se com o/a seu/sua familiar apenado/a.

Na Câmara, o PL nº 7.764/2014 foi encaminhado a três comissões: a Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O relator da CDHM, o Deputado Nilmário Miranda, do Partido dos Trabalhadores de Minas Gerais emitiu, em 05 de novembro de 2014, parecer favorável ao projeto, que foi aprovado, no mesmo dia, pelos demais integrantes da Comissão.

Em 08 de março de 2016, diversos partidos solicitaram, por meio do Requerimento nº 4.106/2016, regime de urgência para a votação do PL em comento. E assim, em 16 de maio de 2018, a CSPCCO aprovou o parecer do Deputado João Campos (Partido Republicano Brasileiro - GO) com complementação de voto. Nesse, o relator é favorável ao projeto, mas acata pedido do Deputado Delegado Waldir (Partido Liberal - GO) de, em substitutivo ao PL nº 7.764/14, suprimir a inclusão da visita íntima no rol dos direitos do/a preso/a previsto no artigo 41 da LEP e de incluir a previsão da possibilidade de revista manual quando não houver na unidade os equipamentos necessários para a revista eletrônica.

O Deputado José Medeiros, do Partido Podemos do Mato Grosso, relator da CCJC, apresentou parecer em 08 de agosto de 2019, no qual afirma que as alterações propostas à LEP pelo projeto de lei referido contribuiriam para manter a “situação de total descontrole dentro dos presídios” (BRASIL, 2019, p.5), facilitando a entrada de drogas, armas e rebeliões; e ameaçando a integridade física dos/as servidores públicos/as e dos/as presos/as que não são violentos/as, não tem influência dentro do sistema prisional ou não são integrantes de organização criminosa. Em sua perspectiva, prever que o direito à visita deve ser exercido ao menos uma vez por mês no final de semana representa “demasiado privilégio ao preso e ônus ao Estado que deverá sustentar e arcar com grande quantidade de servidores para fiscalizar e garantir a segurança de tal visita” (BRASIL, 2019, pp. 5-6). O deputado, então, apresentou proposta de substitutivo na qual prevê que todas as visitas devem ser realizadas em local que impeça o contato físico entre visitante e apenado/a, por meio de um vidro ou anteparo, sendo a comunicação via telefone e com gravação obrigatória, a qual poderá ser acessada para fins de investigações criminais de crimes em andamento ou em flagrante, mas não servindo para

instrução penal quando se tratar de confissão ou sigilo profissional. Seria possível o contato pessoal com o preso - o que não constituiria direito, ressalte-se - somente de forma pública e sob as seguintes condições:

1) o respectivo presídio tenha condições adequadas de segurança e infraestrutura para realizá-la; 2) não ocorra com frequência maior que uma vez ao mês para o mesmo presidiário; 3) somente permitido o acesso a ascendente ou descendente (ou quem lhe corresponda), cônjuge ou companheiro; 4) o visitante deverá ser submetido a revista íntima, não podendo adentrar com qualquer objeto salvo a roupa do corpo; 5) o presidiário não tenha envolvimento com organizações criminosas, nem cometido crimes de quadrilha, hediondos ou equiparados. Estaria extinta, portanto, a visita íntima, no sentido de ser de caráter privado [...]. (BRASIL, 2019, pp. 6-7)

Diante disso, o substitutivo mostra-se totalmente o oposto do PL nº 7.764/2014 e dos princípios e direitos que o direciona. Prevendo, inclusive, que o/a visitante deverá ser submetido à revista íntima, indo no sentido contrário ao posicionamento do CNPCP e dos demais órgãos e movimentos sociais nacionais e internacionais pela tutela dos direitos humanos. O parecer, porém, ainda será discutido e votado pela CCJC.

## **2.6 Manual para servidores penitenciários**

Caso o PL nº 7.764/2014 seja aprovado, há de se cumprir com recomendação importante do *International Centre for Prison Studies* (ICPS) e do Ministério da Justiça brasileiro, no Manual para Servidores Penitenciários (COYLE, 2002), de que é preciso haver um conjunto de procedimentos pormenorizados que orientem os/as agentes penitenciários/as a respeito da realização das revistas pessoais. Procedimentos que definam as circunstâncias nas quais as revistas pessoais são permitidas, que assegurem não haver humilhação das pessoas revistas, que determinem a promoção da revista por agente do mesmo sexo do/a revistado/a, e que proibam a realização de revistas internas no corpo de uma pessoa.

O manual ainda indica que é importante observar que “os servidores penitenciários também podem representar uma ameaça à segurança mediante o contrabando de material ou objetos proibidos ou ilegais para dentro da penitenciária” (COYLE, 2002, p.82). Logo, esses servidores também devem ser sujeitos a procedimentos de revista, contanto que tais procedimentos sejam apropriados, como devem ser aqueles realizados nos/as visitantes.

Sobre as visitas no geral, afirma que nunca se deve esquecer que as visitas não devem ser vistas como um privilégio oferecido ao/à apenado/a, mas como um direito humano básico,

tanto do/a interno, quanto do/a visitante. O que não provém somente do direito à convivência familiar previsto nos instrumentos internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)<sup>9</sup> e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP)<sup>10</sup> - lembrando ainda da CF/1988, art. 227, *caput*<sup>11</sup> - ; mas também da própria noção de dignidade da pessoa humana.

Tendo isso em vista, “qualquer restrição quanto à frequência ou às condições em que ocorrem as visitas precisa ser justificada caso a caso” (COYLE, 2002, p. 116). Sobre o uso de barreiras físicas - como sugerido pelo Deputado José Medeiros, relator da CCJC, em seu parecer ao PL nº 7.764/2014 -, o manual afirma que tal restrição deve ser usada unicamente quando absolutamente necessária, não de forma geral e automática, posto que desgasta as relações entre visitante e apenado/a. Deve haver uma forma de avaliação de risco individual, considerando a segurança da unidade, mas não como forma de punição ou dissuasão. A restrição inclusive deve ser revisada em intervalos regulares.

A visita é algo tão importante ao/à interno/a na perspectiva do documento em questão que ele ainda sugere que as autoridades penitenciárias pensem sobre a possibilidade de estabelecer um sistema de visitantes voluntários/as da comunidade local, os quais deveriam visitar regularmente aqueles/as presos/as que não recebem visitas, a fim de mantê-los em contato com a coletividade externa.

O Manual não tem caráter impositivo, mas recomendatório, contudo, foi escrito com base nos instrumentos e nas normas internacionais de direitos humanos. Não reflete a realidade vivenciada nas unidades prisionais do Brasil, porém, seu objetivo é justamente oferecer orientações práticas para os servidores penitenciários a fim de que se possa alcançar melhores condições para presos e servidores e “aumentar a confiança e respeito pelo sistema penitenciário brasileiro” (COYLE, 2002, p.3).

---

<sup>9</sup> “Ninguém será sujeito à interferência em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques” (ONU, 1948, art.12).

<sup>10</sup> “A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e terá o direito de ser protegida pela sociedade e pelo Estado” (ONU, 1966, art.23).

<sup>11</sup> “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988, art. 227).

### 3 RELATOS SOBRE O PROCEDIMENTO DE VISITA

De acordo com informações do Infopen (2019a; 2019b), o Distrito Federal tem ao todo 16.636 pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário, dessas, 5.361 estão no regime semiaberto (32,23%), 2.894 em prisão provisória (17,4%), 69 em medida de segurança (0,41%) e 8.312 em regime fechado (49,96%). Daqueles em regime fechado, apenas 50 estão em prisões federais. Logo, no regime fechado estadual estão 8.262 indivíduos. Na Penitenciária do Distrito Federal I, cuja capacidade total é de 1.584 vagas, há 3.758 homens no regime fechado (84,56%), 681 no semiaberto (15,32%) e 5 presos provisórios (0,11%). Enquanto na PDF II há 4.016 presos no regime fechado (91%), 396 no semiaberto (8,97%) e 1 preso provisório (0,02%), com capacidade total somente para 1.464 pessoas. Deste modo, 8.857 é o total de pessoas presas em uma das PDFs.

Quanto à distribuição por raça, cor ou etnia, a grande maioria da população aprisionada no DF é parda, no caso, 8.719 presos/as. Em seguida estão os/as pretos/as, com 4.343 detentos/as. Brancos/as são 2.397, amarelos/as 59 e 2 indígenas. A cor/raça/etnia de 1.066 detentos/as não foi informada. Quanto à idade, 3.476 apenados/as estão entre 18 a 24 anos, 4.103 têm de 25 a 29 anos, 3.271 estão na faixa dos 30 a 34 anos, 4.127 entre 35 a 45 anos, 1.256 dos 46 aos 60 anos, 175 entre 61 e 70 anos e somente uma pessoa com mais de 70 anos. Casados/as ou em união estável são somente 2.488 encarcerados/as. A população de solteiros/as é a maior com 9.714, enquanto separados/as, divorciados/as e viúvos/as somam 258 pessoas.

A massa carcerária tem majoritariamente até o Ensino Fundamental Incompleto, no caso, 7.238 apenados/as, havendo 223 analfabetos/as e 893 alfabetizados/as sem cursos regulares. Somente 2.926 encarcerados/as estão em atividade laboral, dos/as quais 1.575 trabalham no apoio ao próprio estabelecimento de cumprimento de pena. Participando de atividades educacionais estão só 2.689 pessoas, dessas, 1.017 em programas de remição da pena pela leitura.

Crimes contra o patrimônio constituem-se nos tipos penais de maior incidência: no total de 19.995, dos quais 10.483 são por roubo qualificado (art.157, § 2º). A incidência de tipos penais presentes nas Leis nº 6.368/76 e nº 11.343/06 (Lei de Drogas), por sua vez, são no total de 4.686 casos. O tempo de pena mais recorrente é de 8 a 15 anos: 4.177 apenados/as; seguido do prazo de 4 a 8 anos: 3.257 presos/as.

A imagem abaixo obtida pelo *Google Maps* mostra a Penitenciária Federal, cuja entrada pela Rodovia DF-465 fica antes da entrada para o **Cascavel**, como é chamada a Penitenciária do Distrito Federal como um todo: unidades I e II. Em vermelho, o percurso do ônibus 0.111 até chegar às PDFs.

**Figura 2** Percurso do ônibus 0.111



Imagem obtida pelo *Google Maps* em 15 de março de 2020

O posto de fiscalização que marca a entrada do Complexo da Papuda fica após a Penitenciária Federal e pouco antes da via de entrada para as PDFs. Na imagem abaixo, pode-se distinguir o Cascavel das outras unidades e perceber o quão distantes essas são do local da entrada.



**Figura 3 Complexo da Papuda**

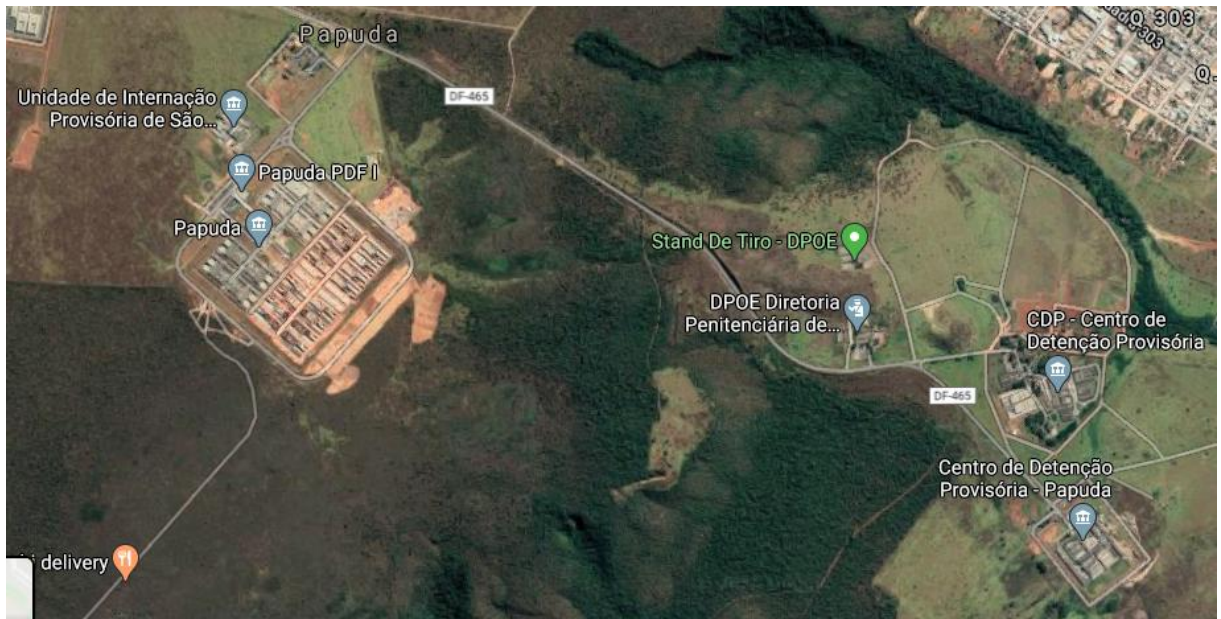


Imagem obtida pelo *Google Maps* no dia 15 de março de 2020

Abaixo, imagem focada somente nas PDFs I e II, mostrando a sua divisão em blocos.

**Figura 4 Penitenciárias do Distrito Federal I e II**



Imagem obtida pelo *Google Maps* em 15 de março de 2020

As alas de cada bloco são fechadas externamente e os pátios de banho de sol ficam no centro, sendo o único local por onde a luz natural entra nas celas, além das partes gradeadas no teto das mesmas, chamadas de “zebrinhas”. Todas as janelas das celas ficam viradas para a parte interna da unidade (LEMOS, 2017).

As informações abaixo detalhadas foram obtidas majoritariamente das entrevistas com visitantes e das cartilhas dos/as visitantes das PDF-I e PDF-II. Mas há ainda dados obtidos a partir dos avisos dispostos nas paredes e quadros da área externa das unidades; das informações disponibilizadas no site da SESIPE, qual seja, <http://www.sesipe.ssp.df.gov.br/>; da Ordem de Serviço nº 82/2013 - SESIPE e das minhas percepções nos dias em que visitei o Complexo da Papuda e observei o processo de entrada dos/as visitantes.

### **3.1 As senhas humanizadas**

Cada apenado tem direito a cadastrar até 10 (dez) pessoas, dentre elas um/a amigo/a. Nos dias de visita, porém, somente é permitida a entrada de quatro visitantes por interno. O Sistema Integrado de Administração Penitenciária (SIAPEN) é responsável por, após o/a quarto/a visitante, bloquear a entrada de outras pessoas cadastradas.

É vedado que um/a mesmo/a visitante se cadastre para mais de um interno, sob pena de suspensão da visita, exceto em caso de pai ou mãe. A PDF II (2019, item 19) ainda excepciona o caso de o/a visitante ser o único familiar a visitar um dos internos.

O cadastro é feito nas unidades do Na Hora da Rodoviária do Plano Piloto da cidade de Brasília - DF e do Riacho Fundo I, região administrativa do Distrito Federal, sendo necessário o agendamento prévio e a sua atualização semestral. Até 1º de dezembro de 2019, podia ser feito também nos guichês de atendimento das próprias penitenciárias.

O/a visitante deve apresentar, além da ficha cadastral preenchida (ANEXOS C e D), o Registro Geral - RG ou documento de identificação oficial com foto atualizada e digital, o Cadastro de Pessoa Física - CPF, o comprovante de residência (conta de água, de energia elétrica ou de telefone fixo atualizada e legível) em seu nome<sup>12</sup> até os 03 (três) meses anteriores, a Certidão Judicial de Distribuição, ou seja, o “nada consta criminal” do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), a Certidão Negativa da Justiça Federal da 1ª Região e, se o cadastro for para a PDF I (2017, item 7.d), uma foto 3x4.

---

<sup>12</sup> Caso o comprovante não esteja em nome do/a visitante, ele/a deve anexar uma declaração de residência reconhecendo firma em cartório (ANEXO E).



O/a cônjuge ou companheiro/a terá de apresentar ainda o documento original ou a cópia da Certidão de Casamento, da Certidão de Nascimento de filho/a em comum, ou de Escritura Pública Declaratória de União Estável. No caso de parentes, ascendentes, descendentes ou colaterais, são necessários documentos que comprovem o grau de parentesco.

O pré-cadastro não autoriza a entrada de visitante sem a anuência do interno e da unidade penal. A permissão de entrada tem validade de 06 (seis) meses. Ao fim desse prazo, o interno pode solicitar a alteração ou substituição por outros visitantes (DF, 2013). Tendo isso em vista, vale ressaltar a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Recurso em Mandado de Segurança nº 56.152/2017 - SP. O Tribunal manifestou-se sobre previsão do artigo nº 99 do Regimento Interno Padrão das Unidades de São Paulo, o qual limita o grau de parentesco dos/as visitantes ao 2º grau, afirmando ter a Administração Penitenciária ido além da sua competência, tratando de matéria “não afeta ao poder disciplinar, na medida em que não cabe à autoridade prisional pré-definir o nível de importância que os parentes têm para os reeducandos, elegendo alguns que têm mais direito a visitá-los do que outros.” (STJ, 2017, p.1). Para o STJ, é razoável que o/a preso indique aqueles familiares com quem lhe é importante conviver. Assim, deliberou pela inclusão da impetrante no rol de visitas do seu sobrinho, ainda que já constasse o nome de sua mãe e de sua companheira, que o visitavam frequentemente.

Mesmo que a decisão refira-se a um caso específico, o entendimento que consolida aplica-se a outros cenários, como o da própria Papuda. Por exemplo, na regra em que o/a visitante não pode se cadastrar para mais de um interno, sob pena de suspensão da visita, exceto em caso de pai ou mãe, a Administração Carcerária está se colocando na posição de supor quem é mais afeto ao apenado, indo além da sua competência.

O prazo para a liberação do cadastro ou sua renovação é de até 10 (dez) dias úteis, com a justificativa de que nesse período há a análise da documentação e da vida pregressa do/a visitante. Se após esse prazo a emissão de senha ou a consulta do dia da visita ainda estiverem indisponíveis, o/a visitante deve dirigir-se ao local onde realizou seu atendimento, por meio de um novo agendamento, para maiores informações.

Uma minoria de familiares, contudo, relatou problemas com a feitura ou a renovação do cadastro, como a entrevistada nº 01 da PDF I:

Entrevistada 01: [...] a minha irmã mais velha, nunca conseguiu visitar o meu irmão por que ela não conseguiu fazer o cadastro.

**Pesquisadora: Mas tem alguma justificativa?**

E01: Não, eles não justifica por quê. Ela já foi lá... Porque para você fazer uma visita o preso tem que colocar seu nome lá na prancheta quando o chefe de pátio passa. Meu irmão colocou o meu nome, o nome da minha irmã mais velha, o nome da minha irmã caçula, que é as que poderia visitar ele, minha mãe não, porque já é de idade, né. E o nome dela nunca... toda vez que ela marca, agenda para fazer o cadastro, quando ela chega lá dizem que o nome dela não tá na lista. Ninguém entende o porquê.

Problemas na feitura ou renovação do cadastro não são os únicos a prejudicarem a visita dos/as familiares. Os dias de visita são durante a semana, quartas e quintas-feiras, o que prejudica a frequência dos/as visitantes que não podem deixar seus locais de trabalho ou mesmo faz com que eles prefiram oportunidades de trabalho não formais, a fim de terem disponibilidade de deslocarem-se à Papuda em dias úteis, o que fragiliza a condição socioeconômica dessas pessoas, que, além de serem majoritariamente provenientes de famílias de baixa renda, ainda se deparam com os gastos exigidos pela visita. A entrevistada 05 da PDF I chegou a passar 3 (três) meses sem visitar por sequer ter condição de pagar pelos vários documentos exigidos na renovação do cadastro:

**Pesquisadora: Mas já teve algum caso de você ter tido o pedido de renovação negado?**

Entrevistada 05: Não, negado não. É porque a falta de dinheiro pra ir... porque no meu caso eu tenho que autenticar, tudo é dinheiro, aí é passagem, tudo é dinheiro.

**P: Então não foi o problema de ter o pedido negado, mas de não conseguir renovar?**

E05: De não conseguir, é. Não por eles, por minha causa, mó do transporte, essas coisas, porque tudo é gasto, a passagem, a gente gasta pra autenticar os papel.

**P: Você ficou mais ou menos quanto tempo sem visitar ele?**

E05: Ah, eu acho que uns três mês, quando ele tava no II. Aqui eu tô vindo toda visita.

A justificativa apresentada para a realização das visitas em dias de semana está no fato do/a agente ter maior carga de trabalho nos dias de visita do que em qualquer outro e nos finais de semana a quantidade de agentes escalados ser menor do que nos dias úteis. Logo, a mudança comprometeria a segurança e desgastaria os/as agentes (LEMOS, 2017). Penso, contudo, que se houvesse interesse administrativo poder-se-ia mudar a escala dos/as agentes penitenciários/as a fim de concentrá-los durante o final de semana, até mesmo porque a disponibilidade para trabalhar em horários não comerciais é uma exigência da profissão. Essa alteração terá de ocorrer caso seja aprovado o PL nº 7.764/2014, que prevê que o direito à visita deve ser exercido ao menos uma vez por mês no final de semana, contudo, como vimos

acima, o Deputado José Medeiros, do Partido Podemos do Mato Grosso, discorda da mudança por entender que ela representa privilégio ao/à preso/a e ônus ao Estado.

Os dias de visita são separados por bloco e ala e previstos no site oficial da SESIPE, no *link* <http://visita.sesipe.df.gov.br/diasdevisita.xhtml>. Os/as visitantes regularmente cadastrados têm acesso a um *link* específico para a impressão de senha e a consulta do local e dia de visita. A Cartilha da PDF II recomenda, inclusive, que o/a visitante confira, no próprio dia da visita, no site Convis - Senha *OnLine* se o interno mudou de localidade, e conseqüentemente o dia de visita, pois “mudança de bloco, ala ou cela pode acontecer em qualquer momento” (PDF II, 2019, item 5). A periodicidade da visita também depende do local em que o preso está detido, sendo de 07 (sete) - no caso da ala dos classificados do Bloco D da PDF I -, de 14 (quatorze) ou 28 (vinte e oito) dias.

Segundo informações do site oficial da SESIPE, na PDF I a emissão de senhas está disponível desde 05 (cinco) dias antes da data da visita, a partir das 20h00 (vinte horas), até o próprio dia da visita. Enquanto na PDF II está disponível desde 07 (sete) dias antes, também a partir das 20h00 (vinte horas), até um dia antes da visita. Na Cartilha do Visitante da PDF II (2019, item 3), contudo, o horário previsto para início da disponibilização das senhas é às 19h (dezenove horas).

**Pesquisadora: Mas no caso vocês só sabem se tem alguma restrição de entrada quando chegam?**

Entrevistada 02: Não, eu sempre olhava... eles mesmo avisam para a gente olhar um dia antes, antes de ir, mas eu olhava o tempo todo, toda hora eu olhava para ver se tava certo, porque se acontece alguma coisa, tá de castigo, mudou de bloco, mudou de ala, aparece tudo nesse cadastro, que é com CPF e com a senha. Aí eu sempre olhava pra saber se não tinha problema nenhum em ir, porque vai que a gente saía essa distância toda, aí chega lá e não consegue. Umas duas vezes só que teve um problema no sistema mesmo, que tava aparecendo todos os internos sem visita, aí ainda assim a gente foi, porque como a gente liga para as outras pessoas, né, a mãe dos outros internos, aí ela falou que também tava no dela, aí não é possível que tá todo mundo de castigo. Aí a gente ia, mas aí foi problema no sistema, aqui ó, como aparece... [entrevistada mostra à pesquisadora o seu cadastro online] no caso aqui eu não preciso mais renovar meu cadastro porque eu não visito mais.

**P: Por isso que está suspenso?**

E02: É, a “sua entrada suspensa ou proibida” porque o cadastro eu não preciso mais. E aqui “interno sem visita” porque ele já tá no CPP, aí não aparece. Aí aparecia assim “interno sem visita” caso fosse castigo, essas coisas assim, aí aparecia isso embaixo. Aí aqui é onde emite a senha, e como a visita do meu irmão era na quinta, era emitida no sábado. E antes, quando era na quarta, era emitida na sexta-feira, depois das 20h.

A despeito do depoimento da entrevistada 02, familiares relataram que só tomam conhecimento da suspensão da visita no momento de troca da senha *online* nos guichês de atendimento. Nesses casos, todo o esforço e gasto despendidos para o deslocamento até o Complexo e o tempo no qual esperaram pela chamada da senha são em vão.

**Pesquisadora: Então eles não avisam quando está suspensa?**

Entrevistada 01: Não, você sabe na hora. Às vezes você tira a senha... já aconteceu vários casos, eu já vi lá, de a pessoa tirar a senha, chegar lá e “hoje não tem visita porque seu familiar tá de castigo”, “ah, mas por quê?” não sabe se foi espancado... mas, na realidade, quando eles fala isso é mentira, porque o filho de uma amiga minha... a minha amiga ia comigo porque o filho dela tá preso, ele tem 18 anos, aí ela até achou estranho porque quando ela chegou para visitar o agente falou “Não, seu filho tá de castigo”, “Mas por que tá de castigo?”, “Ele brigou”. Aí na outra visita, quando ela conseguiu ir, 15 dias depois, ele falou “mãe, eu não tinha brigado, eles tinham me espancado aqui dentro”. Ele tava todo machucado. Então eles não deixa você entrar na visita para você não ver que ele tá machucado, que os 15 dias seriam os 15 dias que ele ia melhorar pra família não conseguir ver os hematomas, mas geralmente acontece muito isso, mais por espancamento do que alguma indisciplina do preso.

Marcos Aurélio Sloniak explicou que, entre o dia de retirada da senha e o dia de visita, há um espaço de tempo no qual o/a apenado/a pode cometer alguma falta disciplinar que cause a suspensão da visita e há um núcleo de disciplina que coloca tal informação no sistema. Assim, o familiar até consegue retirar a senha *online* antes, mas quando chega à unidade se depara com a nova informação e é impedido de entrar. Contudo, é importante lembrarmos que, ainda que haja a atualização do sistema *online*, nem sempre o/a visitante tem livre acesso à *internet* ou sequer habilidade com o ambiente virtual; alguns inclusive relataram que retiram as suas senhas em *lan houses*.

No dia 27 de novembro de 2019, uma idosa pediu a minha ajuda desesperadamente, pois ela não tinha conseguido emitir a senha e não havia entendido a explicação da agente, que havia dito que a senhora teria que esperar um período para poder voltar a visitar. Ela então me mostrou um documento, o qual informava que ainda faltavam meses para a renovação do seu cadastro, não havendo motivo cabível para a não emissão da sua senha. Foi então que ela me instou a perguntar novamente o que tinha acontecido. Eu me dirigi ao setor de informações e perguntei. A agente sequer olhou o documento e me disse que a senhora precisava esperar o tempo de apreciação do pedido de renovação do cadastro. Somente quando eu contestei que o tempo de recadastro não tinha chegado, sequer estava perto, ela tomou o documento e viu que o problema não era o cadastro, mas uma falha do sistema *online* de emissão das senhas. Outros/as familiares da PDF I também não tinham conseguido emitir a

senha *online* no respectivo site, mas a sua entrada não foi autorizada no dia, pois, apesar de a direção da unidade saber do problema ocorrido, segundo a agente penitenciária, ela necessitava de uma comunicação oficial da SESIPE, o que não aconteceu. Esse problema poderia ter sido resolvido com a iniciativa da própria unidade em entrar em contato com a SESIPE informando das reclamações dos/as familiares e solicitando a autorização da entrada por parte da subsecretaria. Entretanto, os/as visitantes não puderam ver seus familiares e nem sequer entregar os itens que haviam levado. Nesse mesmo dia o sistema dos guichês de atendimento da PDF II caiu 3 (três) vezes, atrasando todo o procedimento de entrada dos/as visitantes. Diante do exposto, ainda que eu só tenha tido um único contato com o setor de informações da PDF I - que nem sempre estava aberto -, achei o atendimento insatisfatório, posto que a senhora estava desesperada por não ter entendido a explicação que haviam lhe dado, além do mais, inicialmente a agente sequer olhou o documento e a data de renovação do cadastro para dar a informação. Se eu não tivesse insistido, a resposta não mudaria. Ressalto que há familiares analfabetos/as, que não conseguem ler os papéis que lhe são entregues, precisando de uma atenção mais detida por parte dos servidores.

Voltando às senhas, como todos desejam pegar a menor senha possível, os/as familiares aguardam ansiosos o horário de liberação das mesmas, o que costuma levar ao congestionamento do sistema *online*. Assim, até aqueles que emitem as senhas logo que o sistema é aberto correm o risco de pegar números altos, o que significa mais tempo de espera na entrada da unidade e menos tempo de contato com o familiar preso.

Entrevistado 06: Mais tarde? Ih, eu já entrei 13h00, já entrei 13h30, mas foi também porque eu peguei uma senha assim muito alta, mas não foi nem por culpa minha, é porque o site mesmo deles quando a gente entra lá pra fazer... pra tirar a senha, eu não sei o quê que acontece com o site que ele fica muito lento, aí a gente...hoje mesmo, na última tirada de senha, começa 20h, eu tirei a senha 20:02h, eu peguei a senha 500 e pouco, entendeu? Só pra você ter uma ideia. Então é assim, é muito ruim mesmo.

No balanço geral de 2019, a SESIPE informou que foram emitidas 403.771 senhas de visita e 136 visitantes foram presos/as em flagrante com drogas dentro de frutas, no interior dos seus corpos ou em produtos de higiene ou vestuários (BALANÇO, 2020).

**Figura 5 Senha impressa pelo site Convis - Senha Online**

visita.sosipe.df.gov.br/paginas/senha/print.xhtml?

Dinheiro: R\$ 150,00  
 Sacola: Não  
 Frutas: Não  
 Roupas: Não  
 Normal - 1

Falsificação de documento público é crime.  
 A senha é pessoal e intransferível - Brasília 26/08/2019 12:33 Data/Hora da Emissão: 21/08/2019  
 É aconselhável chegar com pelos menos 30 minutos de antecedência do horário previsto para atendimento.  
 É obrigação do visitante comparecer ao guichê no momento da chamada no painel.  
 É aconselhável consultar o sistema no dia anterior da visita para verificação da lotação atual do interno.  
 Seu cadastro vence em: mes(es) e dia(s). Evite a suspensão. Renove seu cadastro.  
 É de responsabilidade do visitante os valores de dinheiro e sacola informados na senha.  
 Não será aceito divergência nos valores.

Dinheiro: R\$ 150,00  
 Sacola: Não  
 Frutas: Não  
 Normal: 1

Nome do Interno: [redacted]  
 Parentesco: AMASIO(A)  
 Unidade Penal: PDF II - Bloco: - Ala: - Cela: [redacted]  
 Nome Visitante: [redacted]  
 Previsão: Das 11:00 as 12:00  
 Data da Visita: 28/08/2019  
 Data Entrada Ultima Sacola: 08/08/2019

Fonte: foto tirada pela autora do trabalho

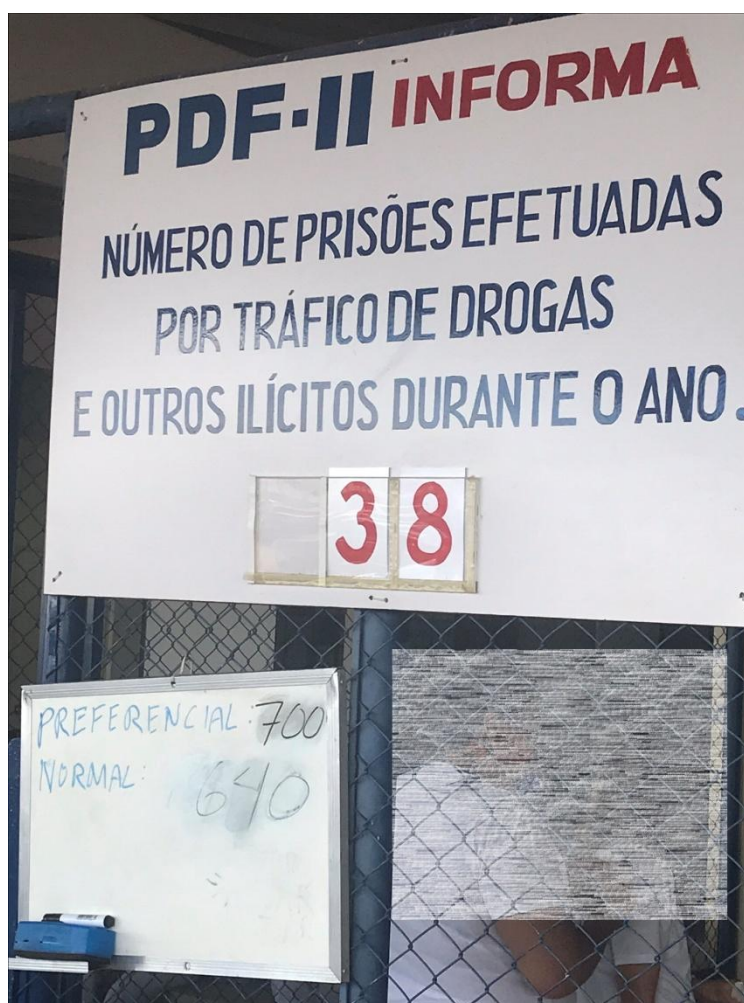
O Complexo Penitenciário é aberto para os/as visitantes, a pé ou motorizados, a partir das 07h00 (sete horas), e, segundo a Cartilha da PDF II (2019), mediante apresentação de documento de identidade original em bom estado de conservação, com foto atualizada e impressão digital. Ocorre que, nas minhas idas à Papuda, percebi que tal conferência só ocorre com os/as motoristas dos veículos particulares, visto que os/as demais passageiros/as e os ônibus passam pelos/as agentes livremente.

Apesar da emissão da senha online, o/a visitante deve, ao chegar à unidade para a visita e ter seu número chamado, trocá-la por outra, cujo número tende a subir, embora nenhum familiar saiba explicar por quê. Esse novo número será o chamado para a revista corporal e da sacola, mas agora, ao invés de chamar cada senha, o agente chama um intervalo, por exemplo, das senhas 530 a 540. Estando entre o intervalo chamado, não importa quem entrar primeiro. Ou seja, a pessoa com a senha 535 pode entrar antes daquela com a senha 530. Por causa disso, os/as familiares tendem a formar uma fila em frente ao portão,

aguardando serem chamados. Até porque, às vezes, chamam visitantes sem sacola ou com sacola, independentemente de quem tenha a senha menor, mas de acordo com o tamanho das filas de revista. Há duas filas de revista corporal e uma diferente para a revista da sacola em cada unidade.

Outro fator que contribui para a formação de filas é a demora na chamada para a entrada nas unidades. Embora as normativas disponham que a entrada no Complexo se inicia às 7h00, as penitenciárias só iniciam a chamada das senhas entre 8h00 e 9h00. “Tem fila e é grande, é das grandes, não é pequena não. Você chega aqui tem gente que pega a senha pouca, agora ali pra chamar, já lá no painel de lá [dos guichês], já tá quase 400. E aqui chamando para entrar ainda tá em 50 e pouco” (Entrevistada 03).

**Figura 6 Quadros informam o número de prisões de visitantes durante o ano e quantas senhas fornecidas pelos guichês locais foram chamadas**



Fonte: foto tirada pela autora do trabalho

Durante o período no qual aguardam serem chamados para a revista, os/as familiares ficam na área externa coberta da respectiva unidade, onde se sentam em bancos de cimento. O lugar é barulhento devido a grande quantidade de pessoas e quente, talvez graças ao fato de não haver muita vegetação em volta. Na minha percepção, o tempo parece não passar naquele lugar.

Quando iniciei o período de observação, na PDF I as caixas de som permaneciam ligadas tocando músicas e os/as agentes penitenciários se comunicavam com a massa de visitantes por meio do uso de microfones. Contudo, nos últimos dias de observação o mesmo não acontecia mais, o que aumentou o tumulto na frente da penitenciária.

Entrevistado 06: A senha agora piorou um pouco, né, por causa que antes eles usavam o microfone para chamar a gente, agora eles tão assim, não usa microfone, não usa nada, aí a gente tem que ficar toda hora indo ali nessa...fica aquele tumulto, é muito ruim pra gente, mas em comparação com os anos passados que eu vinha, né, já vim aqui vai fazer uns dois anos, melhorou bastante.

Como relata Spagna (2008), há alguns anos atrás não havia o sistema de emissão *online* das senhas; elas começavam a ser distribuídas às quatro horas da manhã dos dias de visita na guarita da entrada do Complexo da Papuda. Isso fazia com que os/as familiares, na noite anterior ao dia de visita, acampassem próximo ao Complexo, expondo-se ao frio, à fome, à violência da rua e à humilhação de buzinas e ofensas verbais proferidas pelos/as transeuntes. Aqueles/as que não tinham barracas ou carros se deitavam em jornais e caixas de papelão. O acampamento, após ter sido deslocado algumas vezes, localizava-se em um descampado situado à margem esquerda da Rodovia DF-465, há dez quilômetros do Complexo; caminho que os/as visitantes percorriam a pé, iniciando por volta das duas horas da madrugada. A organização da fila era feita pelos/as próprios/as familiares, os quais assinavam seus nomes por ordem de chegada em um caderno em poder de uma visitante. Os/as agentes faziam a conferência do mesmo caderno e organizavam a distribuição das senhas (SPAGNA, 2008).

Marcos Aurélio Sloniak destacou o quanto a mudança das senhas distribuídas na entrada do Complexo para as senhas *online* foi importante:

Você tinha filas imensas naquela região, você tinha uma série de coisas acontecendo, pessoas ficando horas na fila debaixo de chuva pra tirar uma senha. Então houve evoluções que trouxe humanização e isso é um processo que tá evoluindo, é contínuo. Daqui a pouco nós vamos ter outras ferramentas, daqui a pouco outras ferramentas. Os *scanners* corporais têm



tratado um tema que é caro da história, né, a ideia da visita, da revista vexatória.

Para o servidor, ainda que as mudanças ocorram morosamente, o que defendeu ser comum em todas as áreas de demanda do Estado, há a preocupação de se melhorar continuamente o serviço prestado.

### 3.2 Quase não há mais cobal

A sacola com os itens de higiene, remédios, alimentos e roupas que os/as visitantes podem levar é chamada pelos mesmos de **cobal**. Para a realização da visita, o/a familiar deve emitir uma senha *online*, informando se vai levar dinheiro e a quantia que levará, e se levará sacola de mantimento e material de higiene. Tudo que for informado deve ser levado à risca. Caso o/a visitante tenha cadastrado que levará cobal, não pode entrar sem. Se informou que levaria R\$ 120,00 (cento e vinte reais), não pode levar nem menos nem mais, a não ser que consiga alterar sua senha *online*, serviço que é oferecido por ambulantes que ficam na entrada das unidades. A única alteração permitida nos guichês é a troca do número da senha caso já tenha sido chamada a senha anterior do/a visitante, mas ele/a não estava presente.

#### **Pesquisadora: Não tem como alterar a senha aqui?**

Entrevistado 06: Alterar a senha tem não, a não ser que você chegue mais tarde, né. Por exemplo, a sua senha é 200, mas você chega aqui no presídio num horário mais tarde, tipo a senha já passou de 200, aí você vai lá na cabine e você vai pegar uma senha maior do que você pegou.

Cabe ao/a familiar a entrega da cobal e do valor diretamente ao preso. A quantia é usada pelo apenado para a aquisição de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração, mas vendidos na cantina do pátio. O/a visitante também pode usar dela para consumo na cantina durante a visita, contudo, não pode sair da unidade com qualquer mantimento ou valor monetário. Informalmente, ainda há o uso do dinheiro pelo apenado para comprar de outro detento algum espaço em uma das camas presentes na cela superlotada - chamadas de “jegas” - ou até mesmo para a compra de lugares nos bancos do pátio da PDF II.

Entrevistada 05: Ai, lá dentro eles vendem a coisa de dormir, é jega que eles chamam, né. O colchão a gente é que leva, a gente é que leva o colchão, agora essa jega aí, que eu não sei nem o que é que é, que eles falam, né, não sei o que é que é não, aí a gente tem que pagar.

Entrevistada 01: Sim, eu paguei R\$ 350,00 no espaço para meu irmão dormir. Eles vendem, porque não tem espaço. Se você chegar numa cela e já

tiver todo mundo “ah, esse é meu espaço, essa é a minha cama”... o rapaz vendeu pra meu irmão R\$ 350,00 uma cama, no outro bloco eu paguei R\$ 500,00, no bloco E, quando ele foi para lá a primeira vez, era uma cama inteira pra ele, um espaço inteiro, que tinha menos pessoas, só tinha 15 pessoas nessa cela, então tinha uma cama sobrando e eles venderam a cama pra o meu irmão por R\$ 500,00, e se você não pagar você não dorme.

Entrevistada 02: [...] Eles alugam, eles vendem... meu irmão comprou uma cama pra ele, aí quando sai a cama fica lá de novo, então ele vai vender essa cama pra um outro interno. Tem rodízio, nunca fica sempre no mesmo lugar. Nesse 01 ano e 07 meses que meu irmão ficou, ele entrou no D, aí de lá ele foi pra o E, e o último mês ele ficou no G, aí cada lugar que ele foi ele teve que arrumar uma cama. E cada lugar que saiu a cama ficou vaga, então já foi vendida pra outra pessoa.

**Pesquisadora: Mas é ele mesmo que vende? Quem comprou que vende, ou fica para...[os presos da cela]?**

E02: Não, ele saiu aí o que vendeu pra ele provavelmente é que vende para outra pessoa, que é os que têm mais tempo lá, que a cama é deles, aí eles aluga ou vende.

**Pesquisadora: E no pátio dá pra todo mundo sentar nos bancos?**

Entrevistada 09: Não, porque tem tipo...no pátio tem tipo bancos que é cobrado, é de algum preso, então eles cobra por aquele local. Eles se tornam tipo donos dos locais lá dentro.

Entrevistada 13: Às vezes tem visita que quando ele é muito amigo do outro interno, aí eles cede para visita, né. Como cansa de ceder pra mim e meu esposo, né. A gente não tem banco lá, mas quando eu chego eu sempre sento no banco. Sempre sento na cobertura. Aí age assim, às vezes um sai, a gente senta, aí quando o dono chega a gente tem que sair, dá a prioria. Era uma coisa que não era para ser vendido, né, mas infelizmente isso ocorre aí dentro.

Quando indagado sobre as vendas de camas e bancos entre os presos, Marcos Aurélio Sloniak alegou que a Administração Penitenciária não teria conhecimento desses acontecimentos, os quais configurariam o crime de extorsão, e que seria preciso que os/as visitantes ou apenados relatassem o ocorrido para que medidas fossem tomadas a respeito.

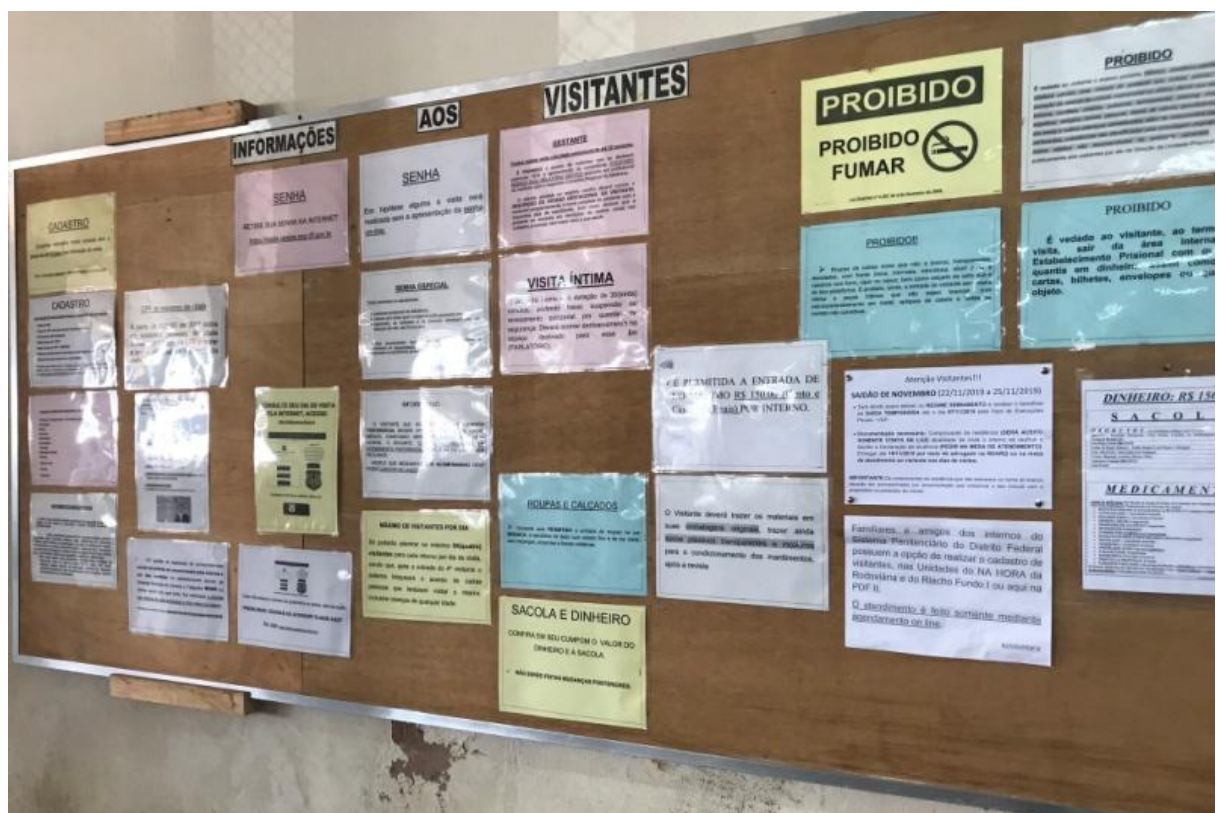
Marcos Aurélio Sloniak: Se tiver uma denúncia de extorsão, isso é extorsão, vender espaço dentro da cela, é extorsão, é crime. Agora essa visitante que passou essa informação ela tem um registro “Olha, eu registrei, falei nomes”...ela se recusa a ir na delegacia porque ela teme pela integridade dela, ela não traz nomes. Esse fato existe porque ela ouve no contexto dela dentro do pátio, mas para o Estado não existe, e se não existe pra o Estado fica no oculto e o Estado não tem como agir. O problema é: eu preciso confiar no Estado e, se eu confio no Estado, eu levo a informação.

O servidor ainda defendeu que o ideal seria que não houvesse a entrada de valores monetários nas unidades, pois o dinheiro movimenta atividades ilícitas que por vezes o Estado não toma conhecimento. Na PDF I, a quantia liberada para entrada é: Semanal - até R\$75,00

(setenta e cinco reais); quinzenal - até R\$150,00 (cento e cinquenta reais); e mensal - até R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Já na PDF II, o valor em dinheiro liberado para entrada é: Semanal - até R\$100,00 (cem reais); quinzenal - até R\$150,00 (cento e cinquenta reais); e mensal - até R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Além do site da SESIPE disponibilizar a lista de materiais de entrada permitida (ANEXOS F e G), a informação também é exposta nos murais de ambas as unidades, como vemos nas imagens abaixo.

Figura 7 Quadro de informações da PDF I



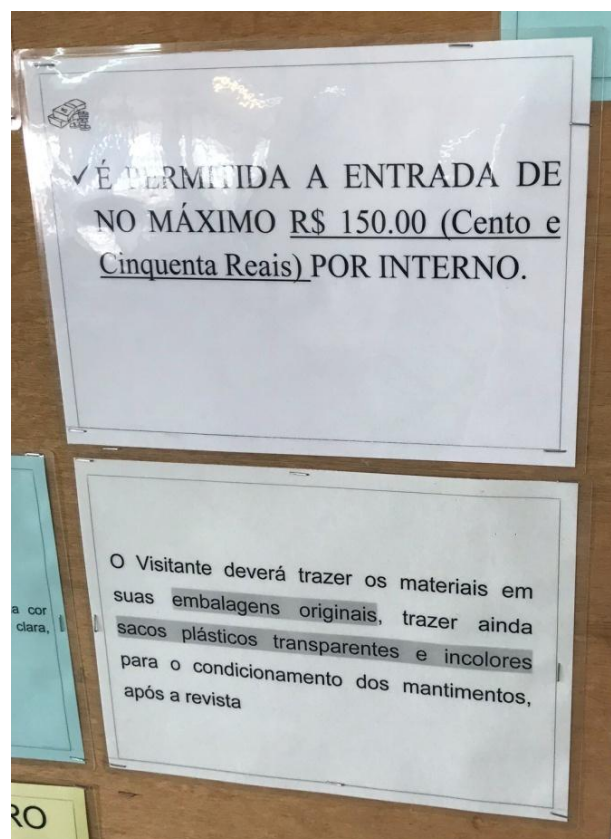
Fonte: foto tirada pela autora do trabalho

Figura 8 Itens que podem entrar na PDF I



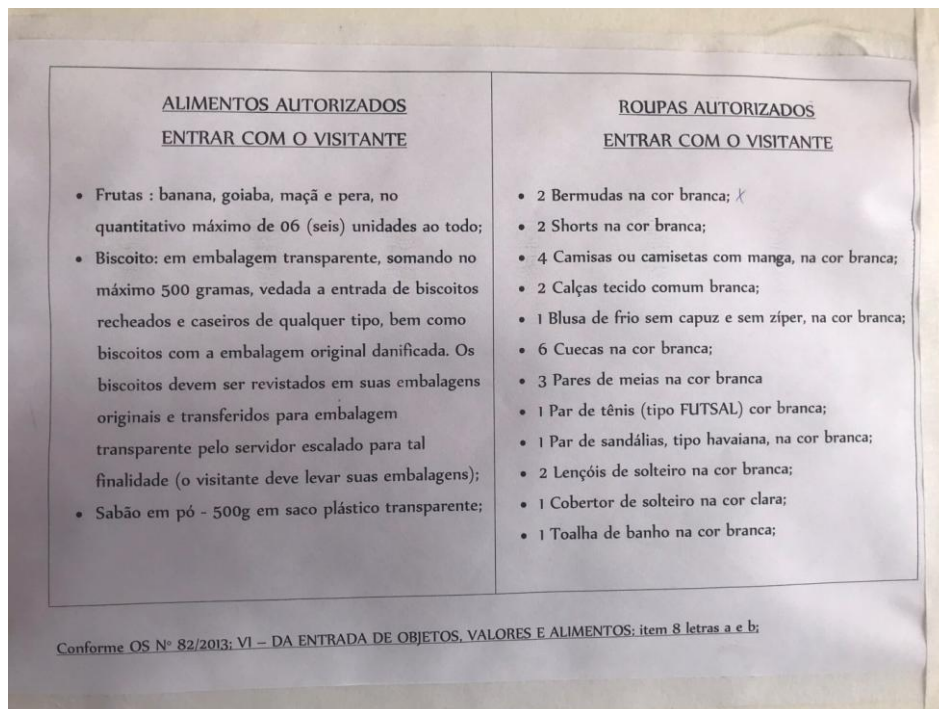
Fonte: foto tirada pela autora do trabalho

Figura 9 Avisos aos/às visitantes da PDF I



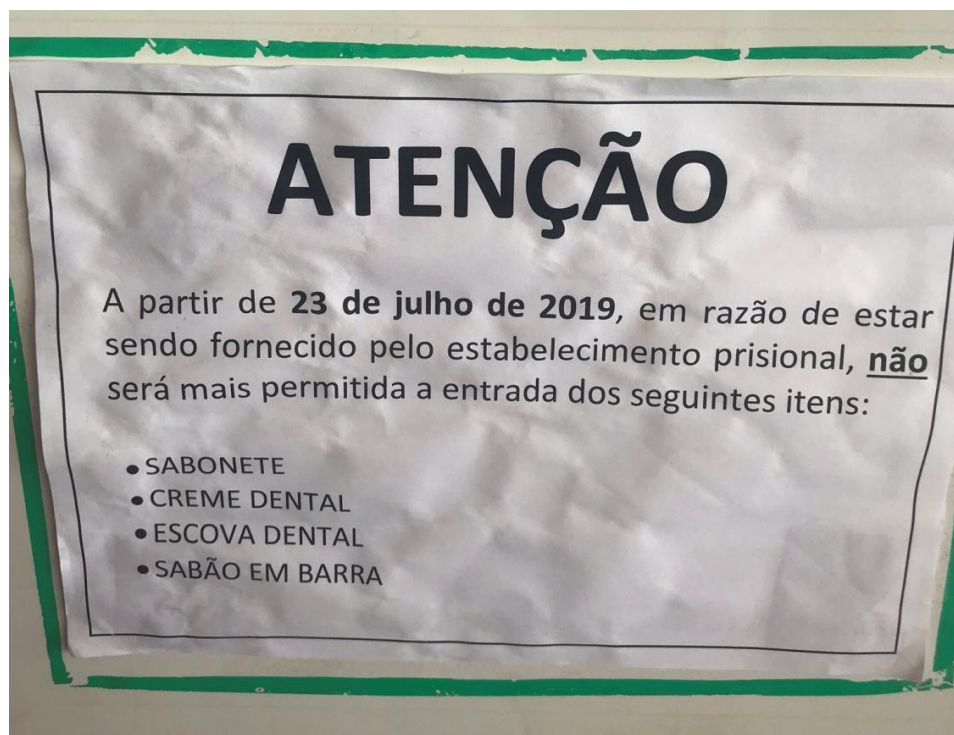
Fonte: foto tirada pela autora do trabalho

**Figura 10 Alimentos e roupas autorizadas a entrar com o/a visitante na PDF II**



Fonte: foto tirada pela autora do trabalho

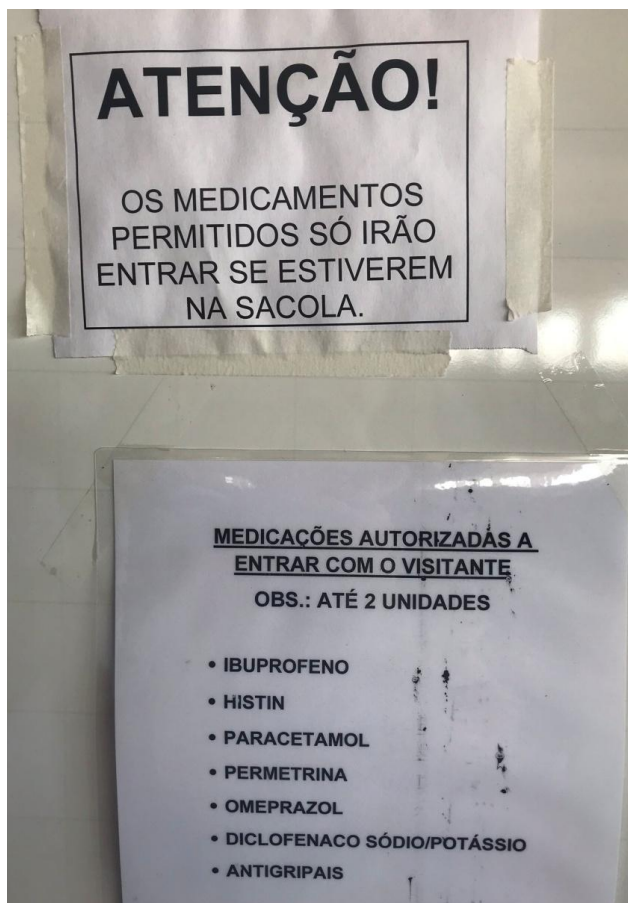
**Figura 11 Aviso colocado em mural da PDF II**



Fonte: foto tirada por autora do trabalho



**Figura 12 Medicamentos de entrada permitida na PDF II**



Fonte: foto tirada pela autora do trabalho

A foto da Figura 10 foi tirada ainda em 2019, contudo, a partir de 29 de janeiro de 2020 foi vedada pela SESIPE a entrada de frutas por meio dos/as visitantes em quatro unidades: o CDP, o CIR, a PDF I e a PDF II; sob o argumento de que seriam fornecidas pela própria Administração Penitenciária, contemplando, assim, aqueles detentos sem visita e evitando a entrada de entorpecentes dentro das frutas. A comunicação deu-se por meio da Ordem de Serviço nº 3 de 27 de janeiro de 2020, que revogou parcialmente o item 8, letra “a)” da Ordem de Serviço 082/2013 - SESIPE, no tópico “Alimentos”. A decisão causou insatisfação aos/às familiares, pois, apesar de, em tese, ser função da Administração Carcerária a manutenção material dos apenados, eles/as temem que os itens não sejam providos na quantidade e regularidade devidas, além de serem de baixa qualidade.

Entrevistada 02: Um dia você pode levar tal coisa, no outro dia você já não pode levar mais. Eles dizem que fornece, mas não é bem sempre que fornece, né, e nem é sempre que vai ser da qualidade que seria, né, que a gente ia oferecer pra o ente querido da gente. Aí um dia pode entrar biscoito, no outro dia já não podia mais. Um dia podia entrar uma fruta, no outro dia já não podia entrar fruta mais. Aí acabou que no final agora só tava podendo

entrar só biscoito e sabão em pó, só isso que entrava, não entrava mais nada. Que eles alegavam que forneciam lá dentro, né, mas não era a mesma qualidade.

Entrevistada 05: É que eu tenho o grupo [do *WhatsApp*]...eu fiquei sabendo pelo grupo o que entra e o que não pode entrar, aí agora já tiraram quase tudo, só tá entrando biscoito e sabão em pó só. E remédio. Só isso, tiraram a fruta, tiraram as coisas tudo já praticamente.

**P: Mas eles estão fornecendo lá dentro?**

E05: Dizem que sim, né, eu não sei, mas não é bom igual ao que a gente levava, né, porque eles entregam umas coisas lá do jeito deles, aí não é do [...] que a gente levava.

Entrevistada 01: Você não entra mais com fruta, você não entra com sabonete, você não entra com creme dental, você não entra com nada nada. Para ele ter direito até um creme de pele, até um creme de pele que é necessário, porque lá dentro eles pega bactéria, o meu irmão tá cheio de sarna, cheio cheio de sarna, ele pegou tanta sarna embaixo dos braços, porque eles ficam numa cela úmida, não toma sol, e quando toma é com exagero, a pessoa acaba adoecendo de um jeito ou de outro. O governo fala assim “ah, eu não quero que o parente leva, que o preso não precisa porque o governo dá”. O governo não dá nada, é mentira, é mentira, eu digo com todas as letras que é mentira. Eu já fui no Ministério Público fazer denúncia, eu não tenho medo de falar.

A entrevistada 01 afirmou ainda que raramente algum remédio com receita médica comprado pelos/as visitantes é entregue aos presos da PDF I, “há 08 meses atrás a gente comprou duas pomadas para ele, ele nunca viu essa pomada, nunca chegou nas mãos dele”.

Apesar das listas coladas nos murais e das informações disponíveis nas normas locais, os/as familiares reclamam da inconstância dos itens que tem entrada permitida. Não só pelas mudanças nas previsões normativas, como pelas determinações dos/as agentes que estão no plantão em dia determinado. Tem dias que certo tipo de biscoito entra, em outros não, por exemplo. Nesses casos, os/as visitantes precisam comprar outro tipo de biscoito com os/as ambulantes ou entrar sem ele, só podendo levar o item daqui a quinze dias. Deste modo, os/as familiares costumam saber o que pode ou não entrar somente no momento da visita, causando custos adicionais para quem já não tem muito.

**Pesquisadora: Mas se tiver alguma proibição de item eles avisam ou vocês só ficam sabendo aqui?**

Entrevistada 03: Fica sabendo aqui, né. Fruta não tá entrando, entrava, não tá entrando. Sabonete entrava, não tá entrando. Desodorante entrava, não tá entrando. Só mesmo os quatro pacotinhos de biscoito, que ao total dá 500g, e o sabão em pó, e essa caneta, porque fruta não entra mais não, só isso aí que tá entrando.

**Pesquisadora: Quando tem algum item que naquele dia, por algum motivo, não vai entrar, vocês são avisados com antecedência?**

Entrevistada 01: Não, você chega lá e...no dia das frutas mesmo, nós compramos frutas e a gente nem sabia que não ia entrar. Quando chegou lá o rapaz falou assim “fruta não vai entrar hoje”, eles disse na hora: “Não, não vai entrar”, “Por que que não vai entrar? Não avisaram”, “Não, não tem entrada, não vai entrar”. A gente teve que abrir mão, tirar as frutas e deixar no carro, e entrar o que eles quisesse que entrasse.

Em frente às unidades, vendedores ambulantes instalaram-se não só para vender alimentação e água aos/às visitantes que esperam suas senhas serem chamadas e às demais pessoas que ficam aguardando do lado de fora algum/a familiar que tenha entrado para a visita, assim como para realizar a impressão de senhas e de fotos e vender itens permitidos na cobal. Tais comerciantes ainda oferecem o serviço de guardar as bolsas dos/as visitantes durante o período da visita, cobrando R\$ 5,00 (cinco reais) por bolsa. Muitos aceitam o pagamento em cartão de débito ou crédito.

Entretanto, o diretor da DPOE, em reunião realizada no dia 14 de janeiro de 2020 com os/as comerciantes locais do Complexo Penitenciário, comunicou sobre a mudança do credenciamento de todos os/as visitantes e comerciantes para próximo à guarita de identificação do Complexo, que fica perto da via da Rodovia DF-465 e, portanto, distante das unidades prisionais. Inconformado com a decisão tomada, no dia 27 de janeiro de 2020, o Coletivo Rosas do Deserto<sup>13</sup> elaborou carta dirigida a então Juíza da Vara de Execuções Penais, Dra. Leila Cury, afirmando não ser atribuição da DPOE a elaboração, implementação, coordenação ou administração de projetos de engenharia sobre realocação de visitantes sem a devida autorização da VEP. Além do mais, denunciaram a coação praticada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal) contra os/as comerciantes que prestam o serviço de guarda dos pertences particulares dos/as familiares, alegando que o DF legal não compõe a estrutura da Secretaria de Segurança Pública - SSP e, portanto, não teria competência para decidir ou administrar atos sobre entrada, permanência e serviços de pessoas na Papuda.

A decisão tomada é extremamente problemática devido ao fato do local a ser realizado o credenciamento de visitantes e de comerciantes ser distante das unidades - como demonstram as imagens de satélite do Complexo trazidas anteriormente -, o que afasta o comerciante do seu público alvo, que são os/as familiares, os quais passam várias horas esperando serem chamados para a revista e cujo recurso de alimentação, hidratação e até mesmo de guarda dos seus pertences pessoais, caso não estejam de carro particular, encontra-

---

<sup>13</sup> Organização da sociedade civil aberta a visitantes, amigos/as e egressos/as do sistema prisional do Distrito Federal.



se nos/as ambulantes. Além do que, dentre os/as comerciantes estão visitantes ou ex-visitantes da Papuda que exercem esse trabalho como uma forma de obtenção de renda.

Marcos Aurélio Sloniak, porém, alegou que, embora os/as ambulantes sejam necessários, a sua regulamentação não é de responsabilidade da Administração Penitenciária e a instalação desordenada dos/as mesmos/as não pode continuar. Em suas palavras, o DF legal esteve na Papuda, constatou a irregularidade e vai agir de acordo com a sua competência, qual seja a proteção da ordem urbanística do DF. À Administração Penitenciária cabe apoiar o que o DF Legal decidir sobre os/as ambulantes e, se o DPOE é responsável pelo acesso ao Complexo, é natural que haja essa colaboração entre os órgãos.

**Figura 13 Impressão de senhas, fotos e demais serviços disponíveis**



Fonte: foto tirada pela autora do trabalho

**Figura 14 Comerciantes em frente às PDFs I e II**



Fonte: foto tirada pela autora do trabalho

É de responsabilidade do/a visitante levar as vestes e as roupas de cama para o seu familiar, podendo fazê-lo uma vez a cada seis meses, desde que peça autorização ao chefe de pátio<sup>14</sup> quando sair da visita anterior à qual deseja levar os itens. Todo o vestuário, além de lençóis e toalhas, deve ser branco. Ao entrar na unidade, o apenado não recebe nenhuma peça de roupa do Estado, assim, enquanto os/as seus/suas familiares não providenciam as vestes brancas, ele usa as roupas de algum preso que, ao sair da unidade ou receber novas peças da família, doou as antigas. A própria Administração organiza a doação e guarda as roupas doadas. No momento da liberação, o apenado sai todo de branco, mesmo que vá pegar o transporte público, cujo uso é gratuito ao recém-liberado. Isso enquanto a Resolução nº 04/2017 do CNPCP prevê que o vestuário e as roupas de cama devem ser providos pela Administração e trocados, no máximo, a cada quinze dias e que se deve garantir um kit mínimo para a pessoa egressa no momento de sua dispensa da unidade, se for necessário.

Caso o/a familiar precise pedir algum atendimento para o interno (médico, odontológico, psicológico, auxílio reclusão e outros), deve deslocar-se ao posto de atendimento ao/à visitante, localizado na entrada do bloco da administração até as 14h00 (quatorze horas) para os homens e 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) para as mulheres, após a sua saída do pátio de visitação. Deste modo, tem de ceder o tempo da sua

<sup>14</sup> Sempre que o/a familiar desejar levar itens fora da lista prevista anteriormente ele/a deve pedir ao chefe de pátio da unidade, a exemplo de remédios com receita e óculos de grau.

visita, que seria até as 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) para os homes e 15h00 (quinze horas) para as mulheres.

Os itens da cobal devem ser levados em suas embalagens originais, desembalados na frente do/a agente e colocados em sacos plásticos transparentes e incolores levados pelos/as próprios/as familiares. Após o/a agente checar a quantidade e a qualidade do material, a sacola passa por avaliação no *scanner* de RaioX e é identificada com a etiqueta de identificação do/a visitante.

**Pesquisadora: Como é que é feita a revista na Cobal que vocês levam?**

Entrevistada 01: Eles pedem pra gente levar no saco transparente, joga tudo em cima da bancada e o agente penitenciário vai ver tudo, tudo, tem que estar tudo lacrado do jeito que vem do mercado. Se eu comprar caixinha de sabão eu não posso abrir aqui em casa e já colocar no saquinho, tenho que levar o saquinho, a caixa fechada, vou abrir na frente dele e despejar tudo. Biscoito a mesma coisa. Quando era a fruta, a mesma coisa. Eles mandavam a gente abrir, se tivesse etiquetazinha jogar fora, agora não pode mais, né, agora só o sabão e os remédios, só os remédios que eles especificam lá, Paracetamol, Ibuprofeno e Dipirona, tudo em comprimido, não pode ser nada em cápsula nem em gota porque não entra, e os remédios que a gente compra lá fora para passar em sarna eles fazem você abrir e despejar o vidro todo dentro de um saquinho, a gente amarra e eles colocam tudo dentro de um saco grande, aí fura o saco todinho com uma ponta de uma caneta, um negócio, para eles não ter que usar o saco lá dentro. Aí eles amarram, coloca o número da sua senha lá, que é o número que você tirou...se eu tirar 200, ele vai colocar número 200 lá no saquinho escrito com uma caneta preta, aí na hora de você sair, que você passa na revista, você pega a sacola lá no guichê e já desce com a sacola, a única coisa que a gente pode entrar também. E roupa, quando você leva, eles faz o mesmo procedimento, coloca dentro de um saco bem grande, depois o chefe de pátio é que vai levar, e eles só recebem roupa de seis em seis meses. Não pode levar antes disso.

A cobal é entregue nas mãos do/a visitante após ele/a passar pela revista pessoal. Exceto as vestes e roupas de cama, que são entregues pelo chefe de pátio ao preso, e os medicamentos, os quais devem ser entregues ao/à servidor/a designado pela Gerência de Assistência ao Interno (GEAIT), que, após comprovar haver prescrição médica, entregará os medicamentos ao interno mediante recibo (DF, 2013).

Além de comida, remédios, materiais de higiene e roupas, os/as visitantes também podem levar folhas de papel pautado e selos, destinados à remessa de correspondência, feita unicamente pelos Correios (é vedada a saída de cartas com os/as visitantes); assim como fotografias, no limite de 3 (três) para cada interno, no tamanho 10x15 (dez por quinze), que não podem conter imagens “sensuais, de gestos obscenos, armas, bebidas alcoólicas e outras semelhantes” (DF, 2013, p.7).

Algo que me chamou a atenção é o quanto custa para os/as familiares, cuja grande maioria mora distante e precisa pegar vários meios de transporte, visitar quinzenalmente as unidades e levar a cobal e o valor permitido para os presos.

**Pesquisadora: E vocês costumam gastar quanto com transporte para visitar?**

Entrevistada 01: É R\$ 60,00. Todas as vezes que a gente vai é R\$ 60,00.

**P: Para cada?**

E01: Nós duas, se a gente for de carro é R\$ 60,00 que a gente coloca de gasolina, e se a gente às vezes vem de *Uber*, o *Uber* cobra R\$ 50,00 por pessoa.

**P: Isso pra vir e voltar ou só pra vir?**

E01: Só pra vir, então no caso seria mais, quase uns R\$ 200,00.

**P: E com a Cobal vocês costumam gastar quanto?**

E01: Uns R\$ 50,00. A gente compra remédio, sempre eu aproveito para levar remédio para sarna, levo quatro envelopes de comprimido pode ser dois de cada, sabão e o biscoito, uns R\$ 50,00.

**P: Isso fora o valor que vocês levam?**

E01: Fora o valor.

**Pesquisadora: E de transporte quanto vocês costumavam gastar pra poder visitar?**

Entrevistada 02: Uns R\$ 20,00 de passagem por pessoa. E geralmente tinha 04 visitas, né, era eu, minha irmã, meu pai e a minha mãe. Só que meu pai não paga mais passagem porque ele já é idoso, então já tem a gratuidade. Mas era R\$ 20,00, e tem a passagem de lá e a passagem do circular, que é a da rodoviária.

**P: E de cobal vocês costumavam gastar quanto?**

E02: Olha, ao todo, todos os gastos de cada visita, a gente gastava no mínimo de R\$ 500,00 a R\$ 600,00, de 15 em 15 dias, porque quando a gente não ia de carro, né, tinha que pagar a passagem, a gasolina, alimentação, que a gente não ia ficar o dia todo sem comer, as coisas para levar para ele, o dinheiro que entra para ele se manter durante os 15 dias até chegar a outra visita. Era no mínimo R\$ 600,00 de 15 em 15 dias.

**Pesquisadora: E com passagem e cobal, quanto é que a senhora gasta assim por visita?**

Entrevistada 03: De passagem eu gasto quase R\$ 25,00 e ainda tem que pagar aqui pra guardar a bolsa, a gente esquece alguma coisa tem que comprar aqui, aí não dá mais ou menos para basear quanto gasta não. E se trazer dinheiro, gasta muito dinheiro também. Hoje, no caso, eu não tinha nenhum real para trazer, aí eu não trouxe nada.

Considerando que a grande maioria dos/as visitantes são pessoas em situações econômicas difíceis ou até mesmo precárias, o custo envolvido em ter um familiar preso, o qual representa menos uma pessoa com renda para sustentar o lar, para alguns dificulta e até mesmo impede a realização da visita, como a entrevistada 05 que ficou três meses sem visitar o seu familiar por não ter dinheiro sequer para pagar as passagens de ônibus e os documentos solicitados para a renovação do seu cadastro.

### 3.3 Revista pessoal: ainda vexatória?

De acordo com as cartilhas do/a visitante, todos os/as visitantes estão sujeitos à revista pessoal, ficando a critério do estabelecimento prisional o tipo de revista a ser realizada: seja mecânica por meio de *scanner* corporal, seja manual/visual ou ambas. O item 41 da Cartilha do Visitante da PDF I (2017, p.5) ainda informa: “Todos os visitantes poderão ser revistados na saída da unidade conforme necessidade”, sem especificar, contudo, o que configuraria tal necessidade. O fato do tipo de revista ficar a critério do estabelecimento penal e a falta de detalhamento de quais circunstâncias configurariam a necessidade de revista após a visitação deixa os/as familiares a mercê da Administração Penitenciária, especificamente dos/as agentes. Sequer há a previsão de que o/a agente responsável pela revista justifique a prática por escrito em documento a ser entregue ao revistado a fim de resguardá-lo minimamente de algum tipo de abuso. Em se tratando de um espaço de privação da liberdade, fechado ao ambiente externo, no qual os/as agentes exercem a tutela do apenado familiar da pessoa revistada, garantias mínimas deveriam ser tomadas para a proteção da dignidade do/a visitante e até mesmo para que ele/a tivesse a expectativa do que pode acontecer no momento da sua visita e do que determinados atos seus podem representar aos/às agentes da unidade que adentra.

Nem nas cartilhas para os/as visitantes, nem no Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal há alguma referência à vedação da revista vexatória e o que a configuraria. Contudo, como referido no capítulo anterior, a Ordem de Serviço nº 82/2013 - SESIPE proíbe o toque, o agachamento, a utilização de espelho, bem como a identificação do/a visitante por qualquer parte do seu corpo, dentre outras práticas que possam atentar contra a sua dignidade.

Segundo relatos dos/as familiares, até o final de 2019, a revista era realizada tanto por meio dos *scanners* corporais quanto manualmente, sendo selecionadas aleatoriamente as pessoas que passariam por cada procedimento. Na revista manual, não havia o toque da agente no corpo da visitante, entretanto, essa deveria tirar toda a roupa e cumprir o que lhe fosse ordenado, como levantar braços, abrir o cabelo e, de acordo com a entrevistada 01, agachar-se e abrir as pernas, o que violaria a Ordem de Serviço nº 82/2013, além da resolução nº 05/2014 do CNPCP. Já na revista masculina, o/a visitante sentava no banco eletrônico ainda vestido, depois retirava as roupas, abaixava a cueca até metade das pernas e mostrava o interior da peça íntima ao agente.

Em 2016, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)<sup>15</sup> realizou visita de fiscalização à PDF I e elaborou relatório no qual destacou que havia dois *scanners* corporais na unidade, sendo selecionadas 250 (duzentas e cinquenta) pessoas em média para passarem por cada *scanner*, totalizando 500 (quinhentas) por visita, quando mais de mil familiares entram no PDF I por dia de visita. O mesmo relato foi o que eu ouvi quando das conversas informais durante o período de observação. Ocorre que a partir do final de 2019 as unidades receberam novos aparelhos de *scanner* e os/as familiares destacaram durante das entrevistas que a revista manual não tem sido mais realizada como regra, somente a revista por *scanner*<sup>16</sup> sem necessidade de desnudamento, o que demonstra um avanço na tutela da dignidade da pessoa humana do/a visitante. Há dois tipos de aparelho: um no qual a pessoa passa por dentro de uma cabine e outro que funciona como uma esteira.

Apesar disso, os/as familiares ainda têm enfrentado problemas com a realização da revista mecânica, posto que o alimento que ingerem antes da visita aparece na imagem do aparelho, fazendo com que os/as agentes suspeitem da ingestão de drogas. Houve relatos de que até a deglutição de comprimidos seria acusada na revista. Alguns/mas entrevistados/as afirmaram que o procedimento em caso de suspeita é levar o/a visitante para uma sala e interrogá-lo a fim de obter a confissão. Outros, por sua vez, relataram que os/as agentes pedem para a pessoa esperar um tempo para passar novamente no *scanner* corporal, na expectativa de que os gases da digestão do alimento não apareçam na imagem. Sobre o assunto, Marcos Aurélio Sloniak ressaltou:

O agente tem liberdade em relação à interpretação de imagem, ele é capacitado para imagem. Toda vez que ele analisar aquela imagem e ele entender que o que ele tá vendo pode caracterizar um fato estranho, primeiro, ele não tem formação médica, quem toca no corpo da pessoa é um profissional médico, mas eu estou vendo alguma coisa que me chama atenção, se suscitar dúvida e ele entender que é necessário, ele vai submeter aos canais competentes dentro da Unidade Prisional, que pode resultar em

---

<sup>15</sup> Em 2013, o Brasil aprovou a Lei Federal nº 12.847 que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) e cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). O MNPCT tem como função a prevenção e combate à tortura a partir de visitas regulares a locais de privação da liberdade, dentre outras ações. Após as visitas, há a elaboração de um relatório circunstanciado a ser publicado e apresentado ao CNPCT, à Procuradoria-Geral da República, à administração das unidades visitadas e a outras autoridades competentes. O MNPCT possui a atribuição de fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas responsáveis pelas pessoas sob a custódia do Estado, sugerir propostas legislativas e requerer a instauração de procedimento penal e administrativo quando constatada prática de tortura e de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

<sup>16</sup> As visitantes que estiverem menstruadas devem trocar os seus absorventes por aqueles fornecidos pelo estabelecimento prisional.

última análise ao encaminhamento dessa pessoa ao IML, porque é um meio que tem sido utilizado. Tenho aquele que toma o comprimido e tem aquele que parece comprimido e quando você leva pra o IML é droga. Então o agente tem que decidir [...] Veja que lá atrás nós discutíamos “Eu não quero ficar nu porque a revista é vexatória”, hoje o Estado investe numa revista tecnológica e você desloca a reclamação: “Eu preciso tomar o remédio, é para pressão”; mas esse remédio às vezes não é compreendido pelo agente, mas o agente precisa agir.

Para o servidor entrevistado, há o deslocamento da reclamação: de que a revista era vexatória para “preciso tomar o remédio”; contudo, de todo modo, cabe ao/à agente que manuseia o *scanner* analisar o que ele/a vê e, se houver suspeitas, tomar as medidas cabíveis. No meu Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Direito destaquei o uso dos *scanners* corporais como uma alternativa menos violadora para a realização das revistas, a fim de extinguir-se a prática da revista vexatória. Contudo, em nenhum momento da minha pesquisa imaginei a possibilidade de deparar-me com esse tipo de problema na revista por *scanner*. Há quem prefira não se alimentar antes da revista ou evite tomar seus comprimidos para que eles não acusem na máquina e tenham que passar pelo constrangimento da suspeita, quiçá de um interrogatório. Apesar disso, a revista mecânica tem acelerado o processo de entrada dos/as visitantes, além do fato de não submetê-los/as mais, na grande maioria das vezes, ao desnudamento total vexatório.

**Pesquisadora: No caso, a senhora acha que o *scanner* foi um avanço ou um retrocesso na revista?**

Entrevistada 01: Não, foi um avanço, porque agora tá sendo, entre aspas, bem mais rápida a nossa entrada. Passa no *scanner* rapidinho, antes era o tempo inteiro, tinha dia que a gente chegava lá de manhã e quando você ia entrar já era uma hora da tarde, tirando roupa, bota roupa, veste, abaixa, levanta, abre as pernas, abre a boca, levanta cabelo. Eu achava assim, “Meu Deus, a gente com saúde ainda faz, e quem é doente?” Pra passar por isso, né, é muito difícil.

De acordo com alguns relatos, contudo, as revistas íntimas não foram totalmente descartadas. Para acelerar o andamento das filas, nas revistas feitas de surpresa na saída dos/as visitantes das unidades, em caso de suspeita após passagem pelo *scanner* ou até mesmo em caso de problemas técnicos nos aparelhos, as revistas manuais podem voltar a ser realizadas. Embora não haja o toque do/a agente penitenciário no corpo do/a familiar, a exigência do desnudamento total na realização de tais procedimentos por si só já identifica uma revista vexatória. A própria possibilidade de realização da revista manual que não seja por fundada suspeita de que o/a revistado porte objetos ou substâncias proibidas legalmente e/ou que venham a por em risco a segurança do estabelecimento vai contra as disposições da

Resolução nº 09/2006 do CNPCP. Afinal, não se pode dizer que o fato do/a visitante ser familiar de preso seja suficiente para caracterizar a fundada suspeita.

**Pesquisadora: Qual é o caso no qual eles fazem a revista pessoal? Você falou que eles ainda fazem, mas não é frequente.**

Entrevistado 06: É eventualmente, né, tipo, na saída, quando a gente é pego de surpresa, né, aí eles faz a revista íntima para saber se a gente está trazendo de lá de dentro ou droga, alguma coisa do tipo, é isso.

**P: Então no caso passa homem e mulher na mesma fila da revista?**

E06: Na mesma fila. Agora tá sendo assim, só eventualmente é que eles chamam um grupo de homens, né, aí o pessoal entra e já vai pra revista íntima. Aí quando chama esse grupo, não passa pelo *scanner*, aí passa pela revista mesmo.

**P: Mas você sabe por que eles chamam esse grupo pra passar pela revista íntima?**

E06: É para ser mais rápido, pra agilizar, como tem pouco homem, quando chama de muito aí já tirou o tumulto um pouco.

**Pesquisadora: Por exemplo, você passou na revista e o *scanner* identificou que tem alguma coisa no seu corpo [...] que é estranho, qual é o procedimento deles?**

Entrevistada 05: Fazem a revista pessoal, passa no *scanner* várias vezes, quatro, cinco vezes, se for preciso, e depois vai pra o IML. Se eles suspeitar mesmo do que eles viram, eles levam pra o IML.

**P: Mas eles fazem revista pessoal tipo aquela do toque, que você tira a roupa?**

E05: Não, eles não tocam na gente, a gente tira a roupa aí depois eles mandam abaixar, aí no *scanner* a gente agacha, no *scanner* mesmo, e bota a mão assim pra cima, e só.

Indagado sobre a possibilidade de haver a revista manual, Marcos Aurélio Sloniak não descartou a sua realização, caso esse seja o meio disponível de se realizar as revistas, por questão de segurança.

Marcos Aurélio Sloniak: Mas, como você falou, o equipamento é eletrônico, né, toda vez que eu precisar, eu não posso abrir mão da revista, que é inerente à atividade do funcionamento da unidade prisional. Se eu não tiver o equipamento de *scanner* corporal, eu vou tentar por o detector de metal, eu vou tentar o que nós chamamos de pica-pau que é o detector de metal portátil que se usa em concursos, eu tenho uma banqueta detectora de metal, eu vou sempre tencionar meios pra evitar a revista manual, porque essa tá deixando de existir no nosso meio, mas a gente tem que entender aquilo que o Estado coloca à disposição.

Além dos casos de problemas mecânicos, o servidor explicou que há casos que não podem ser submetidos aos *scanners*, como pessoas portadoras de necessidades especiais ou alguém que tenha fobia ao aparelho, pois aí também estar-se-ia realizando uma revista vexatória. De acordo com os/as familiares entrevistados, porém, grávidas, pessoas com



deficiência, crianças: todo mundo passa pelo *scanner*. Em caso de suspeita, os relatos divergem de acordo com a vivência de cada familiar. Há visitantes que afirmam que eles/as são solicitados a passar pela máquina mais algumas vezes, uns/umas que dizem que os/as agentes os/as levam para uma sala a fim de interrogá-los/as, e outros relatam que é feita a revista manual.

**Pesquisadora: No caso se eles identificarem alguma coisa estranha no momento da passagem pelo scanner, qual é o procedimento que eles tomam?**

Entrevistada 01: [...] passou no scanner e eles viu que tem alguma coisa, que tá algum problemazinho, já pega sua identidade e “vamos ali para aquela salinha” da salinha lá, eles levam, minha filha, e deixa a pessoa lá que é obrigar praticamente a pessoa dizer se tem droga, se não tem, quando a pessoa tá falando “Não tô com droga, não tô, não comi nada, não engoli nada” eles vão levar para o IML para fazer o exame lá no IML, aí é constatado se você tá com droga ou não. Mas até chegar no IML, hum, minha filha...

Entrevistada 02: Eles pedem pra aguardar numa cadeira que tem do lado, aí se for uma coisa do estômago, que acabou de comer assim, eles dão água pra pessoa beber, pra ver se faz a digestão, né. Aí fica lá um tempo, aí caso comprovado que é algo ilícito mesmo, se for mulher vai direto pra Colméia, se for homem vai para DPE, que é aqui na Octogonal, se eu não me engano, aí eles vão fazer os procedimentos, aumentar a pena do interno que já tá lá, e há uma pena para o visitante que tava levando os produtos ilícitos.

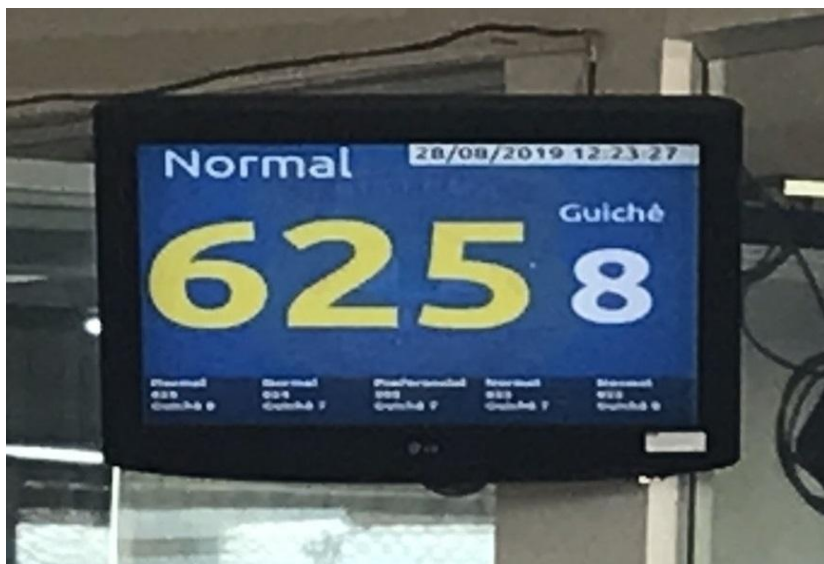
A discrepância nas respostas demonstra que não há uma medida padronizada, ficando os familiares submetidos ao *modus operandi* do agente que está no plantão naquele momento. Até mesmo o primeiro procedimento de revista realizado pode ser a revista vexatória e não a mecânica, dependendo de quão atrasada a entrada dos/as visitantes estiver.

### **3.4 Entrada do/a visitante: a longa espera das pessoas de branco**

Oficialmente as visitas devem começar às 09h00 (nove horas) indo até às 15h00 (quinze horas), sendo a entrada nas unidades até às 12h00 (doze horas). Entretanto, em todas as vezes nas quais estive nas PDFs, as senhas foram chamadas até depois do meio dia. Na imagem abaixo, por exemplo, vemos que às 12h23min (doze horas e vinte e três minutos) do dia 28 de agosto de 2019 a última senha não preferencial que havia sido chamada na PDF II foi a 625 (seiscentos e vinte cinco). No dia 23 de outubro de 2010, às 12h50 (doze horas e cinquenta minutos) a PDF II ainda estava na senha não preferencial 614 (seiscentos e quatorze). Observa-se, porém, que há mais de mil senhas emitidas por dia de visita e que a

tela abaixo indica a chamada de senhas para os guichês. Os/as familiares ainda enfrentam a chamada da nova senha obtida nos guichês para a realização da revista. Uma vez que todas as senhas *online* tenham sido chamadas, sendo mais de meio dia, os guichês fecham, mesmo que algum/a familiar tenha perdido o momento no qual a sua senha foi chamada.

**Figura 15 Monitor informa a última senha chamada na PDF - II**



Fonte: foto tirada pela autora do trabalho

Todos os/as familiares entrevistados relataram que a entrada de visitantes prolonga-se até depois das 12h00 (doze horas), às vezes até após as 14h00 (quatorze horas), quando já está próximo ao fim do horário da visita. No caso dos homens, há uma peculiaridade, pois a forma de diferenciá-los dos apenados é pela verificação das suas digitais. Para tanto, há um papiloscopista em cada unidade, que, após identificar o visitante, retém seu documento de identificação e entrega-lhe outra senha. Quando o familiar sai do pátio, apresenta-se ao papiloscopista, que confere a digital e identidade, devolve o documento e carimba a senha. Ao chegar à saída da unidade, o/a agente ainda confere sua identidade e a senha carimbada. Entretanto, o papiloscopista costuma sair para o seu horário do almoço às 12h00 (doze horas), ou um pouco mais, só voltando após as 13h00 (treze horas), devendo os visitantes homens que quiserem entrar aguardar a sua volta. No dia 31 de outubro de 2019, um visitante ficou até as 13h22 (treze horas e vinte e dois minutos) esperando o papiloscopista voltar. Eles entram tarde, mas precisam sair mais cedo.

**Pesquisadora: Todos os visitantes conseguem entrar até o meio-dia?**

Entrevistada 01: Nunca, eu mesma entrei faltando 20min pras 15h00, que é o horário que a visita encerra, 15h00. Eu entrei era 20min pras 15h00, e só

entrei porque eu ia levar o remédio para ele e eu tava com dinheiro, que a gente toda vez que vai você só pode levar R\$ 150,00, é o dinheiro que eles sobrevivem durante 15 dias, e tava levando as frutas, mas, nem todo mundo entra. Às vezes eu tô saindo da visita e tem gente descendo ainda para ir visitar. Então demora muito, há uma grande demora, apesar dos *scanners*. Eles demoram muito para chamar, eles começam a atender 9h da manhã. Começa as senhas a ser liberado 8h, 9h, os agentes penitenciários ainda vão se reorganizar para poder chamar, até que ele chame já deu 12h. Ninguém entra até 12h.

**Pesquisadora: Todo mundo consegue entrar até meio dia?**

Entrevistado 08: Não (risos).

**P: Qual foi o mais tarde que você entrou?**

E08: 14h15, 14h20... faltando 10 min pra encerrar o masculino lá dentro, que 14:30 a gente tem que sair todo pessoal masculino. Feminino sai às 15h, masculino às 14h30.

**P: Você já entrou 14h20?**

E08: 14h20. Só cheguei lá “oi, tudo bem, tchau”.

O/a familiar só entra na unidade apresentando o seu RG ou outro documento de identificação oficial com digital e foto, e, assim como o preso, deve vestir somente roupas brancas e calçar sandália de dedo com solado fino de cor clara. Roupas transparentes, decotadas, com frente única, mini-saias, mini-blusas, shorts curtos e casacos com forro, zíper ou capuz são vedados. Assim como o acesso de visitantes sem roupa íntima, a qual deve ser branca e não pode ter em sua estrutura e/ou acabamento materiais em metal, “bojo” e enchimentos. A PDF I ainda veda o uso de apliques de cabelo e lentes de contato não corretivas.

O/a visitante também não pode acessar as unidades portando bilhetes, aparelhos eletrônicos, como telefone celular, chip, chaves de qualquer tipo, bolsas, pastas, anéis - exceto a aliança de vínculo matrimonial ou afetivo (desde que seja dourada) -, brincos, cordões, colares, pulseiras, tornozeleiras, *piercing*, óculos de sol, espelhos, relógios, bonés, perucas, faixas de cabelo, prendedores de cabelo em metal e outros adereços semelhantes, além de instrumentos cortantes e/ou perfurantes, substâncias ou produtos não identificados pela embalagem original e quaisquer outros objetos não identificados no ambiente carcerário, informados publicamente aos/às visitantes por ato da direção da respectiva unidade prisional (DF, 2013).

O fato de o/a visitante ter de usar a mesma roupa do preso é algo, para mim, injustificável e os/as familiares não sabem explicar porque lhe são exigidas tais vestes. Uma única visitante relatou que teria sido-lhe dito que a cor branca facilitaria que o agente identificasse algo escondido embaixo das roupas. Contudo, a revista manual exige que o/a revistado/a fique totalmente desnudo/a e as vestes sejam revistadas pelo/a agente, já o *scanner*

identifica até os itens ingeridos pela pessoa, quanto mais aqueles presentes embaixo da sua roupa. O argumento, portanto, não se sustenta. Por outro lado, algo que chamou a atenção e despertou indignação em alguns/mas familiares é que os integrantes de instituições religiosas podem entrar com camisas na cor azul clara, a fim de diferenciá-los dos demais, enquanto aos/às visitantes não é permitido diferenciar-se dos indivíduos aprisionados.

Quanto à vestimenta, algumas coisas preocupam os/as entrevistados/as: primeiramente, a roupa branca é muito mais fácil de sujar-se, o que é provável de acontecer quando se descolam por horas em mais de um transporte público. Especialmente as mulheres que visitam costumam arrumar-se para o momento do encontro com o detento, maquiando-se e penteando os cabelos na área externa das unidades enquanto esperam pela chamada das senhas. Assim, não desejam entrar com as roupas sujas. Em segundo lugar, caso ocorra algum conflito no momento da visita, o/a agente não tem como distinguir familiares de apenados, o que atemoriza alguns/mas visitantes. Por fim, a roupa branca usada em dia de visita na Papuda marca o estigma de ser familiar de preso. A pessoa passa a ser identificável àqueles por quem ela passa no seu caminho, trazendo o sentimento de vergonha e constrangimento.

**Pesquisadora: Mas já sofreu algum tipo de constrangimento?**

Entrevistada 01: Sim, você sofre se você tiver de roupa branca “olha essa daí, tá vindo do presídio” as pessoas que estão perto de você com constrangimento. Até os próprios presos passam por isso também, no dia que teve saído agora em dezembro, eu tava trabalhando e fui para rodoviária, saí daqui e fui para rodoviária, quando a gente chegou aí eles entraram, né, pelo ônibus, que eles têm direito, que saem sem nada, às vezes nem avisa para os familiares que estão te liberando<sup>17</sup>, e o governo já deixou que eles podem entrar, né, pelo ônibus. Quando eles entram as mulheres logo esconde a bolsa, não existe isso. São discriminados assim já de cara.

**Pesquisadora: Você concorda com a vestimenta obrigatória do visitante, de ser toda branca?**

Entrevistada 05: Ai, toda branca eu acho que não, sei lá, acho que devia ser separado, os presos já são todo branco, né, acho que a nossa roupa devia ser outra cor, sei lá.

**P: Mas eles explicam por que é toda branca?**

E05: Não, nunca explica, nunca... eu não sei por que é não, nunca disseram não. Aí num sabe lá dentro quem é preso e quem não é, porque vai irmão, vai sobrinho, amigo... até amigo, né, aqui entra, aí a gente não sabe quem é preso e quem não é, porque é todo mundo de branco, não tem como identificar.

---

<sup>17</sup> Sobre a alegação da entrevistada 01 de que a unidade não comunica aos familiares da soltura do preso, Marcos Aurélio Sloniak destacou que isso acontece por questões de segurança. Caso o apenado tenha algum desafeto, pode ser que esse, ao saber da sua soltura, dirija-se à saída do Complexo a fim de machucar de alguma forma o indivíduo recém-liberado. Deste modo, o servidor afirmou que cabe à Defensoria Pública ou ao/à advogado/a constituído/a o acompanhamento do desenrolar da execução penal e a comunicação à família, se for o caso.

**Pesquisadora: Quando você vai pra Papuda você vai com a vestimenta obrigatória do visitante?**

Entrevistada 02: Não, eu trocava lá. Eu ia já pronta quando eu ia de carro, de ônibus não.

**P: Por quê?**

E02: Ai, é constrangedor, e também... todo mundo já sabe o que vai fazer, é constrangedor.

**P: Mas alguém chegou a falar alguma coisa?**

E02: Não, ninguém falou nada... assim, é pela gente mesmo, que se sente constrangida, mas não que alguém falou algo “ah, tá indo visitar”, ninguém nunca falou nada não.

Tendo isso em vista, alguns/mas poucos/as familiares esperam o transporte público já com as vestes exigidas. Os demais preferem trocar as suas roupas nos banheiros externos das PDFs e quando muito se deslocam com uma das peças na cor branca ou a sandália de dedo exigida.

Um fato chamou a minha atenção em uma das vezes na qual fui à Papuda. Ao chegar à rodoviária, entrei na fila que aguardava o ônibus 0.111 em destino ao Complexo. Daqui a pouco tempo um dos ambulantes que vendia roupas, sacos transparentes e elásticos de cabelo na cor branca para aqueles que aguardavam na mesma fila se aproximou de mim. Ele então perguntou se eu queria ir à Vila Planalto, região administrativa de Brasília - DF, como se quisesse me recomendar que pegasse outro ônibus. Eu então disse que não e notei sua surpresa ao se afastar. Isso me deixou claro uma coisa: para aquele ambulante, eu não me encaixava no estereótipo da visitante. Não estava de branco, sequer carregava sacolas ou mochila, logo, não poderia ser visitante e nem ter como destino o Complexo da Papuda, assim, seria melhor que escolhesse outra linha.

A entrada de criança ou adolescente é condicionada ao acompanhamento de um/a responsável, ambos/as cadastrados/as como visitantes do/a mesmo apenado/a. Cumprindo o artigo 1º da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, tem prioridade no atendimento o deficiente físico e/ou mental, os/as idosos/as com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo de até 01 (um) ano de idade. As senhas *online* já são emitidas como preferenciais, havendo chamada separada nos guichês das unidades.

Na PDF I, baseando-se na Instrução Normativa nº 342/2014 da Organização Mundial de Saúde, que recomenda a introdução de alimentos a partir dos 06 (seis) meses, as lactantes têm atendimento preferencial somente até os 06 (seis) meses completos de amamentação

(2017, item 24). A PDF II, contudo, garante a preferência das lactantes até 01 (um) ano após o nascimento da criança (2019, item 26).

O/a visitante com mobilidade reduzida deve apresentar atestado médico que indique a necessidade, permanente ou temporária, de atendimento preferencial e informe que a pessoa está apta a realizar visitação em penitenciária sem risco à sua saúde e sem agravamento de sua condição. Quando temporária, o atestado deverá constar o tempo de tratamento/recuperação.

A gestante, por sua vez, deve apresentar mensalmente atestado médico que indique a idade gestacional, o seu nome completo e a sua data de nascimento, além de informar que ela está apta a realizar visitação na penitenciária sem risco à sua saúde. Visitas por grávidas só são permitidas até as 32 (trinta e duas) semanas completas de idade gestacional.

Na PDF I (2013), outras pessoas que necessitem de atendimento preferencial, mas cujos casos não estejam previstos no art. 1º da Lei nº 10.048/ 2000, devem apresentar cópia de laudo médico, constando obrigatoriamente e de forma legível a seguinte frase “o paciente necessita de atendimento preferencial”, sob pena de o laudo ser recusado. A necessidade de acompanhamento também deve constar no laudo referido.

As visitas ocorrem nos pátios ao centro dos blocos, os quais são parcialmente cobertos. Na área coberta há a disposição de bancos de cimentos, os quais não dão para todos/as. Os/as agentes penitenciários/as não ficam no pátio, mas observam de um alambrado em uma altura superior e das guaritas de vigilância que ficam nos muros, sempre armados/as segundo declaração do entrevistado 6, da PDF I. Os/as familiares passam por três portões automáticos até chegarem ao pátio. Um só é aberto à distância pelo/a agente quando o anterior é fechado pelo/a familiar. Os **pastinhas** - apenados que trabalham para a Administração e gozam da remição da pena por isso - fazem o trabalho de comunicação entre agente e presos, pois conhecem boa parte dos encarcerados.

Muitos dos/as entrevistados alegaram preferir que os/as agentes não fiquem nos pátios durante a visita, caso contrário, não poderiam conversar tranquilamente com os presos. “Ah, porque eu acho que é mais constrangedor, né, eles lá em cima da gente, a gente não pode conversar com os familiares direito, não pode ter interação que eles ficam tudo em cima, né. Eu acho melhor eles lá na guarita mesmo.” (Entrevistada 04). Também afirmaram não se sentirem inseguros com o fato dos/as agentes ficarem distantes, pois dificilmente há alguma ocorrência grave em dia de visita, graças ao respeito que os presos têm pelos/as visitantes e entre si.

**Pesquisadora: E no caso de alguma ocorrência que aconteça ali no pátio, como é que o agente age, já que ele não fica ali, junto com vocês?**

Entrevistada 01: Nesse caso é difícil...dentro de presídio nunca, nunca, é muito difícil. Já é lei deles lá dentro do presídio de eles não fazer rebelião, nem se espancar, nem bater boca com ninguém, é muito raro você ver isso. Os presos se respeita, respeita familiar que tá indo no dia de visita. É proibido falar com mulher de outro preso, é proibido você olhar para outra pessoa se você não pedir licença, então eles têm as regras deles lá também, então é raro acontecer. Quando é rebelião pode saber que não é dia de visita.

Lemos (2017) defende que a moral de grupo implementada pelos presos indica um esforço para a criação e perpetuação de vínculos sociais, a fim de que eles se sintam mutuamente reconhecidos, afastando-se das pré-concepções trazidas pelos estigmas que lhe são impostos e demarcando a sua condição de entes morais. Dessa forma, ao mesmo tempo em que demandam respeito da instituição, buscam respeitar uns aos outros.

Marcos Aurélio Sloniak, contudo, destacou que o/a agente nunca vai entrar no pátio pela própria segurança dele: “[...] O agente não anda armado, a arma vira contra ele, dentro do escalonamento da força você tem uso proporcional da força, eu esperava ter lá x presos, por conta da superlotação eu tenho x+, então o agente dentro do pátio ele seria uma isca”.

### 3.5 Marmitas de preso

A visita íntima realiza-se no mesmo dia e durante o período destinado à visita social. Ocorrem no local que os familiares curiosamente chamam de **parlatório**: sala onde há um colchão no chão e um banheiro. O preso fica responsável por levar o seu lençol, o sabonete e outros itens que ele e a sua visitante forem usar. Como dito anteriormente, de acordo com a OS nº 82/2013 - SESIPE, podem usufruir da visita íntima as visitantes casadas, mães de filhos do apenado ou que apresentem Escritura Pública Declaratória de União Estável (tópico V, item 1). Familiares relataram, porém, que na PDF I somente as visitantes efetivamente casadas com os apenados estavam tendo acesso às visitas íntimas.

Há a possibilidade de cadastrar somente uma mulher para a visita íntima e a sua troca só pode ser feita quando obedecido o prazo mínimo de 06 (seis) meses e em caso de viuvez, separação ou divórcio (tópico V, item 4). A decisão final, contudo, cabe ao diretor, baseando-se na investigação e em parecer elaborado pelo setor específico da unidade. As visitantes devem informar o uso do parlatório durante a retirada da senha *online*, a qual já é emitida com a informação. Ao chegar ao pátio, a mulher deve entregar sua identidade ao/à agente, o/a qual anota com quem o preso vai entrar no parlatório. Embora o/a agente controle os 30 (trinta)

minutos disponibilizados para a visita íntima, o pastinha é quem abre e fecha a sala. Uma vez fechada, ainda que o apenado e sua visitante desejem sair antes do prazo permitido, a sala não é aberta. Os 30 (trinta) minutos, entretanto, nem sempre são respeitados, posto que, conforme relatos da entrevistada 18, os/as agentes penitenciários/as às vezes determinam a saída antecipada do casal do parlatório. A mesma relatou com indignação que há agentes que chamam as visitantes de “marmita de preso”.

Entrevistada 18: Fazendo esse tipo de comentário, sobre a questão dos nossos parlatórios, nos chamando, né, de marmita de preso [...] Então, a primeira vez que eu entrei numa fila de parlatório foi muito horrível, porque a gente entra ali na fila e o nosso marido tem que ir para lá e eles abrem uma lista para conferir. E, todas as vezes - não é paranoia essa parte, sabe? - todas as vezes, é tanto que nós...tudo fica olhando...a gente olha pra baixo, porque eles olham pra nossa cara de propósito com aquela expressão, né, que a gente já sabe, né, que é a da marmita do preso. E quando a gente volta escuta comentários que, pra mim, são até inenarráveis porque causa sofrimento psicológico.

### **3.6 Linha 0.111**

O deslocamento até o Complexo da Papuda é feito majoritariamente de ônibus, qual seja, o 0.111 - Rodoviária do Plano Piloto/ Presídio Nacional (Papuda). Em regra, essa linha deve passar pelo Complexo a cada 20 (vinte) minutos, o que tem sido relativamente cumprido, pelo menos nos dias em que me dirigi às unidades. No dia 23 de outubro de 2019 cheguei à rodoviária às 10h22 (dez horas e vinte e dois minutos), quando me informaram que o ônibus havia acabado de sair. O próximo chegou às 10h46 (dez horas e quarenta e seis minutos). Entretanto, como muitos são os/as visitantes, filas enormes se formam na parada do ônibus 0.111 na rodoviária do Plano Piloto, o qual segue lotado para o Complexo da Papuda, praticamente sem fazer paradas pelo caminho, pois a grande maioria dos/as seus/suas passageiros/as - quando não todos/as - seguem ao mesmo destino. No dia referido, por exemplo, devido à quantidade de pessoas que estavam na fila para entrar, o ônibus chegou às 10h46 (dez horas e quarenta e seis minutos), mas só saiu às 10h58 (dez horas e cinquenta e oito minutos), tendo parado em frente às PDFs às 11h22 (onze horas e vinte e dois minutos). Além do mais, se pensarmos que, às 15h (quinze horas) a grande massa de visitantes sai ao mesmo tempo de todas as unidades do Complexo em direção às paradas de ônibus, e que é somente um ônibus a cada 20 (vinte) minutos, a frota parece insuficiente. Para garantir que nenhum/a familiar fique no Complexo, um fiscal da empresa da linha 0.111 dirige-se à



Papuda ao final do período de visitas. O mesmo é responsável por organizar a entrada dos/as familiares nos transportes.

**Figura 16 Fila de espera do ônibus 0.111 em dia de visita no Complexo da Papuda**



Fonte: foto tirada pela autora do trabalho;

**Figura 17** Ônibus 0.111 lotado em dia de visita no Complexo da Papuda



Fonte: foto tirada pela autora do trabalho.

**Figura 18** Frente de ônibus 0.111 lotado em dia de visita no Complexo da Papuda



Fonte: foto tirada pela autora do trabalho.

No trajeto da rodoviária às PDFs o ônibus demora em torno de 25 (vinte e cinco) minutos. O caminho contrário - que é mais longo, até porque passa pelas demais unidades - dura de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos. Em 31 de outubro de 2019, peguei o ônibus no Complexo às 14h10 (quatorze horas e dez minutos), mas só cheguei à rodoviária às 15h00 (quinze horas). O ônibus lotou a ponto de nem todos/as aqueles/as que aguardavam na parada de ônibus do CDP conseguirem entrar. Já em 27 de novembro de 2019, entrei no ônibus às 14h05 (quatorze horas e cinco minutos) e cheguei à rodoviária às 14h56 (quatorze horas e cinquenta e seis minutos).

**Figura 19 0.111 fazendo sua primeira parada dentro do Complexo da Papuda: a das PDFs I e II**



Fonte: foto tirada pela autora do trabalho

É importante salientar, porém, que o trajeto de grande parte dos/as visitantes não se encerra no Plano Piloto de Brasília, os/as quais ainda usam de outros meios de transporte para conseguir chegar às suas casas, que costumam ficar nas regiões periféricas. Deste modo, o dia de visita se inicia muito mais cedo do que as 09h00 (nove horas) e termina muito depois das 15h00 (quinze horas).

**Pesquisadora: Como é que você se desloca para o Complexo da Papuda?**  
Entrevistada 01: De carro, de *uber*, nunca de ônibus que é impossível você chegar lá. Eu moro na Santa Maria, para vir para rodoviária, a primeira vez que eu fui de ônibus, porque não tinha quem levasse, eu saí de casa 4h00 da

manhã, eu consegui chegar no presídio 9h30, já tinha começado a chamar, minha senha já tinha ido lá. Nesse dia eu entrei 20 min pras 15h00. Prefiro ir de *Uber*, já deixo o dinheiro organizado, ou então a gente vai de carro com a minha irmã, quando ela não tá trabalhando a gente vai de carro.

Entrevistada 02: Olha, eu saía de madrugada. Quando eu ia de carro eu saía de casa umas 5h30 da manhã, mais ou menos, aí eu conseguia chegar lá 7h00. Porque lá naquela portaria só pode passar depois das 7h00, mesmo de carro. De ônibus eu saía de casa 4h00 da manhã, pegava o ônibus até a rodoviária e da rodoviária para lá, chegava mais ou menos umas 07h30, 08h00.

**Pesquisadora: E na volta, você demorava quanto tempo?**

E02: Os ônibus que vai para lá são poucos, e já ia muito cheio, que acaba a visita 15h00, aí sai todo mundo junto, então todo mundo quer pegar aquele ônibus. Aí a minha mãe geralmente quando ela...eu não ia todas as visitas, né, por causa do trabalho, daí a minha mãe saía de lá 15h00, 15h30, tinha vez que ela chegava em casa 18h00, 19h00. É bem puxado.

**Pesquisadora: A senhora acredita que as frotas de ônibus são suficientes para a demanda aqui da Papuda?**

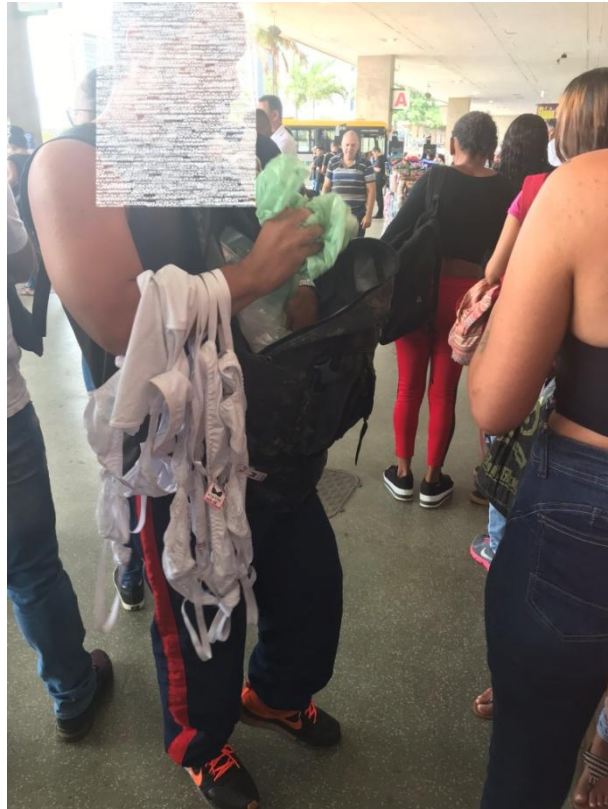
Entrevistada 03: É não, é não. Os ônibus o povo vai se matando um em cima do outro pra ir embora. Pra voltar, na rodoviária, você chega lá e fica é besta com a fila. Ali tinha que sair um e chegar outro, mas não é assim, tem o tempo deles, né. Aqui do mesmo jeito...aqui ainda é pior ainda, a gente vai que nem tá andando numa latinha de sardinha aqui.

Conversando com os/as familiares pude perceber que a visita despende mais do que um dia deles/as, pois além de prepararem a cobal, muitos/as relataram a ansiedade que os/as consome com a aproximação da data agendada, o que altera as suas rotinas e os/as desestabiliza emocionalmente dias antes.

O comércio da rodoviária está atento a essa população de visitantes. Nos dias de visita, os vendedores ambulantes oferecem sacos plásticos transparentes e incolores para a cobal, roupas íntimas brancas e elásticos de cabelo brancos. Além de vendedores de lojas da própria rodoviária que se aproximam da fila que aguarda o ônibus 0.111 para entregar panfletos com ofertas de “Kit completo para presídio”.



**Figura 20** Comerciante oferece roupas íntimas e sacolas plásticas transparentes



Fonte: Foto tirada pela autora do trabalho

**Figura 21** Comerciante vendendo elásticos de cabelo branco na fila para o ônibus 0.111



Fonte: foto tirada pela autora do trabalho

Figura 22 Panfleto de “Kit Completo para Presídio”



Fonte: foto tirada pela autora do trabalho

Os/as demais familiares que se deslocam de carro precisam cadastrar a placa dos seus veículos através do mesmo *link* em que a senha é disponibilizada. Deve-se informar a placa, o modelo e a cor do automóvel.

Figura 23 Estacionamento para veículos em frente às PDFs I e II



Fonte: foto tirada pela autora do trabalho

Contudo, quando me dirigi ao Complexo com um amigo que advoga para alguns apenados das PDFs, a nossa entrada foi liberada mediante a apresentação da sua carteira da Ordem dos Advogados do Brasil. Assim como quando contratei motorista do aplicativo de transporte *Uber*, o agente somente pediu a carteira de habilitação do motorista do veículo. Entretanto, segundo informação dada por um dos/as visitantes entrevistados, os transportes *Uber* são cadastrados para a entrada.

Um fato que me chamou a atenção e merece registro foi o ocorrido em 18 de dezembro de 2019. Faço parte da Frente Distrital pelo Desencarceramento, organização da sociedade civil que pauta a redução da superlotação do sistema prisional e socioeducativo, divulgando e desenvolvendo as ações da Agenda Nacional pelo Desencarceramento<sup>18</sup>, e no dia referido desenvolvemos uma atividade conjuntamente com a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal na qual entregamos o “Guia de prevenção e combate à prática de tortura e outras violações de direitos humanos no Distrito Federal” (ANEXO H).

A atividade iniciou na parada do ônibus 0.111 da Rodoviária do Plano Piloto e depois nos deslocamos ao Complexo da Papuda. Durante o caminho para o Complexo, porém, recebemos a informação por parte de visitantes membros da Frente de que estaria sendo realizada uma *blitz* no local e que alguns ônibus haviam sido parados para fins de revista. Todos os/as passageiros/as deveriam descer e os cães farejadores procuravam por drogas.

Quando chegamos à Papuda pudemos ver a fila de carros que se formavam a fim de passar pela fiscalização. Alguns inclusive haviam sido apreendidos. Como estávamos com o Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ainda que em carros distintos, tivemos nossa entrada liberada sem questionamentos, revistas ou até mesmo apresentação de documentos.

A ação é intitulada como Operação Visita Legal e tem o caráter preventivo de coibir a entrada de objetos proibidos nas unidades prisionais do Distrito Federal (MACHADO, 2019). A operação conta com o apoio da Diretoria de Operações Especiais (DPOE), que faz parte da estrutura da SESIPE, do Departamento de Estrada de Rodagem (DER/DF) e do Batalhão de Policiamento de Cães (BPCães).

---

<sup>18</sup> Em novembro de 2013, durante audiência pública com o Governo Federal provocada pelo movimento Mães de Maio, diversos movimentos e organizações sociais de enfrentamento ao Estado Penal apresentaram uma agenda para o sistema prisional, cuja exigência central era um programa de desencarceramento que estabelecesse metas claras para a redução imediata e drástica da população prisional. Assim surge a Agenda Nacional pelo Desencarceramento, que tem progressivamente se fortalecido com a colaboração de cada vez mais organizações da sociedade civil.

Na operação deflagrada em 13 de junho de 2019, a quinta realizada em 2019, os resultados foram a apreensão de 480 (quatrocentas e oitenta) gramas de droga - não se especificou qual -, a remoção de quatorze veículos e a aplicação de vinte multas. Três carteiras de habilitação foram recolhidas e a documentação de cinco veículos estava vencida ou faltava o pagamento de taxas. Segundo o Subsecretário da SESIPE, a ação refletiria positivamente na eficiência do trabalho de agentes que revistam os/as visitantes nas entradas das unidades prisionais, contribuindo para a segurança de todos/as, inclusive dos/as próprios/as visitantes (MACHADO, 2019).

O tratamento que recebemos demonstrou que, ao contrário daqueles que estavam ali para visitar os apenados, enquanto agentes públicos/as e pesquisadores/as universitários/as, nós não oferecíamos riscos à Administração Penitenciária. Não averiguaram sequer possíveis irregularidades com os veículos e carteiras de habilitação dos motoristas do grupo. Por outro lado, passageiros/as foram convidados/as a descer dos ônibus a fim de terem seus bens revistados, inclusive com o uso de cães farejadores, unicamente por estarem em uma linha que se dirigia ao Complexo.

Eu havia usado daquele mesmo ônibus inúmeras vezes como meio de transporte a fim de realizar a minha pesquisa e nunca entrei nas unidades prisionais. Talvez naqueles ônibus que foram parados estivessem pessoas que também não fossem adentrar as unidades; e mesmo aquelas que iriam visitar seus familiares apenados já passariam pela revista pessoal nas entradas dos estabelecimentos, a qual deve ser realizada individualmente, pelo/a agente penitenciário/a do mesmo gênero que o seu e no local da unidade penal reservado para a revista.

**Pesquisadora: E como é que funciona essa operação?**

Entrevistada 02: Desce todo mundo do ônibus, aí olham as bolsas... reviram as bolsas, tem aqueles cães, aí acho que encontraram alguma coisa na bolsa de alguém nesse dia, porque eles separaram igual faz no dia da visita mesmo, aí separaram a pessoa e eu não sei o quê que ocorreu depois, mas a pessoa não foi mais pra o ônibus, eles levaram.

**P: Mas eles param o ônibus já dentro do complexo?**

E02: Não, lá naquela portaria, antes de entrar, que tem a portaria PDF I e o restante lá pra baixo.

**Pesquisadora : Você já viu alguma operação do “Visita Legal”?**

Entrevistada 09: Sim, já pararam lá ali, aí colocaram todo mundo pra descer e coloca os cachorros pra cheirar as bolsas, as sacolas. Já participei de uma operação dessa.

**P: Os cães cheiram só as bolsas ou eles cheiram os visitantes?**

E09: Não, só as bolsas, os visitantes não. Eles também não revistam os visitantes, só as bolsas mesmo.



Realizar uma operação no momento em que famílias já vulneráveis sociais e economicamente se deslocam, muitas vezes por horas e de lugares longínquos, a fim de apreender carros com irregularidades demonstra falta de sensibilidade por parte dos/as funcionários/as do Estado. Uma blitz na entrada do Complexo da Papuda em dia de visita mostra-se claramente como atividade voltada a um público alvo específico. Até mesmo os que não apresentam nenhuma irregularidade em seus veículos e documentos são prejudicados, seja pelo constrangimento de serem abordados/as unicamente pelo fato de estarem visitando um familiar apenado, seja pela enorme fila formada que atrasa ainda mais o processo de entrada dos/as visitantes e, conseqüentemente, diminui o tempo de visitaçãõ.

Ao ser questionado sobre a Operação Visita Legal, além de não conhecer tal denominação, que está disponível no site oficial da SESIPE, Marcos Aurélio Sloniak destacou que o sistema penitenciário é uma área de segurança, a qual envolve o controle do acesso de todos, seja juiz/a, servidor/a ou visitante, e que as atividades de vistoria são realizadas por uma ação do Estado que envolve os diversos órgãos interligados.

Marcos Aurélio Sloniak: Não é um problema da Administração Penitenciária, é uma atuação de diversos órgãos do Estado exercendo o poder de polícia. [...] Se o carro tá lá e ele está com documento vencido, a competência de atuação é do Detran, do DER, não é da Administração Penitenciária. Então as pessoas atraem como se fosse “Ah, a SESIPE tá realizando a operação”, não é a SESIPE, o local de operação é o sistema penitenciário, mas ele tá atraindo os diversos órgãos dentro de suas competências, analisando tudo o que tá acontecendo ali, com o apoio da SESIPE.

Todavia, como descrevi acima, quando fomos ao Complexo da Papuda acompanhados do Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal em dia de operação, sequer tivemos que seguir na fila dos demais veículos e muito menos apresentar qualquer documento. O controle do acesso de todos/as, portanto, não é feito da mesma forma.

Quanto à revista dos veículos, o servidor alegou haver somente o “controle documental e abertura de porta malas. Não é uma questão assim, ninguém fica entrando no carro escarafunchando”. Mas ressaltou que, se julgar necessário, o/a agente pode pedir para realizar a revista, dependendo de como a operação for elaborada, mas tudo com respeito à pessoa e às normas de segurança. Já sobre os ônibus, explicou que, no posto de fiscalização, assim como outros veículos, o ônibus está sujeito a parar e o/a agente pode entrar e ter contato visual com os/as passageiros/as. “Se tiver tendo uma operação de outros órgãos, eles podem

pedir para o/a visitante sair do ônibus? Pode. De novo, se tiver operação conjunta tem que entender o papel de cada órgão dentro dessa operação” (Marcos Aurélio Sloniak).

Familiares relataram ainda que, às vezes, mesmo que não seja dia de Operação Visita Legal, os/as agentes levam os cães farejadores para a área externa das unidades onde os/as visitantes aguardam pela entrada, a fim de que eles cheirem os seus veículos e bolsas, inclusive aquelas guardadas com os/as ambulantes.

**Pesquisadora: Mas os cachorros já chegaram até aqui mesmo? Aqui fora [da unidade] para fazer a revista?**

Entrevistada 13: Sim, já. Chegou aqui e tanto lá em cima. Antes do ônibus passar na guarita, porque eles tiram ali primeiro. Eles nem passam aqui para dentro [Operação Visita Legal]. E também ali nos carros, ali nas bolsas também. Teve, acho que tem umas três semanas que aconteceu isso nesses carros aí que as mulheres guardam as bolsas, né, das visitas. Já chegou...eles botaram os cachorro lá para cheirar. E às vezes também de cheirar e já aconteceu de pegar, né, droga. Ah, eu acho que também é um motivo que eles, né...Não é o certo né, não acho certo, né. Mas a gente temos que aceitar, porque temos que visitar, nós somos obrigadas.

### **3.7 Cantinas ou marmitas: não é difícil escolher**

Além do tempo gasto no deslocamento até o Complexo, os/as visitantes despendem horas esperando ter suas senhas chamadas e depois serem revistados/as. Nesse período, necessitam alimentar-se e hidratar-se, o que fazem ou com lanches que levam ou na compra de alguma comida aos comerciantes que ficam em frente às unidades penitenciárias. Os/as familiares reclamam, contudo, do valor cobrado pelos/as ambulantes. A entrevistada 02 informou que, enquanto se compra uma água mineral por R\$ 2,00 (dois reais) em outros lugares, no comércio informal da Papuda o valor chega a R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), R\$ 4,00 (quatro reais).

Dentro das unidades há as cantinas, as quais fornecem basicamente pamonha, pizza, água mineral (que nem sempre tem) e refrigerante. A qualidade da comida é severamente criticada pelos/as visitantes, por faltar sabor e pela pizza ser “dura como borracha”. A entrevistada 01 alegou que na PDF I os/as familiares podem comer das marmitas dos/as presos/as, contudo muitos não querem, pois elas costumam vir estragadas. Assim, presos e familiares consomem dos produtos vendidos pela cantina, que não é suficiente para todos.

**Pesquisadora: E nos dias de visita, como é a alimentação do visitante, o que é que vocês comem?**

Entrevistada 01: Não comemos lá, se você quiser lancha lá fora antes de você entrar, você pode lancha, porque tem as barraquinhas do lado de fora

vende coisa, mas lá dentro... se o meu irmão não come a comida, imagine eu. Eu fico sem comer nada até sair. Às vezes ele compra um lanche, um biscoito, e a gente ainda come, né, mas a comida mesmo que chega, que o governo dá, é incomível, nem cachorro come.

**P: Mas por quê? É ruim, tá estragada?**

E01: A comida é horrível, toda comida vem estragada. Toda, sem exceção. Não tem um dia de visita...meu irmão tá um ano e seis meses lá, eu nunca vi chegar naquele pátio uma comida que não tivesse azeda. Quando os containers de comida chega, você já sente cheiro de comida estragada, de comida azeda, e tem gente que ainda assim come porque não tem o que comer.

No relatório de visita de vistoria realizada na PDF I, o MNPCT (2016) relata ter recebido inúmeras reclamações sobre a qualidade dos alimentos, sobretudo quanto ao cozimento, pelo fato das carnes geralmente serem servidas cruas.

### **3.8 Falta transparência na suspensão**

Algo que chamou a atenção nas falas de todos/as os/as entrevistados/as foi o fato das unidades penitenciárias não informarem aos/às familiares as ações que podem levar à suspensão do direito à visita e o respectivo tempo de suspensão. Por mais que haja um extenso rol de faltas médias previstas no artigo 119 do Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais da Secretaria de Segurança Pública que podem levar à restrição de direitos, dentre eles o direito à visita, a informação direta e adequada ao nível de conhecimento legal do/a visitante faz-se salutar. Além do mais, de acordo com os depoimentos dos/as familiares, a suspensão pode dar-se até mesmo se eles/as questionarem ou reclamarem de algo ou se o comportamento do preso desagradar aos/às agentes.

Entrevistado 08: Bom, eu nunca fui suspenso, né. Eu já vi aqui gente ser suspensa por causa da demora no atendimento aqui na fila, porque a gente chega aqui aí tá estipulado, que nem na senha que a gente pega pela internet, às vezes tá estipulado de 9h00 às 10h00, mas dá 10h00 e você não trocou nem a senha ainda. Aí muita gente fica reclamando, né, e quando reclama aí os agentes pega e fala que vai, tipo, travar, bloquear a visita por causa que a pessoa tá reclamando demais. Aí já acontece, né, uma pessoa bater boca, discutir com agente e ser até conduzido.

**Pesquisadora: [...] tem outras coisas de comportamento do visitante ou do preso que pode causar suspensão da visita por um tempo?**

Entrevistada 01: Geralmente do preso. Se o preso brigar dentro de cela, se ele responder mal os agentes, se eles achar que fez alguma pergunta, mandou o preso fazer alguma coisa, e o preso falou com ignorância, eles podem cortar visita e você chega no dia para visitar você não sabe por quê. Aí quando você chegar lá o seu parente já tá de castigo e você não sabe, depois que você vai saber pela boca dele, nunca os agentes fala.

Não há sequer procedimento de apuração da suposta falta cometida pelo/a visitante, ainda que se trate da suspensão de um direito constitucional da família e do detento, e nenhum documento justificando a sanção e prevendo a sua duração é entregue ao sujeito punido. Há o mero barramento automático pelo/a agente penitenciário/a a quem desagradou a atitude do/a familiar. Marcos Aurélio Sloniak, contudo, defendeu que se espera que o/a visitante tenha conhecimento das normas de visitação e as cumpra e, caso haja violação, cabe à Administração Penitenciária oficial o Ministério Público e a VEP em relação à possível suspensão. Todavia, espera-se que a suspensão de visita não seja maior do que aquela que a LEP prevê em relação ao aspecto punitivo, que é de 30 dias.

Mais uma causa de suspensão apontada pelos/as visitantes é um/a deles/as ser pego/a filmando a área externa da unidade. “Outra vez eu tava sentado aguardando e uma moça, que eu não sei nem o que aconteceu direito, ela caiu ali no chão, aí tinha umas pessoas que tava com o celular filmando, aí os agentes veio e recolheu o celular dessas pessoas que tava filmando e falou que ia suspender a visita” (entrevistado 8). “Causar suspensão? Se eles pegar filmando aqui fora, gente com o celular filmando esse montueiro aí.[...] Eles não gostam, aí a polícia abaixa em cima.” (entrevistada 03).

A falta de comunicação da Administração Penitenciária faz com que os/as familiares acabem aprendendo a forma de funcionamento da unidade com os/as visitantes mais antigos que lhes tiram as dúvidas e dão orientações. Forma-se uma rede de apoio mútua, o que precebi durante o período de observação no Complexo da Papuda: os/as familiares costumam conversar entre si sobre as dificuldades que enfrentam enquanto visitantes, reclamam conjuntamente da atuação da Administração Penitenciária, compartilham suas histórias de vida, os motivos que levaram os seus familiares à pena de prisão, como anda os processos desses, os medos e as frustrações que enfrentam enquanto familiares de preso, dentre outras questões.

**Pesquisadora: E como é que vocês ficam sabendo [o que pode levar à suspensão da visita]?**

Entrevistada 01: Porque já tem muita gente que visita há muitos anos lá, mas assim, de primeira a gente não fica sabendo de nada. Por que é cortado visita, o que é que pode e que não pode. Você vai aprendendo com o tempo, né, mas que eles chegue e fale para a gente “ó, se você fizer tal coisa, se você fizer isso você vai ser cortado a visita, o seu familiar vai para o castigo”, eles nunca falaram isso.

Outra reclamação, feita pelo entrevistado 8, da PDF I, foi que, por duas vezes, ao terem sido remarçadas as visitas por causa da paralisação dos agentes, a Administração Carcerária não comunicou às famílias, que só souberam quando chegaram às unidades. “Emitimos a senha, chegou aqui a frustração, né, que a gente se deslocou, parou de trabalhar pra vir aqui pra visitar a pessoa, e chega aqui... Se eles tivessem avisado, colocado no site, ou travado a senha. Colocasse lá um aviso que não vai ter a visita, mas eles deixam fazer tudo” (entrevistado 8). O incômodo dos/as familiares é plenamente compreensível, afinal, eles/as perdem um dia de trabalho, gastam com passagens e cobal para no fim chegar à unidade e não conseguirem entrar.

No relatório da visita de vistoria realizada na PDF I, o MNPCT (2016) teve o acesso negado a quaisquer documentos institucionais, sendo informado da existência do Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais da Secretaria de Segurança Pública. Contudo, como bem observado pelos/as peritos/as do Mecanismo, tal documento estabelece parâmetros gerais para o funcionamento das unidades, mas não atende às especificidades de cada estabelecimento, sua rotina institucional, além de não prever a articulação ou intervenção de grupos de serviços específicos como o DPOE. Ainda julgou a divulgação do regimento como precária, pois, segundo a direção, aos presos seria divulgado quando do ingresso nas unidades, mas aos/às agentes “supõe-se” que seja conhecido quando do ingresso na carreira por meio de concurso público. Já alguns/mas agentes teriam declarado aos/às peritos saber da existência de um documento sobre questão disciplinar, mas que utilizariam a LEP como regimento interno, a qual é bastante genérica e cujos direitos previstos precisam ter o exercício regulamentado por normas específicas. Para o MNPCT, a ausência de transparência favorece injustiças e abusos, sobretudo para “aqueles que não podem acessar as ferramentas legais do mundo externo” (2016, p. 18).

Se um órgão federal com prerrogativas legais e salvaguardas internacionais não consegue ter acesso adequado a informações básicas sobre a unidade PDF 1, dificilmente pessoas lá encarceradas, notadamente mais vulneráveis, têm condições de exercer seus direitos mais simples. (MNPCT, 2016, p. 14)

Nas entrevistas, a equipe de peritos/as do MNCPT ainda foi informada que seria a primeira autoridade externa no espaço de tempo de cinco anos a conversar com as pessoas privadas de liberdade. Informação que preocupa e que leva ao questionamento: onde estão as instituições com o dever legal de fiscalizar o cárcere e/ou intervir pelos direitos dos apenados, como o Ministério Público e a Defensoria Pública? Pois não compreendo uma fiscalização que não converse com aqueles que compõem a clientela do estabelecimento prisional. Além

do mais, sabendo que a realidade de violações é algo vivido há anos e que até o final do ano passado a revista vexatória ainda era a regra aplicada - e continua acontecendo, mesmo com os novos *scanners* -, quais medidas foram e têm sido tomadas por tais instituições no enfrentamento às arbitrariedades cometidas? Inclusive, no relatório referido, uma das recomendações feitas pelo MNPCT (2016) foi que o TJDF, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Defensoria Pública do Distrito Federal monitorassem as operações realizadas pela DPOE a partir do envio dos documentos e registros cabíveis pela direção da PDF I.

### **3.9 Cartas, para que te quero?**

Outra questão tratada pelo MNPCT (2016) é o envio e o recebimento de cartas por parte dos apenados, que também faz parte da comunicação desses com o meio externo. O relatório da equipe de vistoria relata que demora até oito meses para uma carta ser recebida na unidade e de três a quatro meses para as cartas enviadas chegarem ao seu destino. A entrevistada 02 contou que o irmão, logo após ser preso, escreveu uma carta à família, mas que ela só foi receber por volta de 30 (trinta) dias depois do envio, quando inclusive já tinha visitado-o na unidade pela primeira vez. A entrevistada 07, contudo, afirmou que demora por volta de dois meses para uma carta enviada pelo seu familiar encarcerado chegar à sua casa.

Além do mais, o MNPCT (2016) à época mencionou denúncias de que os/as agentes leriam as cartas e decidiriam se deveriam ser enviadas ou não. A entrevistada 02, contudo, afirmou que o envelope vai lacrado e, portanto, os/as agentes não teriam acesso.

**Pesquisadora: Mas os agentes penitenciários chegam a ler as cartas?**

Entrevistada 02: Não, porque vai lacrado o envelope. Quando eles pedem envelope lá, os internos, é envelope normal, do correio, com selo ou com tudo que tem que ser. Tem que lacrar tudo, eles não têm acesso não.

Surpreendeu-me, porém, o relato da entrevistada 05 de que uma carta enviada por uma amiga sua teria sido impedida de ser entregue ao apenado por ter a marca dos lábios da visitante:

**Pesquisadora: E carta, como é o envio de carta? Vocês conseguem enviar?**

Entrevistada 05: Carta? Ixe, eu nunca mandei porque a minha colega tentou e não conseguiu.

**P: Demorou muito ou nunca recebeu?**

Entrevistada 05: Não, não entrou mesmo a carta dela. Agora eu não sei porque, parece que foi só por causa que ela beijou assim, só por causa da marca do beijo, do batom, que ficou os lábios dela bem na carta e disse que num ia entrar por causa da marca. Ô gente, nada a ver.

As folhas e selos necessários à escrita das cartas são providos pelos/as próprios familiares na cobal.

### **3.10 A relação agente-visitante depende do plantão**

Quanto à indagação aos/às familiares sobre a forma como são tratados pelos/as agentes penitenciários, um resposta foi majoritária: depende do plantão, depende do dia. Em outras palavras, nem todo/a agente penitenciário/a desrespeita os/as visitantes, mas aqueles que o fazem são aludidos com profunda insatisfação.

Entrevistada 01: Eu acho que deveria ser melhorado sabe o que? O tratamento. A gente é muito mal tratado. A gente visitante, que vai lá para ver um parente seu que tá preso, a gente não tem culpa se o seu parente errou, se o seu parente tá ali dentro ele precisa de uma visita da gente, só que os agentes penitenciários estão ali tudo despreparado, só fala com você gritando, só fala com você com grosseria. [...] A única coisa que eu acho bom é só quando eu vou ver meu irmão mesmo, a única bondade. Porque até você passar lá, você passa por constrangimento, por humilhação, você é destrutada, as pessoas não te tratam bem, às vezes você dá um bom dia a pessoa não te responde, os agentes. E é assim, parece que eles já vão trabalhar ali de mau humor, então não trata bem, não trata bem ninguém eles.

Entrevistada 02: Mas assim, vamos dizer que é humilhação, claro, ter que tirar a roupa na frente de uma pessoa desconhecida vai ser humilhação, mas a maioria dos agentes não é assim como o pessoal coloca na TV, no filme, na novela. Não é daquele jeito. Claro que tem alguns que, não sei se é o poder, o quê que é, que sobe na cabeça, que pensa que o fato de tá indo visitar lá, que todo mundo também tenha feito algo, ou é, como diz meu irmão, vagabundo igual os outros que tá lá dentro. É família.

Entrevistado 08: Parece que a gente é vagabundo. Que a gente vem aqui visitar e...a maioria dos agentes trata a gente super mal. Alguns, não vou colocar todos, mas tem alguns que é bem humano, é bem humanizado, mas tem uns que trata a gente como se a gente fosse lixo mesmo.

Para Marcos Aurélio Sloniak, se o/a familiar acredita que o/a agente está agindo com excesso, ele/a deve procurar os canais disponibilizados, como as Comissões de Direitos Humanos e a Defensoria Pública, a fim de que o Estado se manifeste dentro daquilo que for alegado. Caso o desvio de conduta seja constatado, há o interesse em apurar e responsabilizar os abusos perpetrados pelos/as agentes. Além disso, a Administração tem investido em

capacitação, treinamento, em temas de relação interpessoal, de segurança, dentre outros, a fim de modificar

[...] essa questão cultural de parecer que o visitante é olhado como uma amplitude daquele que cometeu algum ilícito [...] Quem está cumprindo pena é a pessoa que tá lá dentro, porque ela que cometeu alguma coisa, o familiar não tem nenhuma ligação com isso [...] nós não podemos vincular que a segurança ela só se legitima através da esterilização de destrato, de deselegância, de falta de educação, de alteração de voz, não, uma coisa não tem nada a ver com a outra, então a gente precisa investir, espera-se que o servidor cumpra o seu papel. (Marcos Aurélio Sloniak)

O servidor destacou, porém, que, tendo em vista a quantidade de visitantes, o número de intercorrências é ínfimo, isso “sem entrar no mérito daquilo que o Estado não enxerga, quer seja porque o visitante não teve interesse de registrar, ou porque ele não acredita no sistema ou porque ele acha que isso não vai resultar em nada”.

Analisando a entrevista com o pesquisador e servidor público Marcos Aurélio Sloniak, especialmente os trechos trazidos nesse trabalho, percebi que, ainda que ele tenha ressaltado que as suas falas refletem os seus posicionamentos pessoais e não se tratam de posições oficiais do sistema no qual trabalha, as suas repostas foram sempre em defesa e proteção de tal sistema, afinal, está nele há quase vinte anos. O entrevistado argumentou algumas vezes em prol da passividade da Administração Penitenciária em esperar ser incomodada para só então se mobilizar, atribuindo a responsabilidade aos/às familiares que não reclamam: seja dos abusos dos/as agentes, da necessidade de comprarem jegas e bancos nas unidades, ou da suspensão dos seus direitos de visita. Ainda sinalizou que determinadas problemáticas discutidas não eram de responsabilidade da Administração Penitenciária - ou não somente dela - como se nada mais pudesse ser exigido a esse respeito; e quando indaguei sobre decisões tomadas pelos/as agentes, justificou-as pelo velho discurso da segurança pública.

Por fim, um episódio importante de destacar ocorreu no dia 29 de janeiro de 2020, quando fui à PDF II entrevistar uma familiar que havia se disponibilizado a participar da coleta de dados, mas que mora em Águas Lindas - GO e só vem à Brasília em dias de visita. Houve a troca do agente penitenciário que haveria de controlar a chamada das senhas para a revista e imediatamente aqueles/as que estavam aguardando na fila aplaudiram e gritaram pelo/a agente que iria assumir o posto. No momento, algumas familiares comentaram comigo que ele as tratava bem. Isso reforça os que os/as visitantes da PDF II entrevistado/as responderam quando perguntados/as sobre o tratamento que recebiam na unidade: a grande maioria afirmou que dependeria do plantão, conseqüentemente, do/a agente encarregado/a no momento.



Nesse mesmo dia, porém, observei que havia agentes penitenciários/as conversando dentro da sala da OAB presente na unidade, a qual serve como um ambiente de apoio aos/às advogados que se deslocam à Papuda para algum trabalho em prol dos seus clientes apenados ou mesmo para conversarem com os familiares desses. A porta da sala, inclusive, volta-se à entrada dos/as agentes na unidade. Observo que, tendo em vista a utilidade para a qual a sala é disponibilizada, deveria ser vedada a entrada de agentes penitenciários/as, pois ela pode impedir o uso do lugar pelos/as visitantes e seus advogados/as, os quais precisam de privacidade diante daqueles que trabalham na instituição em face da qual se luta pela tutela dos direitos dos presos.

#### **4 O/A VISITANTE NA SOCIEDADE DA NORMALIZAÇÃO: O/A DIFERENTE É DISCIPLINADO/A**

Nos capítulos anteriores foram trazidas as disposições normativas nacionais e locais que envolvem o tema da visita em unidades prisionais e a disposição detalhada do procedimento de visita, desde o cadastro até a saída das penitenciárias. Algumas críticas e observações foram feitas, com base inclusive na fala de visitantes e de servidor com experiência em gestão do sistema penitenciário do Distrito Federal.

No presente capítulo, por sua vez, busco analisar teoricamente a realidade enfrentada pelos/as visitantes das PDF I e PDF II como reflexo do exercício de poder por parte da Administração Penitenciária sobre familiares e detentos. Para tanto, usarei da noção de poder de Foucault, especificamente do poder disciplinar (FOUCAULT, 2012, 2013 e 2018) e do biopoder (FOUCAULT, 2010, 2018 e 2019).

Inicialmente, cabe observar que Foucault não escreveu uma teoria do poder, ou seja, ele não expôs sistematicamente o tema, mas fez uma série de análises sobre o funcionamento do poder, em boa parte históricas, que apontam o seu entendimento. Para o autor, o poder não tem características universais que formam a sua essência, o que faria dele algo global e unitário; o que há são formas heterogêneas de poder que estão em constante transformação, sendo ele uma prática social constituída historicamente. Como não é uma coisa, o poder não pode ser possuído por ninguém, nem sequer pelo Estado, mas provém de uma relação de forças, da disputa constante e, portanto, não está localizado em nenhum ponto específico da estrutura social.

Na teoria jurídica clássica, cuja visão é economicista, o que se intitula de Poder seria o poder concreto que cada pessoa tem e que cederia total ou parcialmente para constituir a soberania política por meio de uma operação da ordem da troca contratual. Contudo, para Foucault (2018, p. 274), “o poder não se dá, não se troca, nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação [...] não é principalmente manutenção e reprodução das relações econômicas, mas acima de tudo uma relação de força [...] o poder é guerra, a guerra prolongada por outros meios”. Em outras palavras, o autor defende que as relações de poder têm por base relações de forças estabelecidas na guerra e pela guerra. Acabado o conflito bélico, o poder político impõe a paz social não para suspender os efeitos daquele, mas para reinscrever perpetuamente, através de uma guerra silenciosa, as relações de forças e os desequilíbrios nas instituições e nas desigualdades econômicas. Assim, os confrontos que se dão após o fim da

guerra, como as lutas políticas, e as modificações das relações de forças devem ser entendidos como continuidades do conflito bélico. “Sempre se escreve a história da guerra, mesmo quando se escreve a história da paz e de suas instituições” (FOUCAULT, 2018, p. 276). Ao argumento de que a base das relações de poder seria o confronto belicoso das forças, Foucault dá o nome de **hipótese de Nietzsche**.

O autor ainda discorre sobre a **hipótese de Reich**, segundo a qual os mecanismos do poder são repressivos, e não opressivos. Isso porque enquanto o abuso do poder da teoria jurídica clássica leva à opressão, a repressão significa somente o efeito e a continuação de uma relação de dominação. Nela, a oposição não está entre o legítimo e o ilegítimo, como quando se fala em opressão, mas entre a luta e a submissão (FOUCAULT, 2018).

A teoria do direito nas sociedades ocidentais, desde a Idade Média, tem como papel essencial legitimar o poder. Para tanto, o discurso e a técnica do direito buscam dissolver a dominação dentro do poder, fazendo aparecer em seu lugar os direitos legítimos da soberania e a obrigação legal da obediência. Foucault (2018), por sua vez, objetiva demonstrar que o Direito - não simplesmente a lei, mas o conjunto de aparelhos, instituições e regulamentos que o aplicam - veicula relações de dominação e sujeição, não de soberania. O autor, contudo, não trata de um domínio global de um grupo sobre outro, mas das diversas formas de dominação exercidas na sociedade. Assim, ao invés de justificar o direito de punir pela teoria da soberania, tal como feito pelo direito democrático, Foucault analisa como ele materializa-se nas instituições locais, regionais e materiais, “no âmbito ao mesmo tempo institucional, físico, regulamentar e violento dos aparelhos de punição” (FOUCAULT, 2018, p. 283). O autor evita analisar as formas regulamentares e legítimas do poder em seu centro, voltando-se àquelas articuladas ao Estado e necessárias à sua sustentação e à eficácia de suas práticas, mas que estão nas suas últimas ramificações, nas instituições regionais e locais, especialmente quando o poder ultrapassa as regras de direito que supostamente o delimitam.

Para Foucault (2018), o poder intervém materialmente atingindo os corpos dos indivíduos, controlando-os detalhadamente em gestos, atitudes, comportamentos, hábitos e discursos. O que ele intitula de **micropoder** ou **subpoder** penetra na vida cotidiana, situando-se no nível do corpo social, e não acima. Na perspectiva do autor, o aparelho de Estado é instrumento de um sistema de poderes que não está somente localizado nele, mas que o ultrapassa e complementa. Em razão disso, as suas reflexões voltam-se aos poderes periféricos e moleculares, os quais não são necessariamente criados pelo Estado e, ainda que tenham sido, não foram reduzidos a uma forma de manifestação do aparelho central. Foucault,

portanto, adota uma perspectiva **ascendente**, uma vez que não considera o poder como uma dominação global e centralizada que se pluraliza; pelo contrário, o autor parte dos “mecanismos e técnicas infinitesimais de poder que estão intimamente relacionados com a produção de determinados saberes sobre o criminoso, a sexualidade, a doença, a loucura etc.” (MACHADO, 2018, p. 16) e examina como “esses micropoderes, que possuem tecnologia e história específicas, se relacionam com o nível mais geral do poder constituído pelo aparelho de Estado” (MACHADO, 2018, p. 16).

[...] o poder no Ocidente é o que mais se mostra, portanto o que melhor se esconde: o que se chama a “vida política”, a partir do século XIX, é (um pouco como a Corte na época monárquica) a maneira pela qual o poder se representa. Não é aí nem assim que ele funciona. As relações de poder estão talvez entre as coisas mais escondidas no corpo social. (FOUCAULT, 2018, p.355)

Se há autonomia da periferia com o centro, logo, as transformações no nível capilar do poder não estão necessariamente ligadas a mudanças ocorridas no âmbito maior do Estado. O sistema penitenciário é um dos ambientes em que esse entendimento fica mais claro, pois ainda que haja normas nacionais e locais direcionando a atuação da Administração Penitenciária, isso não significa necessariamente que ela segue tais direcionamentos, podendo fazer exatamente o oposto - e por anos a fio. Em razão disso se faz indispensável o trabalho de campo ao se pesquisar sobre alguma das unidades prisionais do país. Cada uma tem particularidades, modos de funcionamento e regras distintas, muitos dos quais conflitantes com a perspectiva geral de tutela dos direitos humanos e com as normativas centralizadas vigentes. Afirmação que foi corroborada ao constatarmos, nos capítulos anteriores, que o modo de funcionamento das PDFs não se alinha totalmente ao que é previsto normativamente.

Já que o poder não está detido em um local específico, não é o controle e nem sequer a destruição do aparelho de Estado que irá fazer desaparecer ou transformar, nas suas principais características, “a rede de poderes que impera em uma sociedade” (MACHADO, 2018, p.15). Do mesmo modo, não há resistência ao poder que possa ser travada fora dele, afinal, nada está isento de poder. Não há o lugar da resistência, mas pontos móveis e transitórios que se distribuem por toda a estrutura social.

Para resistir, é preciso que a resistência seja como o poder. Tão inventiva, tão móvel, tão produtiva quanto ele. Que, como ele, venha de “baixo” e se distribua estrategicamente [...] Jamais somos aprisionados pelo poder: podemos sempre modificar sua dominação em condições determinadas e segundo uma estratégia precisa. (FOUCAULT, 2018, p. 360)

De acordo com Foucault (2018), as relações de poder não se passam exclusivamente nem no nível do direito e nem no da violência, ou seja, não são basicamente contratuais e nem unicamente repressivas, afinal a dominação capitalista não conseguiria sustentar-se unicamente com base na repressão. Nessa perspectiva, o poder não tem somente um aspecto negativo, destrutivo, mas também possui uma dimensão positiva, produtiva e transformadora. O alvo do seu fator positivo é o corpo do indivíduo e, por isso, o poder não busca destruí-lo, mas moldá-lo, controlá-lo, adestrá-lo. Ele quer gerir a vida das pessoas para torná-las mais úteis, aperfeiçoando continuamente as suas capacidades e potencialidades. “O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso” (FOUCAULT, 2018, p. 45).

As disciplinas sobre o corpo e as regulamentações sobre a população constituem os dois polos sobre os quais se desenvolve o pensamento de Foucault sobre o poder. O poder disciplinar e o biopoder não se tratam de poderes mutuamente excludentes, mas das duas faces de uma mesma moeda, de duas técnicas que constituem uma mesma tecnologia de poder. Discorro melhor sobre ambos nos próximos tópicos.

#### **4.1 Vivemos em uma sociedade disciplinar**

Em *Vigiar e Punir* (2012), Foucault discorre detidamente sobre os suplícios, os quais seriam usados, no século XVII, como forma de restabelecer o corpo do monarca, o qual se tratava de uma realidade política, visto que a presença física do rei era essencial à monarquia. Ocorre que, no decorrer do século XIX, o corpo da sociedade se torna o novo princípio a ser protegido “de um modo quase médico” (FOUCAULT, 2018, p.234) e, ao invés das performances em praças públicas, passam a ser realizados métodos de assepsia, como a eliminação dos/as doentes, o controle dos/as contagiosos/as e a exclusão dos/as criminosos/as.

À sociedade contemporânea, que se formou, no final do século XVIII e início do século XIX, com a reforma e reorganização do sistema judiciário e penal nos diferentes países da Europa e do mundo, Foucault (2013) nomeia de **sociedade disciplinar**. Dentre os autores responsáveis pela reelaboração teórica da lei penal estão Beccaria, Bentham e Brissot. De acordo com esses, o crime não poderia ter mais relação com a falha moral ou religiosa, mas seria a violação de uma lei civil estabelecida pelo legislativo do poder político da sociedade. Logo, seria necessário haver um poder político e uma lei que tivesse sido por ele formulada.

Boas leis também não poderiam servir como transcrição de normas naturais, morais ou religiosas, mas a elas caberia proteger meramente aquilo que é útil para a sociedade e reprimir aquilo que lhe é nocivo, lhe perturba, incomoda e causa um dano. Deste modo, a lei penal só poderia garantir a reparação da perturbação causada no corpo social e impedir que males semelhantes fossem cometidos futuramente. O/a criminoso/a, por sua vez, passaria a ser visto como o “inimigo social” (FOUCAULT, 2013, p. 83).

Dessa percepção surgem quatro tipos de punição: a deportação, a vergonha e humilhação, o trabalho forçado e a pena de talião (“olho por olho e dente por dente”). A deportação e a lei de talião desapareceram rapidamente, o trabalho forçado foi uma pena meramente simbólica e a vergonha e a humilhação nunca foram colocadas em prática (FOUCAULT, 2013). Todos eles foram substituídos por outro tipo de pena que não estava prevista no projeto teórico da reforma da penalidade do séc. XVIII, mas que surgiu no século XIX como instituição de fato: a prisão. Ocorre que, ao invés de buscar a defesa geral da sociedade, o cárcere voltou-se ao “controle e a reforma psicológica e moral das atitudes e do comportamento dos indivíduos” (FOUCAULT, 2013, p. 86). Logo, o objetivo passa a ser punir não tanto o que os/as condenados/as fizeram no passado, mas “o que podem fazer, o que são capazes de fazer, o que estão sujeitos a fazer, o que estão na iminência de fazer” (FOUCAULT, 2013, p. 86). Surge assim a noção de **periculosidade**. Termo usado pelo pesquisador e servidor entrevistado, Marcos Aurélio Sloniak, ao declarar que nos Blocos F das PDFs I e II (blocos de segurança máxima) há presos com graus de periculosidade distintos.

Contudo, para explicar como aconteceu o desvio da reforma penal planejada em direção à pena privativa de liberdade, Foucault baseia-se na experiência de dois países: a Inglaterra e a França. Naquele, a reforma alterou o conteúdo das leis, o conjunto de condutas penalmente proibidas, mas não modificou as formas de justiça. Já na França, as instituições penais sofreram mudanças profundas sem que o conteúdo da lei penal fosse modificado. Na Inglaterra, desde a segunda metade do século XVIII, formaram-se grupos espontâneos que se atribuíam, sem a necessidade de um poder superior, o objetivo de manter a ordem e criar para si próprios novos instrumentos para alcançar esse objetivo. Dentre eles estavam os *quakers* e os metodistas do fim do século XVII e início do séc. XVIII, os quais eram pequenos burgueses que tentavam escapar à penalidade estatal no exercício do autocontrole. No decorrer do séc. XVIII, a aristocracia, os bispos, os duques e as pessoas mais ricas compuseram os seus próprios grupos de autodefesa moral, os quais passaram de instrumentos

de autodefesa penal para meios de reforçar o poder da própria autoridade penal. Fenômeno que Foucault chama de **estatização dos grupos de controle**. Tais grupos tinham como um dos seus objetivos obter do poder estatal novas leis que ratificassem os seus esforços morais e os impusessem a toda a sociedade (FOUCAULT, 2013). Foi assim que as regras morais, que deveriam estar fora do novo projeto de reforma penal, passaram a constituir a penalidade.

Na França, havia as *lettre-de-cachet*: ordens do rei que obrigavam alguém individualmente a fazer alguma coisa. Eram em sua maioria solicitadas por pessoas diversas ao intendente do Rei sobre alguma contenda pessoal, o qual fazia um inquérito para aferir a veracidade do pedido e, se comprovado, pedia ao ministro do Rei que enviasse uma carta determinando a prisão do sujeito acusado - o que não estava dentre as penas previstas no direito da época, logo, a ideia da prisão como instrumento de correção surgiu paralela à justiça. Tais cartas justificavam-se em casos de condutas religiosas julgadas perigosas e dissidentes, de condutas de imoralidade e de conflitos de trabalho. Geralmente a pessoa ficava presa até nova ordem, no caso, até que aquele/a que havia solicitado a carta afirmasse que a pessoa aprisionada havia se corrigido. Portanto, as *lettre-de-cachet* permitiam que grupos, famílias, indivíduos e comunidades exercessem o poder sobre alguém, caracterizando-se como um tipo de contrapoder.

O processo de tomada de uma iniciativa popular pela alta classe deu-se devido à materialização das riquezas. À época, o capital não era mais pura e simplesmente monetário, mas ele se investia em terras, estoques, matérias-primas, maquinário, letras de câmbio e espécies monetárias que poderiam ser tocadas e, portanto, roubadas, furtadas ou depredadas. A própria Polícia de Londres surgiu da necessidade de proteger esses bens (FOUCAULT, 2019). A mudança na propriedade de terras com a divisão e delimitação das terras e multiplicação da pequena propriedade também fez parte desse processo. A falta de grandes espaços vazios ou quase não cultivados, ou de terras comuns que permitissem o uso por parte de todos/as fez com que os/as trabalhadores/as agrícolas não encontrassem mais os meios de subsistência. Cresce, então, o medo da pilhagem camponesa. Em outras palavras, a nova distribuição espacial e social da riqueza industrial e agrícola fez surgir o clamor, no fim do século XVIII, por novos controles sociais, os quais foram tomados dos controles de origem popular ou semipopular, agora estatizados e autoritários (FOUCAULT, 2013).

Outra forma de proteger a riqueza foi pela moralização rigorosa ocorrida a partir do séc. XIX. Buscou-se constituir o povo como um sujeito moral, atemorizando-o quanto ao/à criminoso/a, que estaria carregado/a de todos os vícios e que seria um risco não só para os

ricos, como também para os pobres. De acordo com Foucault (2018, p. 104), a burguesia por muito tempo desejou separar a “plebe proletarizada da plebe não proletarizada” a fim de evitar o motim popular. Para tanto, usou de três meios: o exército, a colonização e a prisão. O sistema de recrutamento do exército garantia a extração, especialmente da população de camponeses/as que não encontravam trabalho na cidade, além do exército ser o que se oporia aos/às operários/às. A colonização fazia com que as pessoas enviadas às colônias servissem de instrumento de vigilância e de controle dos/as colonos/as. Eles não iam como proletários, mas como agentes da Administração e, para garantir que não houvesse uma aliança entre colonos/as e colonizadores, era-lhes apresentada uma sólida ideologia racista. Já a prisão serviria para a construção de uma barreira ideológica quanto ao crime e ao/à criminoso/a também com estreita relação com o racismo. Atualmente, contudo, a sobrecarga da prisão e o reforço da polícia estariam fazendo esse papel de separação dentro da população (FOUCAULT, 2018).

Como a reação penal que fugia aos preceitos da reforma voltava-se a controlar o indivíduo não somente no que ele havia feito, mas também naquilo que ele haveria de fazer, a instituição penal não poderia estar somente nas mãos do Poder Judiciário, mas também sob a atuação de uma série de poderes laterais, à margem daquele, como a Polícia e as instituições de vigilância e correção (psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas e pedagógicas), cuja função seria corrigir as virtualidades. Logo, Foucault (2013) define esse período com o termo de **ortopedia social**, a idade do controle social. Segundo o autor, Bentham teria previsto e apresentado o esquema dessa nova sociedade, programando-a, definindo-a e descrevendo-a no panóptico.

O panóptico resumidamente consiste em um edifício circular, cujas celas (individuais) estão nessa circunferência, separadas entre si por partições que saem da estrutura circular em direção ao centro, impedindo qualquer comunicação entre elas. As celas estão inteiramente à vista na parte voltada para o interior do edifício, graças a uma grande grade de ferro suficientemente fina. No centro do círculo, há uma torre de inspeção, chamada de alojamento, que permite aos/às inspetores/as ter completa visão dos/as apenados/as, mas sem serem vistos/as. O espaço vazio dentre o centro e as celas constitui a área intermediária ou anular (BENTHAM, 2000). Dentro de cada cela pode estar uma criança aprendendo a escrever, uma pessoa doente recebendo tratamento, um/a operário/a trabalhando, um/a preso/a cumprindo pena, dentre outros. Baseando-se na estrutura elaborada por Bentham, surge o poder panóptico, ou **panoptismo**, que se baseia não mais no inquérito, na reconstituição do



acontecimento, mas no que Foucault (2013) chama de **exame**, o qual vigia sem interrupção e totalmente. O panoptismo é poder que se exerce em um triplo aspecto: vigilância, controle e correção; não do que se faz, mas do que se é e do que se pode fazer. O agente é cada vez mais individualizado, deixando-se de considerar a natureza jurídica, a qualificação penal do próprio ato. Nessa perspectiva, surge a figura do/a **delinquente**, que se distingue do/a infrator/a, pois não é a sua ação que vai caracterizá-lo/a, mas a sua vida, evidenciada na investigação biográfica. Ele/a não simplesmente cometeu o ato, mas liga-se ao delito por um feixe de fios complexos, como instintos, pulsões, tendências e temperamento. Assim, a técnica penitenciária se exerce não sobre a autoria, mas sobre a afinidade do/a criminoso/a com o crime que cometeu e “qualquer causa que, como determinação, só pode diminuir a responsabilidade, marca o autor da infração com uma criminalidade ainda mais temível e que exige medidas penitenciárias ainda mais estritas” (FOUCAULT, 2012, p. 238). É a qualificação científica do ato enquanto delito e do/a autor/a enquanto delinquente que faz surgir a possibilidade de uma criminologia.

Ao realizarem visitas frequentes, tendo que se adequar às regras estabelecidas pela Administração Penitenciária e submeterem-se à sua autoridade, os/as familiares ficam sujeitos/as às dinâmicas de poder próprias das unidades prisionais, além de serem socialmente condenados por supostamente falharem na contenção social do seu familiar preso ou por serem vistos/as como coniventes com o crime cometido ao manter vínculos com o apenado. Sofrem consequências sociais, econômicas e políticas de um crime que não cometeram e, assim, acabam “puxando pena” fora dos muros prisionais (SPAGNA, 2008). Os mecanismos do poder disciplinar, portanto, aplicam-se aos/às familiares, dentre eles, o julgamento do indivíduo por quem ele é e não pelo que ele fez, o qual fica ainda mais claro, posto que o/a visitante sequer é o autor de um crime, ele/a simplesmente é familiar do transgressor. O pesquisador e servidor do sistema penitenciário do DF entrevistado, Marcos Aurélio Sloniak, ao ser questionado se os agentes penitenciários passariam pelo procedimento de revista, respondeu:

Não, os agentes não são revistados. Eles passam pelo detector de metal, há um controle da Administração Penitenciária com os fatos que envolvem os servidores, mas o servidor não é revistado como o visitante, porque **ele não tá no mesmo pé de igualdade**. São papéis totalmente distintos.

Afirmar que os/as visitantes não estão em **pé de igualdade** com os/as agentes penitenciários/as e por isso passam por procedimento de revista distinto, é julgar o/a visitante não pelo que ele/a fez, mas por quem ele/a é: familiar de preso. Na madrugada do dia 18 de

janeiro de 2020, um agente penitenciário, que trabalhava a 11 (onze) anos no Complexo da Papuda, foi preso pelo crime de tráfico de drogas ao ser flagrado arremessando 600 (seiscentas) gramas de maconha para um dos blocos do CDP. O agente vinha sendo monitorado por policiais da SESIPE e da Coordenação de Repressão às Drogas (CORD) (POLICIAL..., 2020).

**Pesquisadora: Mas vocês souberam o porquê da mudança para o scanner?**

Entrevistada 01: Provavelmente deve ter sido denúncia, porque ninguém tava aguentando mais. Eles falam assim “ah, é porque entra muita droga”, quer que eu bem te fale a verdade? Quem mais coloca droga dentro dos presídios são os agentes penitenciários, não é familiar que leva. Eles querem fazer assim, entre aspas, mostrar serviço. Tem muita gente errada, tem, que eu sei que leva droga, tem muita mulher de traficante que quer ter vida boa aqui fora, tem. Mas a maioria das drogas que entram dentro dos presídios de Brasília, principalmente, é os agentes penitenciários que colocam para dentro. Não é visitante, é os agentes penitenciários. Tanto é que foi pego um agora, aqui na Papuda. E eles falam assim “como que a gente passa no scanner, passa na revista, como que você entra com uma faca lá pra o preso? Se não é os agentes que dá, se não é os agente que coloca”.

A declaração acima se trata da afirmação de uma das familiares entrevistadas e não podemos confirmar se o/a servidor é realmente o meio principal de entrada de drogas e objetos ilícitos. Contudo, é inegável a possibilidade de entrada de tais itens pelos/as agentes. O Manual para servidores penitenciários, publicado pelo Ministério da Justiça e o *International Centre for Prison Studies* (COYLE, 2020), inclusive prevê que os/as servidores/as penitenciários/as também são uma ameaça à segurança. Ainda assim o discurso da segurança pública não é suficiente para a realização da revista neles/as. Obviamente que o defendido aqui não é a prática da revista vexatória, cuja realização deve ser banida independentemente de quem for o indivíduo revistado: servidor/a, visitante ou o próprio preso; uma vez que fere a dignidade da pessoa humana. Mas a passagem pelo *scanner* corporal, ao menos em tese, mostra-se como meio idôneo de revista: não expõe o corpo do sujeito revistado, é rápido e é minucioso. Entretanto, o/a agente não é o inimigo social a ser controlado.

Em A palavra dos mortos: Conferências de Criminologia Cautelar, Zaffaroni (2012) explica que se vive em uma sociedade paranoide, na qual a criminologia midiática<sup>19</sup> cria a

---

<sup>19</sup> A Anistia Internacional (2001), ao analisar a sociedade brasileira, observou que, durante as décadas de 80 e 90, a privação social generalizada e o crescimento do tráfico e consumo de drogas levaram à elevação dramática dos crimes violentos, especialmente nos centros urbanos. A cobertura da violência pela mídia, em que programas especializados no trato de crimes violentos passaram a ser parte

realidade de um mundo de pessoas decentes diante de uma massa de criminosos/as, os/as quais são identificados/as por estereótipos que os/as separam do resto da sociedade. Entretanto, não somente os pequenos grupos de criminosos/as violentos/as são vistos como os/as “diferentes”, mas também todos/as aqueles/as que a eles/as se assemelham e que, ainda sem cometer mal algum, são estereotipados/as. Como explicita Zaffaroni (2012), para a criminologia midiática não é suficiente haver a mera construção do eles. A fim de que se justifique a sua criminalização e eliminação, esse grupo deve ser visto como as únicas pessoas responsáveis por todas as angústias que afligem o social. Logo, a sociedade deve acreditar que, além da violência do roubo, como denomina o autor, não há outros perigos e, se há, são menores ou distantes. Os/as tidos/as como diferentes não merecem piedade e o que se fizer contra eles/as é pouco diante do crime que cometeram ou podem vir a cometer. Vigora a ideia de que, contra eles/as, ainda não se fez propriamente nada, pelo contrário, “tudo é generosidade, bons tratos e gasto inútil para o Estado, *que é pago com os nossos impostos*” (ZAFFARONI, 2012, p.310, grifo do autor). Para fazer jus a tal visão, denominada pelo autor de **pânico moral**, o discurso da segurança pública aparece como a bandeira apropriada para justificar diversas violações a direitos humanos, pois a sociedade amedrontada vê a violação e sujeição do outro - com quem não se identifica - como necessárias em prol do bem comum.

“Diferente”, nessa perspectiva, não é somente o sujeito que preso está, mas também quem com ele mantém um vínculo e com ele se assemelha. Aquelas que visitam o cárcere majoritariamente são as mulheres, o que se reflete, inclusive, na discrepância entre mulheres e homens entrevistados na pesquisa aqui tratada. São mães, esposas, companheiras, namoradas, irmãs, filhas, tias, dentre outras; que ao mesmo tempo em que são socialmente condenadas pelo vínculo que mantêm com o apenado, precisando reconstruir diariamente uma identidade que seja aceita e confiável socialmente; ao não desampararem seu familiar, estão cumprindo com a dedicação esperada e imposta pelos papéis sociais de gênero que lhe são atribuídos (SPAGNA, 2008). “Mulher de bandido” é expressão trazida por Spagna (2008) para representar o conjunto de características imputadas pelo senso comum à visitante graças à sua vinculação ao detento. A construção social de tal categoria é fruto de um processo de estigmatização, ou seja, da “quebra de vínculos sociais em função de uma determinada

---

principal da programação em diferentes horários e em várias emissoras, fez crescer o medo popular, cuja resposta oferecida pelas autoridades foi o emprego de medidas cada dia mais repressivas. Diante disso, tem-se o uso generalizado e sistemático da tortura e de outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, não como política oficial, mas como método aceito de policiamento e controle dentro das unidades correcionais.

atribuição diferenciadora, que pesa por sua depreciação pejorativa às subjetividades individuais a que se refere” (SPAGNA, 2008, p. 11).

O que marca simbolicamente o estigma vivido pelo/a familiar que visita o Complexo da Papuda são as roupas que ele/a veste para entrar nas unidades prisionais. Não há justificativa para impor que o/a visitante vista a mesma cor do preso, nem parece algo prático, pois apenados e visitantes homens misturam-se no pátio, impossibilitando diferenciar quem é preso e quem é familiar. Contudo, é a veste igual que uniformiza aqueles indivíduos que formam a massa de diferentes, os que estão no mesmo pé de igualdade, os que oferecem risco à sociedade e à segurança das unidades e que, portanto, podem e devem ser revistados, ainda que de modo vexatório.

A roupa padronizada também expõe o/a visitante ao olhar do outro e o estigma de familiar de bandido submete-o/a ao escrutínio da **opinião**, a qual, segundo Foucault (2018), consiste em instrumento de vigilância nos moldes panópticos e teria sido usada por quase todos os reformadores do séc. XVIII e, inclusive, na Revolução Francesa.

Seu problema não era fazer com que as pessoas fossem punidas, mas que nem pudessem agir mal, de tanto que se sentiriam mergulhadas, imersas em um campo de visibilidade total em que a opinião dos outros, o olhar dos outros, o discurso dos outros os impediria de fazer o mal ou o nocivo. (FOUCAULT, 2018, p. 327)

Observa-se que, para os reformadores, a opinião, enquanto manifestação da consciência imediata de todo o corpo social, seria como a reatualização do contrato social. Contudo, a eles passou despercebido que a opinião, especialmente devido aos *media*, seria comandada por interesses econômicos e políticos (FOUCAULT, 2018).

O exercício do poder traz um custo político e um custo econômico. Se a violência exercida for grande, há o desgaste do poder e o possível surgimento de revoltas. Se for muito descontínua, há o risco do surgimento de resistências no intervalo do seu exercício. Punições espetaculares, portanto, são muito onerosas e obtêm poucos resultados. A vigilância pelo olhar, que cada um sente sobre si continuamente, por outro lado, não custa muito e leva até mesmo à interiorização pelo indivíduo de um autocontrole e de uma vigilância sobre si mesmo (FOUCAULT, 2018). Ao conversar com os/as visitantes, pude perceber a vigilância contínua no temor de alguns deles/as em contar as suas experiências. Uma familiar entrevistada não quis ter a voz gravada, outra receou sequer dar a entrevista, afirmando que não poderia expor o seu nome, alguns/mas familiares conversaram comigo informalmente e me deram o contato, mas nunca responderam as minhas mensagens. Quanto aos demais, eu

ressaltei várias vezes que seus nomes não iriam ser divulgados e muito menos as gravações publicadas, mas só transcritas, e ainda assim havia medo. Mesmo sem a presença dos agentes penitenciários ao nosso lado e independentemente de estarem dentro das unidades prisionais, aqueles/as visitantes constantemente temiam pelo bem estar seu e de seus familiares presos. Vigiavam a si mesmos/as sem estarem efetivamente sendo vigiados/as por outrem.

A fim de iniciar suas reflexões sobre o surgimento do cárcere, Foucault discorre sobre a construção das fábricas-prisões: fábricas sem salários, em que o tempo do operário era inteiramente controlado por um prêmio anual que só era recebido na saída. Elas obedeciam aos mesmos modelos e princípios de outras instituições, sejam pedagógicas, correcionais ou terapêuticas. Contudo, tais instituições com o tempo foram aperfeiçoadas, pois a carga econômica que exigiam era demasiadamente pesada para que o capitalismo a sustentasse. Assim, a estratégia foi desaparecer com as suas estruturas físicas, mas conservar as funções que elas desempenhavam, quais seja, de internamento, de reclusão e de fixação da classe operária.

Como visto acima, a prisão do séc. XIX combina o controle moral e social surgido na Inglaterra, com a reclusão estatal em um local proveniente da experiência francesa, contudo, ao mesmo tempo foge dos modelos inglês e francês. Na Inglaterra, o controle é exercido pelo grupo sobre um indivíduo pertencente a este grupo, já na França, a pessoa internada era sempre um indivíduo marginalizado também em relação ao grupo que pertencia. Quanto às instituições do século XIX, porém, Foucault (2013) afirma que não é na qualidade de membro de um grupo que o indivíduo é vigiado, mas é na qualidade de indivíduo que ele entra na instituição, sendo ela aquela que vai formar uma coletividade a ser vigiada.

Nesse ponto, porém, acredito ser necessário fazer uma ressalva. Ao observar os procedimentos de visita, conversar com os/as familiares e analisar os dados do Infopen (2019a; 2019b), pude perceber algo que vem sendo problematizado pela criminologia crítica: o cárcere tem cor e tem classe social. Ele é preto e pobre. E é importante destacar a questão da raça, pois embora a obra de Foucault traga a reflexão do processo de institucionalização das prisões atrelado principalmente à classe e à necessidade de regulação da mão-de-obra, quando falamos de América Latina, especialmente o Brasil, “[o sistema penal] é um aparelho formatado, num primeiro plano, para pessoas negras e que, conseqüentemente, para além das questões de classe subjacentes terá seu alvo principal centrado em sua corporalidade” (FLAUZINA, 2006, p. 126).

Realmente, não se trata da perseguição penal de um grupo formado espontaneamente pelos/as seus/as integrantes, como os *quakers* ou os metodistas. Mas há padrões que determinam a composição da massa de excluídos/as socialmente, os/as quais são criminalizados/as antes mesmo de adentrarem o presídio. Não se trata de um mero indivíduo que entra na instituição, encontra tantos outros totalmente diferentes de si e, somente a partir desse momento, é usado pelo cárcere para formar uma coletividade. A prisão reproduz a marginalização preexistente ao confinamento dentro dos muros prisionais. Os/as apenados/as não de sofrer com o processo de docilização dos corpos próprio do cárcere e irão ser marcados por mais um estigma: de detento e futuramente de ex-detento; mas a sua condenação simplesmente reforça o lugar que eles/as, juntamente com os/as seus/as familiares, já ocupavam na malha social e ratifica o pânico moral que justifica a violação dos seus direitos fundamentais.

Para Foucault (2013), mesmo que o seu efeito seja a exclusão, o que a instituição objetiva primordialmente não é excluir o indivíduo, mas fixá-lo ao aparelho e adestrá-lo. Forma-se uma **rede intraestatal de sequestro**, pois o que é estatal e o que não é entrecruzam-se nas instituições disciplinares. “Parece-me que se a prisão se impôs foi porque era, no fundo, apenas a forma concentrada, exemplar, simbólica de todas estas instituições de sequestro criadas no século XIX” (FOUCAULT, 2013, pp. 120-121).

A prisão emite dois discursos. Ela diz: “Eis o que é a sociedade; vocês não podem me criticar na medida em que eu faço unicamente aquilo que lhes fazem diariamente na fábrica, na escola etc. Eu sou, pois, inocente; eu sou apenas a expressão de um consenso social” [...] Mas ao mesmo tempo a prisão emite um outro discurso: “A melhor prova de que vocês não estão na prisão é que eu existo como instituição particular, separada das outras, destinada apenas àqueles que cometeram uma falta contra a lei”. (FOUCAULT, 2013, p. 121)

Destaco mais: o cárcere pode não ter o objetivo primordial de excluir, mas porque aqueles que majoritariamente ingressam nele nunca foram sequer incluídos. Assim como Foucault aponta que a prisão é a forma concentrada das disciplinas presentes para além dos seus muros, podemos afirmar que ela somente reforça a exclusão social preexistente.

Foucault (2012) entende a prisão como um aparelho disciplinar exaustivo, uma vez que não só toma todos os aspectos do indivíduo, como também não se interrompe, pois não tem exterior nem lacuna. A disciplina do cárcere é, portanto, **despótica**, pois dá poder quase total sobre os/as detentos/as e atinge a maior intensidade em todos os processos típicos de um dispositivo de disciplina. A prisão é o local privilegiado de realização do tema do Panóptico,

contudo, há algumas características do cárcere brasileiro, nele incluído o do Distrito Federal, que fogem ao modelo idealizado por Bentham.

Primeiramente, o edifício do panóptico tem como princípio de funcionamento a inversão da masmorra, enquanto a prisão brasileira apresenta a masmorra como princípio, pois “a endêmica insuficiência de vagas leva à solução mais óbvia, imediata e barata, qual seja, entulhar os exíguos espaços com o maior número possível de presos” (OLIVEIRA, 2011, p.323). Como visto no segundo capítulo, na Penitenciária do Distrito Federal I, cuja capacidade total é de 1.584 vagas, há 4.444 homens aprisionados. Enquanto na PDF II há 4.413 apenados, sendo a sua capacidade total somente para 1.464 pessoas (INFOPEN, 2019a). O isolamento, portanto, é inviável. Por conta disso, as unidades nem sempre conseguem impedir as rebeliões e muito menos a aproximação dos detentos, tanto para a formação de alianças, como de rivalidades, o que seria um dos objetivos das disciplinas. Já o trabalho, que assim como o isolamento é definido pelo panoptismo como agente de transformação carcerária, não é acessível a todos. Em todo o Distrito Federal, somente 2.926 encarcerados (as) estão em atividade laboral, dos (as) quais 1.575 trabalham no apoio ao próprio estabelecimento de cumprimento de pena (INFOPEN, 2019b). Além do mais, Foucault (2012) prevê que as instituições que seguissem o modelo do panóptico poderiam, sem dificuldade, ser submetidas a inspeções aleatórias e incessantes, tanto pelos profissionais designados, quanto por qualquer membro da sociedade, evitando-se o risco de tirania e garantindo um controle democrático, o que foge radicalmente à realidade vivenciada no sistema penitenciário brasileiro. De acordo com o relatado anteriormente, nem mesmo o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura teve acesso livre à PDF I, quanto mais a sociedade civil.

Contudo, as disciplinas não se tratam de instituições ou aparelhos. São “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade” (FOUCAULT, 2012, p. 133). É enganoso pensar que, sendo afastados os suplícios, a atuação do poder dar-se-ia em outros âmbitos que não o corpo do indivíduo, como a sua alma, sua consciência ou sua idealidade (FOUCAULT, 2018). É dócil um corpo que pode ser submetido, utilizado, transformado e aperfeiçoado. Foucault (2012) destaca três características da técnica da docilização: a escala (não se cuida do corpo em massa, como uma unidade indissociável, mas detalhadamente), o objeto (visa-se a economia, a eficácia dos movimentos e sua organização interna) e a modalidade (coerção ininterrupta, a qual vela mais pelos processos da atividade do que pelo seu resultado, além de esquadrihar ao máximo o tempo, o espaço e os movimentos). As

disciplinas visam não unicamente o aumento das habilidades do corpo, nem tampouco aumentar a sua sujeição, mas objetivam a formação de uma relação que, no mesmo mecanismo, torna o corpo tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente. “A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos políticos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)” (FOUCAULT, 2012, pp. 133-134).

O/a visitante possibilita ao/à preso/a o convívio familiar e o contato com o mundo externo alegadamente necessários à ressocialização; serve de amparo psíquico ao/à apenado/a, reafirmando a subjetividade por ele/a construída (SPAGNA, 2008); sobre o/a familiar cai o peso da caminhada incansável em busca do devido desenrolar do processo de execução da pena; ele/a leva os itens materiais que a unidade não provê; sua visita é barganhada pelo bom comportamento e submissão dos/a apenados/as; a relação sexual do preso com a mulher que o visita e da presa com o homem que a visita incentiva a manutenção da monogamia heterossexual ideal aos padrões da sociedade patriarcal na qual vivemos; a visita faz com que os mecanismos do poder disciplinar alcancem não só o/a apenado/a, como também o seu núcleo familiar: o/a visitante é, assim, útil. Vale destacar, contudo, que o termo ressocialização particularmente não me agrada. Como levar de volta à sociedade aquele que nunca nela esteve? O cárcere é instituição especialmente voltada a receber aqueles/as marginalizados/as socialmente. Mas a ressocialização, se analisarmos bem, é ideia própria da sociedade disciplinar: pune-se o indivíduo não somente como forma de lhe retribuir pelo dano causado, mas com o objetivo de, através da coerção, do trabalho e do estudo, mudar-lhe o instinto, os desejos, a forma de ver o mundo, a sua moral e os seus costumes. A bandeira da ressocialização é transformar o/a apenado/a de acordo com os padrões de normalidade vigentes na sociedade, é torná-lo um “cidadão de bem”. Não há algo mais disciplinar do que isso.

Apesar dos/as visitantes não estarem cumprindo pena de privação de liberdade nas unidades penitenciárias, eles/as são atingidos pela formação de uma margem de controles laterais aos estabelecimentos que frequentam. Suas vestes são determinadas, seu modo de agir é orientado, o exercício da sua sexualidade está sujeita às decisões da Administração Penitenciária, a qual pode ainda sancionar visitante e preso/a com a suspensão do exercício do direito à visita.

Dentre os fatores que Foucault (2012) dispõe como necessários para que a disciplina atenda à sua exigência, qual seja, “construir uma máquina cujo efeito será elevado ao máximo pela articulação combinada das peças elementares de que ela se compõe” (FOUCAULT,



2012, p. 158) está a ordem breve e injustificada. Para o poder disciplinar é suficiente que a ordem leve ao comportamento desejado, sem que sejam necessárias explicações. Do mesmo modo, olhando para a prática nas PDFs I e II, era frequente que os/as visitantes não soubessem as razões para certas determinações que lhes eram impostas. A exigência de que vestissem roupas semelhantes às dos presos, o fato da senha retirada no guichê ser mais alta do que a retirada *online*, a proibição da entrada de algum item da cobal em um dia específico, o porquê de o seu familiar estar no castigo e não poder receber visitas: todas essas eram determinações que ficavam sem resposta ou explicação aos/às familiares, aos/às quais caberia simplesmente cumprir as ordens recebidas. Quando indagados/as se as práticas que poderiam levar à suspensão do direito à visita eram informadas antecipadamente, como no momento do cadastro ou na primeira visita feita, a resposta unânime foi que não. Os/as familiares aprendem aquilo que pode incomodar a Administração Penitenciária no dia a dia das visitas: por suas próprias experiências, ao verem outros/as visitantes sendo sancionados/as, ou através das histórias que escutam. Evitam inclusive questionar as ordens dadas, pois temem desagradar os/as agentes penitenciários/as e ter a visita suspensa por prazo de tempo que sequer podem mensurar qual seria. Logo, importante é que a ordem seja cumprida, não havendo espaço para indagações ou discordâncias.

A disciplina possui três características principais: a organização do espaço, o controle do tempo e a vigilância. A distribuição dos corpos, ou organização do espaço, significa inseri-los em espaços individualizados, classificatórios e combinatórios. Entretanto, como já dito, as relações de poder disciplinar não precisam de um espaço fechado para se manifestar; o Panóptico não deve ser tido enquanto edifício utópico, mas como o diagrama de um mecanismo de poder levado à sua forma ideal. Logo, a distribuição dos indivíduos é tida por Machado (2018) como a característica menos importante, pois a disciplina é um tipo de poder, uma modalidade de exercê-lo, um conjunto de instrumentos, técnicas, procedimentos, níveis de aplicação e de alvos; e não se resume a um aparelho ou instituição (FOUCAULT, 2012). O tempo, por sua vez, sujeita o corpo com o objetivo de produzir com mais rapidez e eficácia. A elaboração temporal permite o controle detalhista das operações do corpo, assim como a correlação do ato com quem o produz e a articulação do corpo com o objeto a ser manipulado por ele. Já o olhar invisível, que no panóptico de Bentham é representado pela torre no centro, deve fazer com que a pessoa vigiada adquira de si mesmo a mesma visão de quem a vigia (MACHADO, 2018).

Vale ressaltar que a produção de um objeto consumível não é o objetivo primordial das prisões dos nossos dias. A teoria do Poder Disciplinar usa a fábrica e a produção como pontos de partida para o seu desenvolvimento, afinando-se à ideia da massa aprisionada como aquela que é reserva da população operária; considerações próprias ao contexto social na qual foi desenvolvida. Não se deve, contudo, desvalidar toda e qualquer análise atual feita com fundamento em uma tecnologia desvendada e inicialmente discutida em outra conjuntura. Se a sociedade está em constante transformação, porque uma tecnologia de poder deveria estar estanque no tempo? Ela também se reinventa, cabendo a nós identificar as suas novas estratégias e formas de atuação. Portanto, o uso de termos como “produzir” trata-se de uma escolha pela fidelidade ao marco teórico, mas não deve ser tido pelo leitor como limitador da sua interpretação, a qual necessita ser contextualizada.

O visitante, por exemplo, não produz um objeto, mas traz uma utilidade, e as disciplinas têm sido usadas para o alcance dessa utilidade, inclusive o controle do tempo. Não só o estabelecimento do tempo e a fiscalização do seu cumprimento - como no caso dos trinta minutos reservados às visitas íntimas e na determinação e alteração dos dias e horários de visita -, como o próprio desrespeito ao preestabelecido - ao interromper prematuramente os casais em seus momentos íntimos e ao deixar os familiares nas filas por horas a fio - submetem o indivíduo que visita. Assim, o tempo ainda é característica das disciplinas, mesmo que seja manejado de forma distinta.

Ao usar a ideia abstrata do panóptico, Foucault observa que, no local da torre e do vigia que tudo vê não pode estar uma pessoa específica, pois, assim, cairíamos no poder de tipo monárquico. No panóptico, cada um, dependendo do seu lugar, é vigiado por todos ou ao menos por alguns, não havendo ninguém fora da máquina e nem unicamente com a responsabilidade da sua gestão. Ele é um aparelho de desconfiança total e circulante. Assim, não é do ápice da pirâmide que provêm o poder, mas “o ápice e os elementos inferiores da hierarquia estão em uma relação de apoio e de condicionamento recíprocos; eles se sustentam” (FOUCAULT, 2018, p. 355). As instituições disciplinares, por sua vez, não formam uma homogeneização, mas uma articulação complexa por meio da qual elas se apoiam, mas mantêm as suas especificidades.

Como dito anteriormente, Foucault busca olhar o poder no seu aspecto produtor e uma de suas teses é que o poder produz a individualidade. Para o autor, a disciplina atua sobre uma massa confusa, desordenada, esquadrinhando-a e tornando-a uma multiplicidade ordenada, onde o indivíduo surge como tal. Só que o processo de individualização é descendente, pois, à

medida que o poder é mais anônimo e funcional, seus alvos tendem a ser mais fortemente individualizados. O indivíduo é, portanto, produto do poder e do saber e, como produto, é também seu centro de transmissão. Logo, na rede do poder, a pessoa não somente circula, mas está sempre em posição de exercer o poder, assim como de sofrer a sua ação. “O poder não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia” (FOUCAULT, 2018, p. 284). “Não estamos nem nas arquibancadas nem no palco, mas na máquina panóptica, investidos por seus efeitos de poder que nós mesmos renovamos, pois somos suas engrenagens” (FOUCAULT, 2012, p. 205).

Diante disso, o poder disciplinar é um poder múltiplo, automático e anônimo. Se a vigilância repousa sobre os indivíduos, “seu funcionamento é de uma rede de relações de alto a baixo, mas também até um certo ponto de baixo para cima e lateralmente; essa ‘rede’ sustenta o conjunto, e o perpassa de efeitos de poder que se apoiam uns sobre os outros: fiscais perpetuamente fiscalizados” (FOUCAULT, 2012, p.170). Logo, os/as visitantes não são somente vigiados/as, mas também agem como vigilantes, de si mesmos/as e dos outros. Durante a pesquisa de campo, era comum ouvir os/as familiares concordando com determinadas práticas da Administração, como as revistas e a Operação Visita Legal, baseando-se no discurso da segurança pública: seriam ações necessárias para coibir a entrada de drogas nas unidades, as quais trariam violência para os blocos e vício para os seus familiares presos. A entrevistada 18, da PDF II, chegou a observar a “falta de consciência de classe” entre os/as visitantes. Segundo a mesma, se algum/a familiar for pego/a entrando com drogas nas unidades, é importante que saia escoltado/a pelos agentes, pois a indignação do grupo de visitantes é tamanha que pode chegar ao linchamento. O/a visitante está, assim, reforçando um discurso que o sujeita a atos violatórios da sua dignidade, sendo tanto o/a seu/sua vigia como o/a vigia dos outros. Está tanto do lado que é submetido à disciplina, na relação hierárquica de poder com a Administração Penitenciária, como do lado que a impõe, nas relações laterais de poder com os/as demais familiares.

Todavia, Foucault reconhece que ninguém ocupa o mesmo lugar na máquina de poder. Alguns estão em posições preponderantes que permitem produzir efeitos de supremacia. À vista disso, por mais que o/a visitante em algum momento reforce o controle sobre o outro - agindo como engrenagem da máquina de poder disciplinar ao reproduzir a disciplina à qual é submetido/a e participando, portanto, da manutenção dos mecanismos de poder -, a sua

posição na pirâmide ainda é hierarquicamente inferior. Consequentemente, para as disciplinas, a “falta de consciência de classe” alegada pela entrevistada 18 é extremamente útil, pois facilita o manejo da multiplicidade, dominando os efeitos de contrapoder que dela nascem e que resistem ao poder que quer dominá-la. Para tanto o poder disciplinar usa de processos de separação e de verticalidade, definindo redes hierárquicas e introduzindo barreiras entre os diversos indivíduos que estão no mesmo plano. À força da massa, a disciplina impõe a pirâmide contínua e individualizante (FOUCAULT, 2012). Desta feita, é interessante atribuir ao/à familiar que entra com itens ilícitos a responsabilidade pela realização da revista vexatória, pelo uso da roupa branca, e até pela violência e circulação das drogas na unidade. O uso do discurso da segurança pública é confortável, pois direciona a revolta popular ao próprio grupo de familiares e não às violações de direitos e às práticas estigmatizantes perpetradas pela Administração Penitenciária.

Sobre as sanções, é da essência do sistema disciplinar o funcionamento de um pequeno mecanismo penal. “As disciplinas estabelecem uma ‘infrapenalidade’, quadriculam um espaço vazio pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença” (FOUCAULT, 2012, p. 171). Como discorrido no capítulo 2 desse trabalho, a Lei de Execução Penal prevê aos/às diretores/as dos estabelecimentos penais a possibilidade de suspensão do direito de visita, sendo inúmeros os casos previstos no Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que podem levar à restrição de direitos dos/as presos/as, dentre eles o direito à visita. Já a OS nº 82/2013 - SESIPE prevê que os/as visitantes com comportamentos em desacordo aos princípios da “cordialidade, urbanidade e respeito” (DF, 2013, p.5), que cometerem ou derem causa ao cometimento de atos nocivos à segurança ou que desobedecerem as normas e procedimentos das unidades podem ter suas visitas suspensas, restringidas ou canceladas; entretanto, os termos usados são vagos e abrem espaço à subjetividade dos/as agentes. Até mesmo o mero questionamento sobre atitudes que o/a familiar considere arbitrárias ou injustificáveis tem sido ameaçado ou punido com a suspensão da visita. Há ainda o depoimento da entrevistada 18, da PDF II, cujo esposo teve o seu direito de visita suspenso após ser transferido à ala do castigo, devido ao desaparecimento de uma caneta da sala de aula, fato que nenhum dos presos atribuiu a si mesmo ou a outrem. Punição que contraria a previsão expressa do Regimento (DF, 1988) de que sanções coletivas são vedadas (art. 84, § 3º) e de que dúvidas ou suspeitas não podem incitar pena disciplinar (art. 86). Logo, vê-se a fragilização do exercício do direito à visita, cuja suspensão é usada

como instrumento direto ou indireto de ameaça e barganha da Administração Penitenciária para com os/as familiares e apenados.

Trata-se ao mesmo tempo de tornar penalizáveis as frações mais tênues da conduta, e de dar uma função punitiva aos elementos aparentemente indiferentes do aparelho disciplinar: levando ao extremo, que tudo possa servir para punir a mínima coisa; que cada indivíduo se encontra preso numa universalidade punível-punidora. (FOUCAULT, 2012, p. 172)

Ao mesmo tempo, aos/às familiares não é informado o que efetivamente pode levar à suspensão da visita e nem a quanto tempo de suspensão corresponde cada prática. Por mais que o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais da SSP-DF e a OS nº 82/2013 - SESIPE estejam disponibilizados na *internet*, tais documentos não são divulgados e nem esclarecidos. Pelos relatos, não há sequer procedimento de apuração da suposta falta cometida pelo/a visitante - mesmo que se trate da suspensão de um direito constitucional da família e do detento - e nenhum documento justificando a sanção e prevendo a sua duração é entregue aos/às sancionados/as. Há o mero barramento automático pelo/a agente penitenciário/a a quem desagradou o comportamento do/a visitante.

Temos, então, um direito previsto “no papel”, mas não garantido de fato. A prerrogativa existe no discurso, na justificativa e no ordenamento, mas não é exercida como tal. Prevê-se o direito à visita, ligado diretamente ao dispositivo constitucional da assistência familiar ao preso (artigo 5º, inciso LXIII, da CF/88), contudo, no procedimento de cadastro e na entrada dos familiares, práticas - mesmo que a nível infinitesimal - favorecem a docilização do/a visitante e prejudicam o exercício pleno das suas prerrogativas. Deste modo, embora aparente ser um infradireito, pois prolongaria infinitamente as formas gerais definidas juridicamente, ou possa ser vista como modo de ensinar o indivíduo a integrar-se às exigências centralizadas, a disciplina é um **contradireito**. E é esse contradireito que se torna o conteúdo efetivo e institucionalizado das formas jurídicas (FOUCAULT, 2012). Mais do que isso, “A forma jurídica geral que garantia um sistema de direitos em princípio igualitários era [e é] sustentada por esses mecanismos miúdos, cotidianos e físicos, por todos esses sistemas de micropoder essencialmente inigualitários e assimétricos que constituem as disciplinas” (FOUCAULT, 2012, p. 209). Se as normas jurídicas parecem fixar limites ao exercício dos poderes, o panoptismo traz uma maquinaria tanto imensa quanto minúscula que sustenta, reforça e multiplica a assimetria dos poderes, tornando vãos os limites traçados. Enquanto o sistema jurídico qualifica o sujeito de direito de acordo com regras universais, as disciplinas “caracterizam, classificam, especializam; distribuem ao longo de uma escala, repartem em

torno de uma norma, hierarquizam os indivíduos em relação uns aos outros, e, levando ao limite, desqualificam e invalidam” (FOUCAULT, 2012, p. 210).

Dito isso, a punição disciplinar é o elemento de um sistema duplo: gratificação-sanção. Contudo, a contabilidade penal não se trata de uma diferenciação dos atos, mas dos próprios indivíduos, sua natureza, suas virtualidades, seu nível ou valor, hierarquizando-os em bons e maus (FOUCAULT, 2012). Tal premissa fica evidenciada quando refletimos que o bom comportamento do apenado justifica a concessão de “benefícios” que, no caso, são direitos que deveriam ser idealmente garantidos a todos, como o trabalho e a educação. Do mesmo modo, o comportamento que desagrade a Administração Penitenciária leva não só ao castigo como à perda dos benefícios alcançados. Foi o que aconteceu com o esposo da entrevistada 18 e com os demais apenados punidos por não assumirem ou denunciarem o preso que teria supostamente furtado uma caneta, os quais foram mandados para o castigo e perderam o direito de frequentar as aulas. “A disciplina recompensa unicamente pelo jogo das promoções que permitem hierarquias e lugares; pune rebaixando e degradando” (FOUCAULT, 2012, p. 174). A arte de punir no regime do poder disciplinar, portanto, relaciona os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir. A penalidade compara, hierarquiza, homogeniza e exclui: ela **normaliza**.

Esse elemento disciplinar que suplementa o jurídico é, para Foucault (2012), o que se chama de **penitenciário**. Afinal, a função da prisão não é simplesmente aplicar a pena determinada pelo juízo de acordo com os regulamentos estabelecidos, mas ela deve coletar permanentemente um saber sobre o detento e sobre aqueles que estão em suas margens. Às disciplinas cabe, portanto, transformar a medida penal em uma operação penitenciária, cujo objetivo útil para a sociedade é a modificação do sujeito.

A vigilância constante das técnicas disciplinares produz um conhecimento sobre a pessoa vigiada, o que inclusive levou ao surgimento das ciências humanas. O tema do saber, conseqüentemente, é tratado por Foucault como parte de um dispositivo político articulado com a estrutura econômica. Todo saber é político, nenhum é neutro. Isso posto, para o autor, a origem do saber não se remete a um sujeito, mas a relações de poder; e assim como o exercício do poder cria objetos de saber, acumula informações e as utiliza, o saber acarreta efeitos de poder (FOUCAULT, 2018). Por conseguinte, para que o poder consiga exercer-se nos mecanismos sutis, é obrigado a formar, organizar e por em circulação um saber, obtido

por métodos de observação, técnicas de registro, procedimentos de inquérito e de pesquisa e aparelhos de verificação.

É nessa perspectiva que Foucault (2012) dedica atenção ao tema do **exame**. Segundo o autor, nele reúnem-se a cerimônia do poder, a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade. A individualidade entra no campo documentário e o sujeito, tornado em caso, constitui-se como objeto descritível, analisável e mensurável, que deve ser treinado ou retreinado, classificado, normalizado ou excluído. A descrição do indivíduo é, portanto, meio de controle e método de dominação. O **exame criminológico** é exemplo de tal instrumento: o/a apenado/a é examinado individualmente por um/a profissional, a fim de que esse/a recomende, usando de argumentos científicos, a progressão ou não do regime de cumprimento da pena. Em outras palavras, alguém dotado de conhecimentos de uma ciência humana - a qual surge como produto do exercício do poder - usa de um instrumento tipicamente disciplinar para analisar se o/a apenado/a está apto ou não a voltar à sociedade, ou seja, se ele/a cumpriu bem ao menos aquela etapa do processo de normalização. Através do exame criminológico, o poder produz um saber sobre o/a detento/a, o qual é usado na decisão judicial. Logo, o poder produz realidade, campos de observação e rituais da verdade.

Sendo assim, embora seja importante a atuação multiprofissional no sistema penal, com a participação de psicólogos, médicos e psiquiatras, por exemplo, visto que o Poder Judiciário e a Administração Penitenciária não possuem certos conhecimentos especializados; devemos ter consciência de que, pelas análises de Foucault (2012), as técnicas usadas por tais ciências apenas mandam os sujeitos de uma instância disciplinar a outra, reproduzindo a relação poder-saber típica de toda disciplina.

Foucault (2018), entretanto, ressalta que, uma vez que o corpo foi investido pelo poder, o indivíduo passou a ter consciência e domínio sobre o próprio corpo e aquilo que fortalecia o poder passou a ser pelo que ele é atacado. O corpo reivindica-se contra o poder, a saúde contra a economia, e o prazer contra as regras morais da sexualidade, do casamento e do pudor. Um exemplo está no controle da masturbação, o qual, segundo Foucault, teria intensificado o desejo pelo próprio corpo, diante da constante preocupação, análise e vigilância sobre a prática. Todavia, nesse caso, o poder respondeu com a exploração econômica da erotização e com o estabelecimento do que é fisicamente bonito, transformando o controle-repressão em controle-estimulação. Percebe-se, então, que quando um adversário se movimenta, o outro faz o mesmo (FOUCAULT, 2018).

#### 4.2. Biopoder: é algum tipo de poder biológico?

Durante o século XIX ocorreu outro fenômeno importante para a compreensão da discussão sobre a noção de poder para Foucault: a assunção da vida pelo poder, a tomada de poder sobre a pessoa enquanto ser vivo, a estatização do biológico. Para explicá-lo, Foucault (2010) recorre à teoria clássica da soberania. Nela, o soberano tem como atributo fundamental o poder de vida e de morte sobre o/a súdito/a, o que significa, nas palavras do autor, que ele pode **fazer morrer e deixar viver**. O direito de vida e de morte não é um privilégio absoluto, posto que condicionado à defesa do soberano e à sua sobrevivência enquanto tal. Esse poder, contudo, é exercido sempre de modo desequilibrado e do lado da morte, afinal, o soberano não pode efetivamente dar a vida a alguém; ele só desempenha o seu direito à vida exercendo o direito de matar ou contendo-o. No séc. XIX, porém, surge uma prerrogativa que não exclui, mas complementa o poder clássico da soberania: a de **fazer viver e deixar morrer**.

Como vimos no tópico anterior, nos séculos XVII e XVIII as técnicas de poder eram centradas no corpo, assegurando a distribuição espacial dos corpos dos indivíduos em um campo de visibilidade, além de tentar aumentar-lhes a força útil. Estavam destinadas a “produzir forças, a fazê-las crescer e a ordená-las, mais do que a barrá-las, dobrá-las ou destruí-las” (FOUCAULT, 2019, p.146). O poder era exercido por meio de uma tecnologia de racionalização e de economia chamada por Foucault (2010) de **tecnologia disciplinar do trabalho**. Na segunda metade do século XVIII, porém, surge uma nova tecnologia de poder que não exclui a disciplinar, mas que a embute, a integra, a modifica parcialmente e só consegue surgir graças à técnica que lhe precede: o **biopoder**. A nova tecnologia não se confunde com a disciplinar, porque está em outro patamar, volta-se a outra escala e tem instrumentos que a auxiliam totalmente diferentes. Ao invés de aplicar-se no corpo, a biopolítica tem como foco a multiplicidade humana na medida em que ela forma uma massa global afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, a exemplo do nascimento, da reprodução, da doença e da morte. Logo, ela não é individualizante, mas massificante, indo em direção ao homem-espécie e não ao homem-corpo (FOUCAULT, 2010). A epidemia, por exemplo, não é vista somente como causa de morte do indivíduo, mas como causa de subtração das forças e da energia, de diminuição do tempo de trabalho e do aumento dos custos econômicos. O biopoder, destarte, lida com a população como problema político. Conseqüentemente, enquanto a disciplina passa pelo treinamento individual através do



trabalho no próprio corpo, a biopolítica busca agir a fim de obter estados globais de equilíbrio, de regularidade. Ela quer uma regulamentação, não só uma disciplina.

Nessa perspectiva, a morte que antes era uma cerimônia pública ritualizada tornou-se o evento mais privado e vergonhoso. Isso porque, segundo Foucault (2010, p. 208), a morte representava anteriormente a passagem do poder “do soberano aqui na terra, para aquele outro poder, que era o do soberano do além”. Mas como a perspectiva do poder é cada vez menos a de deixar morrer e mais a de fazer viver, intervindo para aumentar a vida, controlar os acidentes, as eventualidade, as deficiências, dentre outros; a morte passa a representar como que o limite do poder, pois ele pode controlar a mortalidade, mas não a morte em si.

É importante ressaltar, todavia, que, como dito, a disciplina não exclui o biopoder, e vice-versa. A sexualidade é um exemplo disso: enquanto comportamento corporal é vigiada permanentemente, porém, por levar à reprodução, insere-se nos processos biológicos que concernem à população. Uma sexualidade indisciplinada e irregular tem efeitos não somente no indivíduo que a exerce, como pelas doenças sexuais, mas também se reflete no plano da coletividade, visto que o “devasso sexual” tem uma hereditariedade que se perpetua (FOUCAULT, 2010).

Foucault (2019) vai além ao defender que enquanto a sociedade clássica seria a sociedade do sangue<sup>20</sup>, a contemporânea caracteriza-se como a sociedade da sexualidade. Longe de ser reprimida, ela tem sido constantemente suscitada. Os mecanismos do poder voltam-se “ao corpo, à vida, ao que a faz proliferar, ao que reforça a espécie, seu vigor, sua capacidade de dominar, ou sua aptidão para ser utilizada. Saúde, progeneritura, raça, futuro da espécie, vitalidade do corpo social, o poder fala *da* sexualidade e *para* a sexualidade” (FOUCAULT, 2019, p.160, grifos do autor).

Por isso parece tão caro às discussões sobre o sistema penitenciário a questão da visita íntima. Há quem entenda que ela não constitui direito, mas somente uma benesse dada ao apenado, como o Deputado Delegado Waldir (PL-GO) ao pedir pela supressão no PL nº 7.764/2014 da inclusão da visita íntima no rol de direitos do/a preso/a previsto no artigo 41 da LEP; assim como há quem discorde totalmente da sua existência, como o Deputado José Medeiros (PP-MG) que, ao relatar pela CCJC o referido projeto de lei, apresentou proposta de substitutivo que extingue a realização da visita íntima. Por outro lado, independentemente de ser direito ou não, a relação sexual também é vista por alguns como necessária ao alcance do

---

<sup>20</sup> “Sociedade de sangue - ia dizer de ‘sanguinidade’: honra da guerra e medo das fomes, triunfos da morte, soberano com gládio, verdugo e suplícios, o poder falar *através* do sangue; esta é *uma realidade com função simbólica*” (FOUCAULT, 2019, p. 159, grifos do autor).

objetivo da pena, qual seja, a normalização do preso. O primeiro caso de institucionalização da visita íntima retratado pela doutrina, datado em 1918, ocorreu na *Parchman Farm*, colônia penal agrícola do Mississippi, Estados Unidos, onde as visitas íntimas eram concedidas somente aos apenados negros - destaca-se a questão racial -, pois eles supostamente seriam mais produtivos caso fossem recompensados com a oportunidade de dar “vazão a sua concupiscência” (BEATTIE, 2009, p.225). Mais recentemente, no livro *Falência da Pena de Prisão*, Bitencourt (2001, p.217) afirmou que as visitas íntimas evitam as “aberrações e perversões sexuais que ocorrem no interior da prisão”, como os estupros; diminuem a tensão e a agressividade dos internos, favorecendo a ordem e a disciplina; e também participam do processo de ressocialização, uma vez que “é impossível pretender a readaptação social da pessoa e, ao mesmo tempo, reprimir uma de suas expressões mais valiosas” (BITENCOURT, 2001, p.220), afinal “a repressão do instinto sexual propicia a perversão da esfera sexual e da personalidade do indivíduo” (BITENCOURT, 2001, p.202). Diante dos argumentos do autor, reforço: a “mulher de bandido” é tida como útil para a manutenção da relação monogâmica heterossexual típica da sociedade patriarcal. Uma coisa que me chama a atenção, inclusive, é que o exercício da sexualidade pelas mulheres dos apenados - maioria da massa de visitantes - frequentemente não entra no discurso defensivo da visita íntima. A Administração Penitenciária do DF exige que a visitante esteja civilmente casada, tenha filhos com o preso visitado ou tenha com ele uma união estável reconhecida, pressupondo uma relação do tipo monogâmico por ambas as partes (DF, 2013). Entretanto, quando se discute sobre a importância da visita íntima, fala-se na satisfação dos desejos e das necessidades sexuais unicamente do apenado. O direito à visita íntima não é só do preso, mas também da mulher visitante. Ela não é “marmitta de preso”, seu corpo não existe para mera satisfação do homem apenado, pois a visitante também tem desejos e necessidades a serem respeitados.

Não obstante, seja qual for o motivo pelo qual é defendida, a relação sexual entre visitante e apenado é controlada. Primeiramente, o Estado prevê quem pode ir aos parlatórios com os presos e, por previsão da OS nº 82/2013 - SESIPE, a troca da visitante cadastrada para a visita íntima só pode ser feita obedecido o prazo mínimo de 06 (seis) meses e em caso de viuvez, separação ou divórcio. A decisão final, contudo, cabe ao/à diretor/a, que há de se basear em investigação e em parecer elaborado pelo setor específico da unidade. Além disso, determina-se que o encontro dure 30 (trinta) minutos, o que, conforme declaração da entrevistada 18, fica sujeito ao arbítrio dos agentes penitenciários, os quais às vezes determinam a saída antecipada do casal. Em conclusão, a relação sexual é permitida, mas nos

padrões impostos pela Administração Carcerária, às vezes até mais rígidos do que a moralidade vigente na sociedade.

Para Foucault (2019), o desenvolvimento do capitalismo se garantiu pela complementaridade dos dois poderes: pela inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e pelo ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos. As **instituições de poder** - os grandes aparelhos de Estado - garantiram a manutenção das relações de produção, já as **técnicas de poder** - “os rudimentos de anátomo e de biopolítica” (FOUCAULT, 2019, p.152) presentes nos vários níveis do corpo social e usados pelas diversas instituições - agiram nos processos econômicos, operando como fatores de segregação e hierarquização social, garantindo relações de dominação e efeitos de hegemonia.

Mas, se o sistema político atual é centrado no biopoder, cujo objeto e objetivo é a vida (aumentá-la, prolongar a sua duração, multiplicar as suas possibilidades, desviar seus acidentes, compensar suas deficiências), como se pode justificar a intervenção do poder que mata? Foucault (2010, 2019) explica: pelo **racismo**. De acordo com o autor, é nesse momento que o racismo se insere como mecanismo fundamental do poder. Ele é a forma de separar o que deve morrer e o que deve viver, de estabelecer uma cesura de tipo biológico dentro de um domínio biológico. O racismo permite estabelecer entre a vida de um e a morte de outro uma relação inspirada na relação guerreira:

[...] quanto mais espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação à espécie, mais eu - não enquanto indivíduo, mas enquanto espécie - viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mais poderei proliferar. (FOUCAULT, 2010, p.215)

Nessa perspectiva, a morte do/a outro/a, enquanto raça inferior, degenerado/a ou anormal é o que deixa a vida em geral mais sadia e pura. Não se trata, portanto, de eliminar meros adversários políticos, mas perigos biológicos, fortalecendo concomitantemente a própria espécie. Por matar, eliminar ou tirar a vida, porém, não se deve entender somente o assassinio do indivíduo, mas também o ato de expô-lo à morte, matá-lo politicamente, expulsá-lo, rejeitá-lo e violar os seus mais importantes direitos e prerrogativas. O **evolucionismo** - no caso, o conjunto de noções da teoria de Darwin, não tanto a própria teoria - tornou-se, assim, a forma de pensar a colonização, as guerras, a criminalidade, a loucura, a diferença de classes, dentre outros (FOUCAULT, 2010). Não se trata mais de proteger o soberano, mas a existência de todos/as.

Foucault, ao tratar do racismo no biopoder, não se limita à inferioridade pela cor da pele, contudo, Flauzina (2006) observa que, no Brasil, é com a superação do regime escravista que se iniciam os movimentos do Estado em direção à vida em detrimento da morte, ou seja, que se dá a recepção do biopoder. A inferioridade jurídica característica do escravismo converte-se em uma inferioridade do tipo biológico: ainda que haja a formalização da cidadania para o povo negro - de modo precário e estruturalmente simbólico -, pauta-se a pureza e a superioridade das raças. Logo, “é preciso, desde então, na esteira desse novo projeto que está se consolidando, tomar as providências para tornar essa população pura e sadia, apesar da mácula da negritude que está a impregná-la” (FLAUZINA, 2006, p. 96). A população encarcerada e seus/suas familiares, majoritariamente indivíduos pretos e pardos, portanto, fazem parte da massa que, pelo senso comum, coloca em risco a sociedade, mas isso primeiramente devido à cor da sua pele, o que só se aprofunda com a entrada no cárcere e com a manutenção do vínculo entre visitante e preso/a. Mais do que isso, como disse no tópico anterior, a autora afirma que o sistema penal brasileiro foi estruturado para o controle da população negra. Assim sendo, a sua atuação, a sua metodologia, as intervenções truculentas, a seletividade, a corrupção endêmica e até a deteriorização dos agentes passam pelo racismo, ainda quando esse sistema volta-se ao controle de corpos brancos.

Nesse sentido, uma análise que o toma [o racismo] como elemento fundante do sistema penal não serve somente à compreensão do relacionamento que se dá entre o referido instrumento de controle social e a população negra, mas à dinâmica geral de seu funcionamento, que, alicerçada pelo racismo, imprime uma metodologia da truculência como forma de atuação, que está para além do segmento sobre o qual incide. Em outras palavras, mesmo havendo uma diferença inquestionável entre o tratamento conferido para brancos e negros pelo sistema penal, o fato é que, o racismo o conformou enquanto instrumento que age pela violência, o que acaba por atingir todos os indivíduos com que se relaciona. (FLAUZINA, 2006, p. 127)

Os/as visitantes integram, então, o grupo dos indivíduos inferiores, anormais e degenerados, sendo salutar ao bem estar geral e à proteção dos “cidadãos de bem” que sejam exterminados, mesmo que não na sua vida biológica - o que também acontece -, mas especialmente na sua vida política. Seus direitos mais fundamentais são violados em nome do discurso da segurança pública, em outras palavras, para a garantia de uma vida mais sadia e pura. Mas sadia e pura para quem? Não para o/a familiar que, sem poder reclamar ou discordar, despense um dinheiro que não tem; espera horas em frente às unidades; sofre com o preconceito e os estigmas; tem a sua sexualidade submetida aos arbítrios dos agentes; é obrigado/a a descer do ônibus e ter as suas coisas revistadas por cães farejadores, isso quando

o mesmo não acontece em frente às unidades; está sujeito/a ao desnudamento caso haja problemas nas máquinas de *scanner* ou deseje-se acelerar o processo de entrada; dentre outras imposições. Tudo pela prosperidade da espécie.

Não são sentimentos humanitários, portanto, os que dificultam a aplicação da pena de morte, por exemplo, mas a perspectiva de que a razão e a lógica do poder é gerir a vida, não tirá-la. “Daí que não se pode mantê-la [a pena de morte] a não ser invocando, nem tanto a enormidade do crime quanto a monstruosidade do criminoso, sua incorrigibilidade e a salvaguarda da sociedade” (FOUCAULT, 2019, p. 148). Se o genocídio é exercido pelos poderes modernos não é porque se está voltando ao velho direito de matar da soberania clássica, mas porque o poder se situa e é exercido no nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos da população.

Para Foucault (2010), a norma é o elemento que vai circular entre o disciplinar e o regulamentador, aplicando-se simultaneamente ao corpo e à população. Nessa perspectiva, o autor explica que a **sociedade da normalização**, na qual vivemos, é justamente a sociedade em que se cruzam a norma da disciplina com a norma da regulamentação. Não se trata mais do soberano que exerce a morte, mas da distribuição dos vivos em instâncias de valor e utilidade, como quando se afirma não estar o/a visitante em pé de igualdade com os agentes penitenciários. O Poder vai qualificar, medir, avaliar, hierarquizar: isso tudo em torno da norma e em graus de periculosidade. A instituição judiciária, por sua vez, se integra cada dia mais em um contínuo de aparelhos - médicos, administrativos, etc. - com funções sobretudo reguladoras.

A luta que se forma frente a esse novo sistema geral de poder usa também da vida como reivindicação e objetivo; não somente no sentido biológico, mas também no sentido das necessidades fundamentais, da essência concreta do homem, da realização das suas virtualidades. Ainda que as lutas políticas desenvolvam-se por meio de afirmações de direitos: direito à vida, à dignidade humana, ao corpo, à saúde, à felicidade, à alimentação, e assim por diante; a vida enquanto objeto político tem sido levantada como bandeira contra o sistema que intenta controlá-la.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa de campo apresenta inúmeros desafios, mas é extremamente gratificante. Colher os dados de fontes primárias, interpretá-los e a partir deles averiguar a hipótese por mim desenvolvida, baseando-me em um substrato teórico por mim escolhido fez-me sentir não somente parte da construção do conhecimento científico, mas responsável pela produção de um saber que pode embasar e fortalecer a luta pela tutela dos direitos humanos de uma parcela vulnerável e invisível da sociedade.

O procedimento de visita é longo, cansativo, custoso e extremamente violador. A prisão de um indivíduo toma dos/as seus/suas familiares não somente o livre contato com o mesmo, como também a sua dignidade, a sua cidadania e a sua autoestima. Isso porque eles/as têm os seus corpos sujeitos à segurança pública, suas vozes caladas, seus direitos garantidos de acordo com a conveniência da Administração Penitenciária e suas representações sociais estigmatizadas. Os/as visitantes vivem, portanto, um tipo de sanção diferenciada, não propriamente jurídica, mas nem por isso menos dolorosa.

Além de pesquisadora, fui ouvinte, psicóloga, incentivadora e até uma presença não quista para quem sequer quis conversar comigo. Presenciei lágrimas, desespero, risos e desânimo: tudo no mesmo ambiente e contexto e muitas vezes pelos mesmos motivos. Também quis chorar em alguns momentos, percebi os privilégios dos quais desfruto e me enchi do desejo de lutar com aquelas pessoas. Desenvolvi com algumas visitantes uma relação de respeito e carinho mútuos, e com três delas mantenho contato até hoje. Mais do que produzir um saber, aprendi com histórias de vida que demonstram a perseverança e o amor incondicional, e que ultrapassaram limites que não sei se eu conseguiria ultrapassar se estivesse na mesma situação. Diante de tudo isso, a pesquisa me fortaleceu no caminho que escolhi para a construção da minha vida profissional e mostrou-me como é necessário o incentivo ao pensamento crítico, ao conhecimento de campo e especialmente à empatia.

O cárcere tem uma lógica de funcionamento própria: nele se amontoa uma multidão de pessoas enclausuradas por aquele que teoricamente tem o dever de proteger a sua dignidade. Se o Estado, que detém as chaves dos portões prisionais, não tutela as pessoas encarceradas, quem pode fazê-lo? O poder estatal, contudo, não se esgota em seus muros. A prisão encarcera o amor de alguém. E esse alguém não sabe se aquele/a a quem ama comeu, se está doente, se está de castigo, se está machucado/a e ainda mais se está vivo/a. O estado de medo, ansiedade e preocupação é constante, o que já seria suficiente para aprisionar o/a familiar

juntamente ao/à preso/a, mas vai-se além. As dinâmicas de poder próprias ao ambiente carcerário estendem-se às margens laterais desse, também prendendo em suas teias aqueles/as que frequentam as unidades para fins de visita.

No primeiro capítulo, apresentei os motivos para a escolha do tema abordado e do marco teórico, ambos provenientes do meu percurso acadêmico durante o curso de graduação, além das razões para a limitação da pesquisa a duas unidades do Complexo da Papuda, quais sejam as Penitenciárias do Distrito Federal I e II. Ainda expus os meios de obtenção de dados aplicados: a observação participante, a pesquisa documental e as entrevistas; assim como as dificuldades enfrentadas durante a pesquisa de campo, os temores iniciais, as mudanças feitas no planejamento original, o processo de aproximação com os/as familiares e os estranhamentos causados pelas diferenças entre o Cascavel e as unidades prisionais que eu havia pesquisado anteriormente.

O segundo capítulo concentrou o resultado da pesquisa documental por normas nacionais e locais, vigentes e em discussão, sobre o tema da visita. Como a perspectiva de poder que escolhi para a abordagem teórico-analítica baseou-se na obra de Foucault - segundo o qual poder não é algo global ou unitário, mas uma prática social constituída historicamente que provém de uma relação de forças e não se localiza em nenhum ponto específico da estrutura social -, mais do que a legislação, meu objetivo era analisar a materialização do poder no campo institucional, físico, regulamentar e violento das instituições penais escolhidas. Entretanto, a análise das normas centrais fez-se importante para que pudessemos analisar a afirmação de Foucault (2018) de que a norma é também um instrumento de dominação e não somente um veículo das relações de soberania, assim como identificar em que momentos o poder ultrapassa as normas jurídicas que supostamente deveriam limitá-lo.

O Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal define a visita de amigos/as, de parentes distantes e a visita íntima como **favor** concedido gradativamente ao preso pela Administração Penitenciária, enquanto o art. 41, X, da Lei de Execuções Penais prevê ser **direito** do apenado a visita de cônjuge ou companheira/o, de parentes e de amigos/as, nos dias e horários determinados. Além de prever de modo diferente à legislação que lhe é superior, o regimento não especifica qual o grau de parentesco que se enquadra em favor e qual em direito. Trata do assunto de forma vaga e contraditória, deixando a interpretação nas mãos da gestão administrativa do momento e enfraquecendo a tutela dos direitos dos/as presos e dos/as seus/suas familiares. O artigo 132 do Regimento ainda dispõe que a concessão de “favores” por parte da direção da unidade é

gradativa e depende do índice de aproveitamento, do grau de adaptação social e do bom comportamento revelado pelo interno. Logo, possibilita que se barganhe a visita de amigos/as e alguns/mas familiares e a visita íntima com a conduta esperada do/a apenado/a. Intitula o que seria direito como favor e usa dele como instrumento de controle daquele/a a quem pertence a prerrogativa. Por fim, o artigo 119 do documento prevê um extenso rol de faltas médias dos/as presos/as que podem levar à restrição de direitos, dentre eles o direito à visita, o qual permite o enquadramento de qualquer comportamento em uma das hipóteses previstas. Dentre elas está a presença de meros sinais de ingestão de bebida alcoólica, isso enquanto o artigo 86 da mesma norma dispõe que dúvidas ou suspeitas não podem incitar pena disciplinar.

A Ordem de Serviço nº 82/2013 da SESIPE prevê que a falta de cordialidade, urbanidade ou respeito pode fazer com que o/a familiar tenha as suas visitas restringidas, suspensas ou canceladas definitivamente, ficando a definição de tais termos a cargo da subjetividade do/a agente público/a e, portanto, sujeita a arbitrariedades. Outros conceitos amplos são usados, como a tutela da segurança da unidade, que pode levar ao revezamento ou suspensão da visita íntima, e a conveniência do serviço, que pode justificar a realização da entrevista da visitante mulher por agente homem.

A Resolução nº 01/1999 do CNPCP tem a visita íntima como direito constitucionalmente assegurado e prevê que ela não deve ser proibida ou suspensa a título de punição, exceto nos casos em que a sanção disciplinar se relacione ao seu exercício. Já as resoluções nº 09/2006 e nº 05/2014 do CNPCP destacam a excepcionalidade da revista manual. O art. 2º da Resolução nº 9/2006 determina que a revista manual só pode ser realizada em caso de fundada suspeita - com caráter objetivo, perante fato identificado e procedência reconhecida - de que o/a revistado/a porte objetos ou substâncias proibidas legalmente e/ou que venham a por em risco a segurança do estabelecimento. A Resolução nº 05/2014, por sua vez, afirma que o desnudamento total ou parcial e o agachamento constituem uma revista vexatória, a qual é vedada em qualquer hipótese. Ainda assim, de acordo com os relatos dos/as visitantes, até recentemente a prática da revista era o vexame do/a revistado/a por ser-lhe exigido tirar as vestes e agachar-se, e, embora atualmente a regra seja passar pelo *scanner*, a revista íntima ainda é possibilidade em caso de inoperância dos aparelhos mecânicos, se houver alguma suspeita após a passagem pelos mesmos e para acelerar a fila de revista.



O Projeto de Lei Federal nº 7.764/2014 sinaliza com mudanças importantes na LEP, a fim de proteger os/as visitantes de abusos durante a revista pessoal e de garantir o reconhecimento da visita íntima como direito, mas encontra oposições dentro do Poder Legislativo e aguarda sua aprovação há seis anos. Enquanto isso há centenas de milhares de visitantes enfrentando as revistas pessoais em todo o Brasil, talvez submetidos/as ao vexame, e ainda sendo ameaçados/as com o cerceamento do exercício da sua sexualidade.

Vimos, assim, que além da prática ultrapassar os limites previstos juridicamente, as diversas normas opõem-se entre si, quando não se contradizem dentro de suas próprias disposições, sendo o Direito - não simplesmente a lei, mas o conjunto de aparelhos, instituições e regulamentos que o aplicam - instrumento de dominação, como defende Foucault (2018). Ao confrontar a Lei de Execução Penal com os dados de campo da sua pesquisa, também realizada no Complexo da Papuda, Lemos (2017) defende que há uma relação de continuidade entre a gramática legal, que seria acionada quando conveniente, e as regras instáveis aplicadas de modo seletivo e particularista. Logo, ao invés de apontar a discrepância ou contraposição entre normas centrais e prática local como se fosse uma anormalidade, a autora entende que esse desacordo forma a concepção de justiça singular, marcada por um viés autoritário, que caracteriza a cultura punitiva do Brasil. Até porque a legislação, inclusive a própria LEP, abre espaço para que “normas”, “sanções” e “regalias” possam ser definidas e distribuídas localmente de acordo com critérios pouco claros e, porque não dizer, de acordo com a subjetividade da direção e dos/as agentes das unidades.

O terceiro capítulo possibilitou a familiarização do/a leitor/a com o contexto pesquisado, especialmente através dos relatos dos/as visitantes entrevistados/as, muitos/as dos/as quais saem de madrugada de suas casas a fim de pegar os diversos transportes que os/as levam ao Complexo da Papuda. O estigma sofrido se manifesta já no caminho, quando afirmam sentir-se constrangidos/as ao usar as vestes brancas obrigatórias e, assim, preferirem pegar os transportes com roupas de outras cores, trocando-as somente nos banheiros externos das unidades. Levam a cobal, cujo conteúdo está esvaziado, e a quantia em dinheiro permitida, o que, juntamente ao valor despendido com o transporte e com os documentos pedidos no momento do cadastro, representa um gasto que fragiliza ainda mais a sua condição econômica vulnerável. Como as visitas são em dias de semana, precisam faltar o expediente, procurar meios informais de trabalho ou então diminuir a frequência das visitas. Alimentam-se e guardam suas bolsas nas bancas dos/das vendedores/as ambulantes que se dispõem em frente às unidades, as quais podem ser em breve deslocadas para próximo ao posto de

fiscalização e, assim, dificultar, quiçá impedir, o acesso dos/as visitantes. Esperam pela chamada da senha retirada no site Convis - senha *online* a fim de trocá-las nos guichês de atendimento, entretanto, podem ser informados/as de que o seu familiar preso não está recebendo visitas e que o seu deslocamento foi em vão. Quando conseguem trocar suas senhas, esperam em filas amontoadas pelo chamamento para a revista, a qual deve ocorrer pelo *scanner*, mas, dependendo do que os/as agentes decidirem, pode ser substituída pela revista pessoal vexatória. Se houver alguma suspeita após a passagem pela revista mecânica, o procedimento a ser realizado também é incerto, assim como a forma como serão tratados/as pelos/as agentes, pois, como afirmaram nas entrevistas, depende do plantão escalado no dia. Os homens ainda precisam passar pelo papiloscopista e, se esse sair para almoçar, têm que esperar a sua volta após as 13h00 (treze horas) para poderem entrar na unidade, devendo sair, contudo, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos). Há quem entre depois das 14h00 (quatorze horas), tendo esperado boa parte do dia para ter direito a nem sequer uma hora de convivência com o familiar. As “mulheres de bandido”, chamadas também de “marmitas de preso”, caso não tenham filhos com os apenados, são obrigadas a reconhecerem a união estável ou a formalizarem o matrimônio para poderem ter direito à visita íntima, sendo trancadas nos parlatórios pelo lado de fora e, embora o tempo previsto seja de 30 (trinta) minutos, ainda é possível a interrupção prematura por determinação dos/as agentes. Ao saírem das unidades, os/as visitantes - que podem ser revistados novamente - enfrentam o percurso da volta, o qual é retardado pela frota insuficiente para a enorme quantidade de pessoas que precisam do transporte público. Isso posto, o processo que começa de madrugada termina à noite. Alguns dias depois, tudo se repete.

A brutalidade da violência institucional insere-se no cotidiano dessas pessoas, que passam a conviver lado a lado com a morte, material ou simbólica, e a elas não cabe nada mais do que o silêncio e a obediência estrita, pois temem pela suspensão da visita e pela vida e integridade do seu familiar apenado. O que minimamente ajuda na espera são as conversas com outros/as visitantes, o compartilhamento de experiências, histórias, revoltas e assuntos corriqueiros, enquanto as crianças brincam umas com as outras e rapidamente sujam as suas roupas brancas.

No capítulo final voltei-me à análise teórica dos dados obtidos, usando para tanto a obra de Foucault (2010, 2012, 2013, 2018, 2019), segundo a qual o poder atinge o corpo dos indivíduos em seus detalhes, controlando gestos, atitudes, comportamentos, hábitos e discursos, e não se reduz a uma forma de manifestação do aparelho central. Assim, ainda que

a gramática legal pudesse dar uma direção, foi necessário esmiuçar as técnicas infinitesimais de poder, como a que está na cor das vestes que o/a visitante usa ou na despreocupação com o respeito a horários pré-estabelecidos, dentre outros detalhes que não se mostram escancaradamente como meios de dominação, mas que alcançam o seu resultado. Além do mais, a ideia defendida pelo meu marco teórico de que há autonomia entre periferia e centro obrigou-me a questionar se as transformações ocorridas no âmbito maior do Estado por meio das normas centrais teriam produzido efeitos na ponta, a exemplo da vedação da revista vexatória. Porém, constatei que nem sempre há mudanças nas práticas institucionais só porque assim determina a norma jurídica central, pelo contrário, a Administração Carcerária age na sua conveniência.

Um ponto interessante abordado nesse capítulo foi o surgimento da pena de prisão, o qual é aludido pelo senso comum como se datasse dos primórdios da sociedade, sendo a privação de liberdade defendida como a única pena possível. Entretanto, o resgate histórico feito por Foucault (2013) evidencia que a prisão enquanto pena sequer estava atrelada ao projeto teórico da reforma da penalidade do século XVIII, mas foi institucionalizada no século XIX, indo totalmente contra ao que fora idealizado pelos reformadores, para os quais a deportação, a vergonha e humilhação, o trabalho forçado e a pena de talião seriam as penas ideais. Segundo os teóricos da reforma, a lei penal deveria somente garantir a reparação da perturbação causada no corpo social e impedir que males semelhantes fossem cometidos futuramente, não tutelando normas naturais, morais ou religiosas. A materialização das riquezas, porém, levou à tomada de iniciativas populares pela alta classe e a um processo de moralização rigorosa a partir do séc. XIX. Ao se combinar o controle moral e social, surgido na Inglaterra através dos grupos de controle, com a reclusão estatal em um local, proveniente da experiência francesa das *lettres-de-cachet*, institucionalizou-se o cárcere como forma de reforma da moralidade e do psicológico do indivíduo aprisionado. Afinal, o objetivo seria encarcerá-lo não somente pelo que ele havia feito, como também pelo que ele poderia fazer.

A necessidade de controlar a periculosidade do/a delinquente tirou a instituição penal exclusivamente das mãos do Poder Judiciário e colocou-a a cargo de poderes laterais, à margem daquele, como a Polícia e as instituições de vigilância e correção, sejam psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas ou pedagógicas. A ação estatal, que antes se baseava no inquérito, passa a fundamentar-se no exame, cuja função é vigiar sem interrupção e totalmente. O poder disciplinar é exercido, portanto, em um triplo aspecto: vigilância,

controle e correção; podendo ser intitulado também de poder panóptico ou panoptismo, em referência ao Panóptico, modelo arquitetônico elaborado por Bentham.

Ocorre que não é somente o sujeito aprisionado que é tido como um risco à sociedade, mas também aqueles/as que a ele se assemelham, a exemplo dos/as seus/as familiares, os/as quais ou são tidos/as como coniventes com o crime cometido ou como aqueles/as que falharam na contenção social do/a familiar preso/a (SPAGNA, 2008). A fim de que se justifique a sua criminalização e eliminação, os/as “diferentes” devem ser vistos como os/as únicos/as responsáveis por todas as angústias que afligem a massa de pessoas decentes, para o que contribui a criminologia midiática típica da sociedade paranoide na qual vivemos. Diante disso, prevalece a ideia de que contra aqueles/as que nos ameaçam não se faz rigorosamente nada, pelo contrário, crê-se que eles/as têm usufruído da bondade injustificável do Estado (ZAFFARONI, 2012). O pânico moral acaba, então, naturalizando as diversas violações aos direitos dos/as familiares, uma vez que a sujeição do outro com o qual o “cidadão de bem” não se identifica é vista como necessária ao bem comum. Porém, essa naturalização não acontece somente no caso da sociedade que olha de fora; alguns/mas visitantes concordam com certas regras e procedimentos que lhes são impostos por entenderem que se fazem necessários à proteção de todos.

Diante disso, apesar do princípio da intranscendibilidade da pena prever que nenhuma pena deve passar da pessoa do/a condenado/a (CF/1988, art. 5º, XLV), o/a visitante é socialmente sentenciado/a pelo vínculo que mantém com o/a preso/a e depara-se com consequências sociais, econômicas e políticas de um crime que sequer cometeu. São diversas as violências que sofre durante o procedimento de visita e por conta dele, como a revista vexatória que sujeita o seu corpo, a visita íntima que aprisiona a sua sexualidade, as humilhações verbais, o silenciamento da sua voz e o vestuário, que não só o/a confunde com os presos, como também o/a marca diante da sociedade, favorecendo a sua estigmatização. As mulheres, maioria dentre o grupo de visitantes, são inclusive chamadas de “marmitas de preso” mesmo que, ao não desampararem seu familiar, estejam cumprindo com o papel de gênero que lhes é socialmente imposto.

Por realizar visitas frequentes, devendo adequar-se às regras da Administração Penitenciária e submeter-se à sua autoridade, o/a familiar fica sujeito às dinâmicas de poder próprias ao ambiente prisional, tendo seus gestos, comportamentos, hábitos e discursos enquadrados nas disciplinas da Administração Carcerária, caso contrário sua visita pode ser suspensa. Logo, o cárcere não só aprisiona o amor do/a visitante, mas aprisiona-o/a

juntamente. Dentre as disciplinas identificadas, a ordem breve e injustificada aflorou nas diversas regras e procedimentos que os/as familiares cumprem sem saber por que e não perguntam por medo de serem punidos/as ou por não acreditarem que possam fazer algo a respeito. Sem muitas informações antecipadas, cabe ao/à visitante enquadrar-se na rotina de um dia de visita, o que faz com a ajuda daqueles/as familiares já habituados.

A suspensão da visita é outro momento no qual o poder disciplinar se manifesta no cárcere. Como dito acima, a OS nº 82/2013 - SESIPE traz hipóteses amplas e vagas, cuja interpretação depende da subjetividade dos/as agentes penitenciários/as. Consequentemente, de acordo com as entrevistas realizadas, até o mero questionamento sobre atitudes que o/a visitante considere arbitrárias ou injustificáveis é ameaçado ou punido com a suspensão da visita familiar. Não há sequer procedimento de apuração da suposta falta cometida e nenhum documento justificando a sanção e prevendo a sua duração é entregue aos sancionados.

A disciplina é, assim, uma suspensão nunca total, mas nunca anulada do direito; é espécie de contradireito que se torna o conteúdo efetivo e institucionalizado das formas jurídicas. Isso porque, apesar de haver um sistema de direitos previstos juridicamente que supostamente limita o exercício do poder, tal sistema é sustentado pela maquinaria panóptica, ao mesmo tempo imensa e minúscula, que torna vão os limites traçados na norma. Exemplo disso é que, enquanto o sistema jurídico qualifica o sujeito de direito seguindo normas universais, a punição disciplinar age em um esquema duplo de gratificação-sanção, não diferenciando os atos em si, mas os próprios indivíduos, sua natureza, suas virtualidades, seu nível ou valor, em uma hierarquia entre bons e maus. O bom comportamento justifica a concessão de “benefícios”, que legalmente seriam direitos dos apenados, a exemplo do acesso ao trabalho e à educação e do direito à visita; enquanto o comportamento que desagrade a Administração leva ao cerceamento das mesmas prerrogativas.

O componente disciplinar que ultrapassa o jurídico é o que Foucault (2012) chama de penitenciário: à Administração Penitenciária não cabe somente aplicar a pena cominada pelo juízo de acordo com as normas da execução penal, mas ela deve formar permanentemente um saber sobre o/a preso/a e sobre aqueles/as a ele vinculados a fim de alcançar o objetivo útil para a sociedade, qual seja a modificação do sujeito. Logo, o saber é político; e ao mesmo tempo em que o exercício do poder cria objetos de saber - pelos métodos de observação, técnicas de registro, procedimentos de inquérito e de pesquisa e aparelhos de verificação - o saber acarreta efeitos de poder, sendo necessário aos mecanismos sutis da disciplina (FOUCAULT, 2018).

Por conseguinte, as disciplinas não se resumem a uma instituição ou aparelho, mas são “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade” (FOUCAULT, 2012, p. 133). O corpo dócil é aquele submetido, mas também utilizado, transformado e aperfeiçoado; o corpo tanto mais obediente quanto mais útil. E o/a visitante é útil, assim como a visita, pois além do discurso oficial do Estado pela ressocialização - transformação do apenado de acordo com os padrões de normalidade vigentes -, que justifica a necessidade da manutenção do contato externo por meio dos/as visitantes; do fato dos/as familiares arcarem com os itens da cota e com o valor monetário que ajuda na manutenção do apenado; e da relação sexual com a esposa ou companheira, que reforça o relacionamento monogâmico heterossexual ideal aos padrões da sociedade patriarcal na qual vivemos; a visita ainda é barganhada em troca do bom comportamento dos presos e da submissão deles às normas penitenciárias. Ademais, o próprio fato de a visita possibilitar que o poder disciplinar despótico característico do âmbito prisional ultrapasse os muros das unidades e alcance o núcleo familiar do apenado já a faz útil.

Um ponto que me chamou a atenção na abordagem de Foucault (2012, 2018) sobre o poder disciplinar é que ele o analisa enquanto algo que circula, que age em cadeia, que funciona como uma rede de relações de alto a baixo, de baixo para cima e lateralmente. Por conseguinte, não há quem esteja fora da máquina panóptica e cada um/a é vigiado/a por todos/as ou pelo menos por alguns/mas; “o ápice e os elementos inferiores da hierarquia estão em uma relação de apoio e de condicionamento recíprocos; eles se sustentam” (FOUCAULT, 2018, p. 355). Desse modo, os/as visitantes também fazem parte da sustentação do poder disciplinar quando concordam e defendem algumas práticas da Administração em nome da segurança pública, quando vigiam um ao outro e quando exercem o autocontrole garantindo a vigilância constante sobre si; o que é extremamente interessante à sociedade disciplinar, uma vez que facilita a condução da multiplicidade ao dominar os efeitos de contrapoder e ao criar barreiras entre os diversos indivíduos que estão no mesmo plano da pirâmide da sociedade disciplinar. Afinal, o autor aponta que, apesar de todos serem engrenagens da máquina panóptica, ninguém ocupa o mesmo lugar na pirâmide e aquele/as que estão nas posições preponderantes produzem efeitos de supremacia (FOUCAULT, 2012).

Além do poder disciplinar, dediquei-me a compreender o biopoder, outra tecnologia de poder conceituada por Foucault (2010, 2013, 2018), que não exclui a disciplinar, mas que a embute, a integra e a modifica parcialmente. Elas atuam em patamares distintos: enquanto a

disciplina foca no treinamento do corpo, o biopoder volta-se à população - a multiplicidade humana afetada por processos de conjunto, como o nascimento, a reprodução e a morte -, a fim de atingir estados globais de equilíbrio pela regulamentação de tais processos. Tanto é verdade que as duas tecnologias de poder não se excluem que a sexualidade é tema abordado por ambas. Uma sexualidade indisciplinada e irregular tem efeitos tanto no indivíduo, quanto na coletividade, sendo tema caro inclusive ao sistema penitenciário quando se discute as visitas íntimas. Há quem defenda ser a visita íntima um direito, outros/as entendem como favor, alguns/as acreditam que sequer deveria ser prevista e ainda há os/as que pautam a sua importância para os fins oficiais da pena, como a ressocialização, para a manutenção da ordem e disciplina e/ou para a prevenção de “perversões sexuais” nas unidades. O exercício da sexualidade pela mulher do preso, porém, não entra no discurso sobre a visita íntima, como se ela não tivesse desejos e necessidades sexuais a serem satisfeitos, o que coaduna com a denominação “marmitta de preso” a elas atribuída por alguns/mas agentes. Entretanto, independentemente do motivo da existência da visita íntima, o exercício da sexualidade dos presos e visitantes é controlado pela Administração Penitenciária: ela define quem pode visitar intimamente o apenado e onde há de se realizar a visita, além de determinar e controlar a duração do encontro, a qual às vezes é desrespeitada pelos/as servidores. Diante do exposto, mais do que em uma sociedade disciplinar, vivemos em uma sociedade da normalização, visto que a norma circula entre o disciplinar e o regulamentador, garantindo a convivência e aplicação simultânea de ambos ao corpo e à população da qual ele faz parte (FOUCAULT, 2010).

O objeto e objetivo do biopoder, no qual se centra o sistema político atual, é a vida: aumentá-la, prolongar a sua duração, multiplicar as suas possibilidades, desviar os seus acidentes, compensar as suas deficiências (FOUCAULT, 2013). À vista disso, para justificar a intervenção do poder que mata, usa-se do **racismo**, conceito importante para a noção de biopoder de Foucault, pois permite estabelecer entre a vida de um e a morte de outro uma relação de tipo biológico, inspirada na relação guerreira: quantos mais indivíduos inferiores forem eliminados, menos degenerados haverá na espécie, que se fortalecerá, e poderemos desfrutar de uma vida mais sadia e pura. Por matar, porém, não se entende somente tirar a vida biológica, como também matar politicamente, expulsar, rejeitar e violar os direitos do sujeito inferior. Não se trata mais de um soberano que declara a morte de quem ameaçou a sua presença física, essencial à monarquia, mas de distribuir os indivíduos vivos em instâncias de valor e utilidade: aqueles/as que podem ser revistados vexatoriamente e aqueles/as que não,

os/as que devem ter seus carros parados durante a Operação Visita Legal e os/as que podem passar direito sem maiores perguntas, os/as que devem vestir-se totalmente de branco e os/as que podem usar a blusa na cor azul, dentre outros. Já o lema “por uma vida mais sadia e mais pura” aplica-se no sistema penitenciário aqui estudado através do discurso da garantia da segurança pública, o qual funciona como uma “carta branca” que a Administração Carcerária tem em mãos para justificar as mais diversas práticas, ainda que violadoras da dignidade de apenados e visitantes.

Isso não significa, contudo, que devemos demonizar os/as agentes penitenciários/as. Tais sujeitos, tanto quanto qualquer outro indivíduo, são condicionados pela sociedade paranoide na qual vivemos, pela criminologia midiática, pelo racismo estrutural e pelo processo de estigmatização social do/a visitante. No entanto, algo se diferencia: em suas mãos estão os/as inimigos/as da sociedade e a responsabilidade de atender o clamor popular por “justiça” em face daqueles que ameaçam a nossa espécie. Esses/as profissionais são treinados/as de acordo com uma concepção de sistema penitenciário para a qual o risco está inteiramente no/a preso/a e seu/sua familiar, conseqüentemente, a atuação profissional do/a agente está voltada a proteger mais a massa de “cidadãos de bem” que se encontram fora dos muros prisionais, do que aqueles sujeitos que estão em sua tutela. Ademais, tais trabalhadores/as exercem uma função subvalorizada, muitas vezes enfrentando precárias condições de trabalho. Em outras palavras, a relação entre agente penitenciário/a e visitante é mais complexa do que aquela entre algoz e sua vítima (LEMOS, 2017).

Quando Foucault aborda o racismo dentro do biopoder, ele não trata somente do indivíduo inferiorizado pela cor da sua pele, mas refere-se ainda aos/às anormais, aos/às loucos/as, aos/às criminosos/as e aos/às degenerados/as, os/as quais também estão incluídos dentre os perigos biológicos. Contudo, Flauzina (2006) destaca que nos países Latino-Americanos, especialmente no Brasil, o sistema penal é formatado, em um primeiro plano, para pessoas pretas e pardas e, por isso, a sua metodologia, as intervenções truculentas, a seletividade, a corrupção endêmica e a deteriorização dos agentes estão alicerçados no preconceito racial, ainda quando esse sistema atua no controle de corpos brancos. A autora ressalta, inclusive, que é com o fim do regime escravista que se inicia a recepção do biopoder no Brasil, a fim de substituir a inferioridade jurídica característica do escravismo pela inferioridade biológica e, assim, perpetuar a exclusão social da negritude. Argumentos que se fortalecem com o fato da parcela majoritária de presos e visitantes das unidades pesquisadas ser formada por indivíduos pretos e pardos.



Eu não poderia concluir, portanto, sem uma observação importante: a prisão reproduz dentro dos muros prisionais a marginalização existente fora dele. Não questiono que o cárcere exerce uma disciplina despótica, a qual atinge a maior intensidade em todos os processos típicos de um dispositivo de disciplina, e que, fora dele, todos/as nós estamos sujeitos/as às disciplinas da rede intraestatal de sequestro, na qual o que é estatal e o que não é entrecruzam-se nas diversas instituições disciplinares. Contudo, a cor da pele e a classe social levam a grande maioria da população carcerária e os/as seus/suas familiares a serem excluídos/as socialmente e criminalizados/as antes mesmo do suposto ato criminoso, sofrendo com instrumentos de adestramento rigorosos simplesmente por ser quem são. Aquelas pessoas marginalizadas que eventualmente são condenadas penalmente passam a ser marcadas com mais um estigma: de detento/a e futuramente de ex-detento/a; mas a sua condenação simplesmente reforça o lugar que elas, juntamente com os/as seus/suas familiares, já ocupavam na malha social. Desse modo, a prisão pode não ter o objetivo primordial de excluir e sim de fixar o indivíduo ao aparelho e normalizá-lo, como afirma Foucault (2013), mas isso porque aqueles que majoritariamente ingressam nele, seja como presos/as, seja como visitantes, nunca foram realmente incluídos.

## REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. **Brazil**: They treat us like animals: torture and ill-treatment in Brazil: dehumanization and impunity within the criminal justice system. [S.l], 18 out. 2001. AMR 19/022/2001. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/3bcee8550.html>. Acesso em: 13 mar. 2020

**BALANÇO SESIPE 2019**. Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Brasília/ DF: SESIPE, 2020. 1 vídeo (52 seg). Disponível em: <http://www.sesipe.ssp.df.gov.br/balanco-sesipe-2019/>. Acesso em: 16 jan. 2020

BEATTIE, Peter M. “Cada homem traz dentro de si sua tragédia sexual”: visitas conjugais, gênero e a questão sexual nas prisões (1934) de Lemos Britto. In: MAIA, Clarissa Nunes; 137L 137L (Org.). **Histórias das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. V. 2. P. 215-248. ISBN 978-85-325-2458-4.

BENTHAM, Jeremy; et al. **O panóptico**. Organização de Tomaz Tadeu. Tradução de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno e Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. ISBN 978-85-86583-75-9. Disponível em: [https://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/81000/mod\\_resource/content/1/TC%20O%20pan%C3%B3ptico.pdf](https://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/81000/mod_resource/content/1/TC%20O%20pan%C3%B3ptico.pdf) . Acesso em: 13 mar. 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão**: causas e alternativas. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Câmara. Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. **Parecer do Projeto de lei nº 7.764, de 2014**. Brasília-DF, 16 maio 2018. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=C69786C02C46E81CFC49063B5C89E4DE.proposicoesWebExterno1?codteor=1663274&filename=Tramitacao-PL+7764/2014](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C69786C02C46E81CFC49063B5C89E4DE.proposicoesWebExterno1?codteor=1663274&filename=Tramitacao-PL+7764/2014) Acesso em: 16 jan. 2020.

BRASIL. Câmara. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. **Parecer do Projeto de lei nº 7.764, de 2014**. Brasília-DF, 8 ago. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=C69786C02C46E81CFC49063B5C89E4DE.proposicoesWebExterno1?codteor=1663274&filename=Tramitacao-PL+7764/2014](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C69786C02C46E81CFC49063B5C89E4DE.proposicoesWebExterno1?codteor=1663274&filename=Tramitacao-PL+7764/2014) Acesso em: 16 jan. 2020.

BRASIL. Congresso. Senado. **Projeto de lei nº 480, de 2013**. Acrescenta artigos à lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a revista pessoal. Brasília, 15 nov. 2013. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115328> .Acesso em: 16 jan. 2020.

BRASIL. Congresso. Senado. **Projeto de lei nº 7.764, de 2014**. Acrescenta artigos à lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a revista pessoal. Brasília, 2 jul. 2014. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1264394.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 11 jul. de 1984. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acesso em: 14 fev. 2020.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos – 3**. Brasília - DF: SEDH/PR, 2009. 224 p. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/PNDH3.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça ( 5. Turma). **Recurso em Mandado de Segurança nº 56152/SP**. Recurso ordinário em mandado de segurança. Direito do preso de receber visitas. Limitação do grau de parentesco das pessoas que podem ser incluídas no rol de visitantes do reeducando por meio de resolução da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. Falta de razoabilidade. Direito da tia de visitar o sobrinho. Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, 03 de abril de 2018. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.2&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num\\_registro=201703292947](https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.2&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=201703292947) Acesso em: 10 fev. 2020.

CNCP - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Resolução nº 01, de 30 de Março de 1999**. Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos, recolhidos aos estabelecimentos prisionais. Diário Oficial Eletrônico da União de 5 abr. 1999. Seção 1. Disponível em: [https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/40/ato\\_normativo\\_federal\\_resol-01.pdf](https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/40/ato_normativo_federal_resol-01.pdf). Acesso em: 16 jan. 2020.

CNCP - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Resolução nº 09, de 12 de Julho de 2006**. Recomenda a adoção de procedimentos quanto à revista íntima nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos e dá outras providências. Diário Oficial Eletrônico da União nº 155, Brasília, 14 ago. 2006. Seção 1, p.15. ISSN 1677-7042. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/686302/pg-15-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-14-08-2006>>. Acesso em: 16 jan. 2020.

CNCP - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Resolução nº 05, de 28 de agosto de 2014**. Recomenda a não utilização de práticas vexatórias para o controle de ingresso aos locais de privação de liberdade e dá outras providências. [Brasília], 28 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnccp-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-no-5-fim-da-revista-vexatoria.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2020.

CNCP - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Resolução nº 04, de 5 de outubro de 2017**. Dispõe sobre padrões mínimos para a assistênciamaterial do Estado à pessoa privadade liberdade. Diário Oficial da União nº 201. Seção 1, p. 22. Brasília, 19 out. 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnccp/resolucoes/2017/Resoluon4de05deoutubrode2017AssistenciaMaterialL.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2020.

CNCP - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Resolução nº 07, de 13 de dezembro de 2018.** Define regras gerais para o ingresso de autoridades e agentes de organizações sociais em atividade de inspeção nos estabelecimentos prisionais estaduais, distritais e federais e dá outras providências. Diário Oficial da União nº 241. Seção 1, pp. 77-78. Brasília-DF, 17 dez. 2018. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55442756/do1-2018-12-17-resolucao-n-7-de-13-de-dezembro-de-2018-55442556](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55442756/do1-2018-12-17-resolucao-n-7-de-13-de-dezembro-de-2018-55442556). Acesso em: 16 jan. 2020.

COLETIVO ROSAS DO DESERTO. **Carta nº 01/2020 - RosasDeserto/DF.** Destinatário: Juíza da Vara de Execuções Penais Leila Cury. Brasília, 27 jan. 2020.

COYLE, Andrew. **Administração penitenciária: uma abordagem de Direitos Humanos: manual para servidores penitenciários.** Tradução de Paulo Liégio. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002. ISBN 0-9535221-5-6. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/portugese\\_handbook.pdf](https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/portugese_handbook.pdf). Acesso em: 16 jan. 2020.

DEPEN - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO FEDERAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Relatórios Analíticos. [Brasília-DF], jun. 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/relatorios-analiticos>. Acesso em: 13 mar. 2020.

DF - DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019.** Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Brasília, DF: 04 set. 2019. Disponível em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d8161a0b9d4c448db5a8236efc8e6718/Decreto\\_40079\\_04\\_09\\_2019.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d8161a0b9d4c448db5a8236efc8e6718/Decreto_40079_04_09_2019.html). Acesso em: 16 jan. 2020.

DF - DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Portaria nº 8 de 25 de outubro de 2016.** Regulamenta o ingresso de visitantes ordinários e extraordinários nos estabelecimentos prisionais, bem como a realização de visitas e pesquisas acadêmicas, no âmbito do sistema penitenciário do Distrito Federal. Brasília, DF: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 25 out. 2016. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-serventias-judiciais/2016/portaria-vep-08-de-25-10-2016> Acesso em: 10 fev. 2020.

DF - DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Portaria nº 001 de 11 de janeiro de 1988.** Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Alterada pela Portaria nº 004, de 04 julho de 2001, que dá nova redação ao artigo 32; revoga o inciso VI do artigo 118 e acrescenta incisos ao artigo 119. Brasília, DF: Secretaria de Estado de Segurança Pública, 11 jan. 1988. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/execucoes-penais/vep/legislacao/riep.pdf> Acesso em: 10 fev. 2020.

DF - DISTRITO FEDERAL. Subsecretaria do Sistema Penitenciário. **Ordem de Serviço nº 83 de 15 de março de 2013.** Brasília/DF: SESIPE, 2013. Disponível em: [https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/noticias/fevereiro\\_2014/Or.deServi%c3%a7on82-13-SESIPE.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/noticias/fevereiro_2014/Or.deServi%c3%a7on82-13-SESIPE.pdf) Acesso em: 10 de fev. 2020.

DF - DISTRITO FEDERAL. Subsecretaria do Sistema Penitenciário. **Ordem de Serviço nº 03 de 27 de janeiro de 2020**. Brasília/DF: SESIPE, 27 jan. 2020. Disponível em: <http://www.sesipe.ssp.df.gov.br/frutas-passam-a-ser-fornecidas-pelas-unidades-prisionais/> Acesso em: 10 de fev. 2020.

DUTRA, Yuri. A inconstitucionalidade da revista íntima realizada em familiares de presos, a segurança prisional e o princípio da dignidade da pessoa humana. In: **Novos Estudos Jurídicos**. [Itajaí]: Ed. da Universidade do Vale do Itajaí, 2008. v. 13. n. 2. (jul./dez. 2008). p. 93-104. ISSN Eletrônico 2175-0491. Disponível em: <http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/1442>. Acesso em: 13 mar. 2020

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2006. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/51117>. Acesso em: 30 abr. 2020.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013. ISBN 978-85-8128-016-5.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Curso no Collège de France (1975-1976). Tradução Maria Ermantina Galvão. 2 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. (Coleção obras de Michel Foucault). ISBN 978-85-7827-300-2.

FOUCAULT, MICHEL. **História da sexualidade 1: A vontade de saber**. Tradução de Maria Therezza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 8 ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2019 (Coleção Biblioteca de Filosofia).

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 7 ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2018. 432 p. ISBN 978-85-7753-296-4.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 40 ed. Petrópolis: Vozes, 2012. ISBN 978-85-326-0508-5.

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **Painel Interativo**. [Brasília]: Departamento Penitenciário Nacional, dez/2019a. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> Acesso em: 26 abr. 2020.

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **Relatório Consolidado Estadual do Distrito Federal**. [Brasília]: Departamento Penitenciário Nacional, dez/2019b. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/DF/df> Acesso em: 26 abr. 2020.

LEMONS, Carolina Barreto. **Puxando pena: sentidos nativos da pena de prisão em cadeias do Distrito Federal**. 2017. 220 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2017. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/24485/1/2017\\_CarolinaBarretoLemos.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/24485/1/2017_CarolinaBarretoLemos.pdf) . Acesso em: 13 mar. 2020.

MACHADO, Roberto. **Por uma genealogia do poder**. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 7 ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2018. ISBN 978-85-7753-296-4. pp. 7 - 34

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de visita**: unidades de privação de liberdade e de assistência social no Distrito Federal. Brasília/DF: maio, 2016.

NASSARO, Adilson Luís Franco. A busca pessoal e suas classificações. **Jus Navigandi**. Ano 12, n. 1356. Teresina, 19 mar. 2007. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/9608>. Acesso em: 29 mar. 2020.

OLIVEIRA, Luciano. Relendo ‘Vigiar e Punir’. **DILEMAS**: Revista de estudos de conflitos e controle social. Rio de Janeiro, 2011. v. 4, n. 2. (abr./jun. 2011). p. 309-338. Disponível em: <http://revistadil.dominiotemporario.com/doc/Dilemas-4-2Art5.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2020.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Resolução nº 217-A. [Palais de Chaillot, Paris], 10 dez. 1948. Disponível em: [http://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-217-1948\\_94854.html](http://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-217-1948_94854.html). Acesso em: 13 mar. 2020.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. Resolução nº 2.200-A (XXI). Nova Iorque 16 dez. 1966. Disponível em: [http://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-217-1948\\_94854.html](http://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-217-1948_94854.html). Acesso em: 13 mar. 2020.

PDF I - PENITENCIÁRIA I DO DISTRITO FEDERAL. **Guia de Auxílio ao Visitante - PDF I**. Brasília, DF: PDF-I, [2017]. Disponível em: <http://www.sesipe.ssp.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/Cartilha-do-visitante-PDF-1-V2-2017.pdf> . Acesso em: 16 jan 2020.

PDF II - PENITENCIÁRIA II DO DISTRITO FEDERAL. **Cartilha do Visitante - PDF II**. Brasília, DF: PDF-II, 29 maio 2019. Disponível em: <http://www.sesipe.ssp.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Cartilha-do-visitante-PDF-2-v2-2019.pdf> . Acesso em: 16 jan. 2020

POLICIAL penal preso por tráfico de drogas dentro de presídio no DF é transferido para Papuda. **G1**. Distrito Federal 20 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/01/20/policial-penal-preso-por-trafico-de-drogas-dentro-de-presidio-no-df-e-transferido-para-papuda.ghtml> . Acesso em: 13 mar. 2020.

SPAGNA, Laiza Mara Neves. “Mulher de Bandido”: a construção de uma identidade virtual. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**. n.7. p.203-228. [Ed.]: Brasília-DF, 2008. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/20383/18818> Acesso em: 13 mar. 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. Coordenadores: Luís Flávio Gomes, Alice Bianchini. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 303 - 324. ISBN 978-85-02-17960-8 (Coleção Saberes Críticos).

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Tradução de Daniel Bueno, Porto Alegre: Penso, 2016. ISBN 978-85-8429-082-6.

## **ANEXO A - Roteiro para entrevista**

### **EXPERIÊNCIA NA PAPUDA**

- 1) Há quanto tempo visitam o Complexo da Papuda?
- 2) Quais unidades penais do Distrito Federal já visitaram?
- 3) Há quanto tempo visitam a Penitenciária do Distrito Federal (I ou II)?

### **CADASTRO**

- 4) Quanto tempo esperam para a aprovação e renovação do cadastro?
- 5) Já tiveram o pedido negado? Se sim, quais motivos foram apresentados?

### **ENTRADA NA UNIDADE**

- 6) Há formação de filas na entrada da unidade? Se sim, por quê?
- 7) Há respeito à preferência de pessoas com deficiência, idosos, grávidas, lactantes, obesos e pessoas com crianças de colo?
- 8) Todos os/as visitantes entram até as 12h00?

### **CANCELAMENTO DE VISITAS**

- 9) Já tiveram visitas canceladas ou remarçadas? Se sim, Quais foram os motivos?
- 10) Foram avisados/as com antecedência?

### **LOCAL DAS VISITAS**



11) Em que local acontecem as visitas familiares?

12) Em que local acontecem as visitas íntimas? Quem fiscaliza a entrada e o cumprimento do tempo?

### **DESLOCAMENTO**

13) Como se deslocam para o Complexo da Papuda?

- Se de carro, como acontece a entrada do veículo: precisa de cadastro, há revista do veículo ou conferência de documentos?

- Se de ônibus, entendem ser a frota disponibilizada suficiente?

14) Em média, quanto gastam com o deslocamento, seja em gasolina ou em passagem?

15) Quanto tempo despendem na ida e na volta do Complexo?

### **OPERAÇÃO VISITA LEGAL**

16) Já presenciaram ações da Operação Visita Legal? Se sim, como acontece a operação?

17) O que acham da sua existência e da forma como é realizada?

### **VESTES**

18) Há vestimenta obrigatória para o/a visitante? Se sim, concordam com a sua existência?

19) Deslocam-se para a Papuda já com a vestimenta?

### **COBAL**

20) Quais itens tem entrada permitida com os/as visitantes?

- 21) Com que frequência a entrada deles/as é permitida e quem controla essa frequência?
- 22) É necessário informar previamente se levarão cobal e o que será levado? Se sim, como devem informar e a quem? E o que acontece se houver alguma diferença entre o valor e itens informados e os levados?
- 23) Proibições da entrada de itens são avisadas com antecedência e justificadas?
- 24) Itens proibidos entregues para revista são devolvidos?

### **REVISTA PESSOAL**

- 25) Em média, quanto gastam mensalmente com a cobal?
- 26) Como acontece a revista pessoal? É sempre mecânica (por meio de *scanner* e detector de metais) ou há revista manual?
- 27) Quais os motivos apresentados pela Administração para a realização da revista manual? Há entrega de documento assinado pela direção ou por agente penitenciário/a que ateste a sua realização e respectiva motivação?
- 28) Como acontece a revista manual? Há desnudamento, agachamento, pedido de fazer força, toque íntimo ou uso de cães farejadores?
- 29) Como acontece a revista de crianças, adolescentes, grávidas, idosos e pessoas com problemas de saúde que impeçam a passagem pelo *scanner* corporal?
- 30) Caso algo proibido seja encontrado com o visitante durante a revista, qual é o procedimento tomado pela Administração Penitenciária?

### **SUSPENSÃO DA VISITA**

- 31) Quais os motivos de suspensão do direito à visita?

32) Os/as familiares são informados previamente pela Administração Carcerária sobre o que acarretaria a suspensão do direito à visita?

### **INFORMAÇÕES**

33) Na unidade há setor voltado para a prestação de informações e retirada de dúvidas dos/as visitantes? Se sim, estão satisfeitos/as com o atendimento?

### **ALIMENTAÇÃO**

34) Como os/as visitantes se alimentam e se hidratam na espera pela entrada e dentro da unidade?

### **SEGURANÇA**

35) Os/as agentes penitenciários garantem a segurança dos/as visitantes, apenados e membros de instituições religiosas presentes no local em que ocorre a visita?

### **RELACIONAMENTO COM OS/AS AGENTES**

36) Como os/as agentes penitenciários tratam os/as visitantes?

**ANEXO B - Termo de consentimento livre e esclarecido**

Prezado/a participante,

A Pesquisa intitulada: **O (IN)EXERCÍCIO DO DIREITO À VISITA NAS PENITENCIÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL** tem como objetivo elucidar o processo de visita nas unidades Penitenciárias do Distrito Federal I e II, desde o cadastro do/a visitante até a sua efetiva entrada nas unidades, a fim de identificar possíveis violações de direitos e arbitrariedades por ele/a sofridas. A coleta dos depoimentos acontecerá mediante o uso de anotações e/ou mediante o uso de gravador, que serão posteriormente transcritas e organizadas e farão parte da pesquisa em tela. Este estudo está relacionado a uma dissertação de mestrado a ser apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB) pela discente Bianca Souto do Nascimento, orientada pela Professora Doutora Cristina Maria Zackseski, e prevê a participação de visitantes das Penitenciárias do Distrito Federal I e II. Para a concretização do mesmo, destacamos a importância de sua participação. Assim, solicitamos sua colaboração de forma voluntária, garantindo que não ocorrerá qualquer censura ou advertência caso se recuse a participar do referido estudo. Garantimos que os dados de identificação dos/as participantes serão mantidos em sigilo e colocados anonimamente à disposição da pesquisadora responsável pelo estudo e os resultados da pesquisa serão publicados mantendo o anonimato dos/as participantes. Terá liberdade de se recusar a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem que isto implique qualquer prejuízo à sua pessoa. Para maiores esclarecimentos e informações sobre o presente estudo poderá entrar em contato com a pesquisadora responsável pela pesquisa: Bianca Souto do Nascimento; no telefone: (XX) XXXXX-XXXX.

**CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAR COMO SUJEITO DA PESQUISA**

Eu, \_\_\_\_\_ concordo em participar do estudo sobre **O (IN) EXERCÍCIO DO DIREITO À VISITA NAS PENITENCIÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL**, como sujeito da pesquisa. Fui devidamente informado/a sobre os objetivos da pesquisa de forma clara e detalhada. Recebi informações específicas sobre os procedimentos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação. Todas as minhas dúvidas foram respondidas com clareza e sei que poderei durante o estudo solicitar da pesquisadora responsável novos esclarecimentos. Sei que novas informações obtidas me serão fornecidas a qualquer momento e que terei liberdade de retirar meu consentimento de participação na pesquisa em face dessas informações, sem qualquer prejuízo para minha pessoa. Por fim, fui certificado/a de que os meus dados pessoais terão caráter confidencial.

Aceito participar desta pesquisa e declaro ter recebido uma cópia deste termo de consentimento livre e esclarecido.

---

Assinatura do/a Participante

---

Local e data

Obtive de forma voluntária o Consentimento Livre e Esclarecido do sujeito da pesquisa ou seu/sua representante legal para a participação da pesquisa.

---

Bianca Souto do Nascimento  
Pesquisadora responsável pela coleta de dados

## ANEXO C - Ficha de cadastro de visitante da PDF I

GOVERNO DE  
BRASÍLIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA  
SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
FICHA CADASTRO DE VISITANTE PDF I

NOME DO INTERNO: \_\_\_\_\_  
GRAU DE PARENTESCO: \_\_\_\_\_ JÁ VISITOU ANTES?: ( ) SIM ( ) NÃO

O cadastro somente será feito com cópia dos documentos abaixo:

( ) IDENTIDADE ( ) CPF ( ) FOTO 3X4 ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_  
NATURALIDADE: \_\_\_\_\_ NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_  
R.G: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

COLE  
AQUI  
A SUA  
FOTO 3X4

ENDEREÇO RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ - CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_

TELEFONE FIXO: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - TELEFONE CELULAR: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas e os documentos juntados são verdadeiros e estou ciente que serão confirmadas pelo setor responsável do estabelecimento prisional.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura igual a do RG

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

**\* VISITA ÍNTIMA:**

\* A interessada deve comprovar com Certidão de Casamento OU Certidão de Nascimento / RG de filho(a) em comum com o interno OU providenciar Escritura Pública de União Estável, registrada em cartório comprovando o vínculo marital com o interno que pretende visitar;

**\* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA:**

\* Deve estar no nome do(a) visitante OU deverá juntar declaração do proprietário do imóvel, afirmando que reside naquele endereço, com FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO;

**\* CADASTRO INCOMPLETO OU FALTANDO DOCUMENTOS:**

\* NÃO será recebida a ficha que estiver faltando documentação, preenchimento incompleto, sem assinatura, com rasuras ou letra ilegível;

**\* RENOVAÇÃO DE CADASTRO:**

\* É feita semestralmente, mediante definição da Penitenciária;  
\* Não é possível incluir novos visitantes fora das datas programadas, salvo em situações excepcionais, após análise da Direção da Penitenciária.

## ANEXO D - Ficha de cadastro de visitante do PDF II



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
PENITENCIÁRIA II DO DISTRITO FEDERAL  
NÚCLEO DE VISITA



Prontuário					
Nº.	<u>Doc. Entregue</u>	<u>Doc. Lançado</u>	<u>PROCED</u>	<u>INFOSEG</u>	Sim ( )
Servidor					Não ( )
Data	__ / __ / __	__ / __ / __	__ / __ / __	__ / __ / __	
Obs:					

**CADASTRO DE VISITA**

Nome do (a) visitante: \_\_\_\_\_

Nome Social: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_, SSP/ \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

Telefone Res: ( \_\_ ) \_\_\_\_\_ Celular: ( \_\_ ) \_\_\_\_\_

Parentesco: \_\_\_\_\_ **ATENÇÃO: o parentesco deve ser comprovado por meio de documento(s) original mais a cópia.**

NOME DO INTERNO VISITADO: \_\_\_\_\_

End. Residencial: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

Declaro que as informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responder criminalmente no caso de falsidade, bem como ser retirado do cadastro do interno.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO (A) VISITANTE OU REPRESENTANTE LEGAL (igual a do RG)**

**EM ANEXO:** Cópia do RG ou Carteira de Trabalho (Certidão de Nascimento quando menor de 12 anos) | Cópia do CPF | Nada Consta criminal do TJDF | Nada Consta criminal do TRF 1ª Região | Cópia do comprovante de grau de parentesco | Cópia do comprovante de residência atualizado (aceito comprovante de até 3 meses). Somente serão aceitas cópias de: Água, Energia ou Telefone Fixo em nome do visitante. **Atenção:** caso o comprovante de residência não esteja em nome do visitante, anexar também uma declaração de residência reconhecendo firma em cartório. **OBS: TRAZER O DOCUMENTO ORIGINAL REFERENTE AS COPIAS ENTREGUES!**

\*NAO será recebida a ficha que estiver faltando documentação, preenchimento incompleto, sem assinatura, com rasuras ou letra ilegível.

## ANEXO E - Modelo de declaração de residência

GOVERNO DE  
BRASÍLIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA  
SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_

Residente em \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ - R.G.: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

Declaro para fins de comprovação de residência junto à  
Penitenciária do Distrito Federal, que o (a)  
Sr.(a)

CPF: \_\_\_\_\_ - R.G.: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

Reside em imóvel de minha propriedade, no seguinte endereço:

Bairro/setor: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, na

condição de:

- membro da família;  
 imóvel cedido;  
 imóvel alugado sem contrato formal;  
 imóvel alugado com contrato formal.

Este documento só será aceito com a firma do declarante reconhecida em  
cartório.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas e estou  
ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às penas da lei, conforme  
prescrito no art. 299 do Código Penal.

Brasília \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) declarante



## ANEXO F - Vestuário e materiais de limpeza e higiene permitidos ao interno da PDF II



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA  
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
PENITENCIÁRIA II DO DISTRITO FEDERAL

**LISTAS DE MATERIAS PERMITIDOS PARA O INTERNO**

**I. ALIMENTOS PERMITIDOS:**

- ✓ **Frutas:** banana, goiaba, maçã e pêra, no quantitativo máximo de 06 (seis) unidades ao todo;
- ✓ **Biscoito:** em embalagem transparente, somando no máximo 500 gramas, vedada a entrada de biscoitos recheados e caseiros de qualquer tipo, bem como biscoitos com a embalagem original danificada. Os biscoitos devem ser revistados em suas embalagens originais e transferidos para embalagem transparente pelo servidor escalado para tal finalidade (o visitante deve levar suas embalagens).

**II. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE:**

Quantidade	Produto
02	Rolos de papel higiênico de cor branca;
01	Sabão em barra na cor branca;
500 g	Sabão em pó em saco plástico transparente;
02	Barbeadores descartáveis de plástico com até duas lâminas;
01	Creme dental branco em embalagem plástica transparente;
01	Desodorante do tipo bastão ou "roll-on" em embalagem plástica transparente;
02	Sabonetes de cor branca;

Obs: A entrada dos itens descritos acima seguirá a periodicidade de 14 em 14 dias.

**III. VESTUÁRIO PERMITIDO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO:**

Qnt.	Peças de Vestuário
02	Bermuda na cor braça ou azul, em tecido comum ou jeans
02	Short na cor branca
04	Camisetas com mangas ou camisetas na cor branca – proibido regata
02	Calças na cor branca ou azul clara em tecido comum ou jeans
01	Blusa de frio na cor branca, sem capuz ou zíper
06	Cuecas na cor branca
03	Pares de meias na cor branca
01	Par de tênis do tipo futsal na cor branca
01	Par de sandália com solado fino, na cor branca
02	Lençóis de solteiro na cor branca
01	Cobertor de solteiro
01	Toalha na cor branca

## ANEXO G - Lista de produtos e medicamentos permitidos ao interno da PDF II



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
PENITENCIÁRIA II DO DISTRITO FEDERAL



## DINHEIRO: R\$ 150,00

### S A C O L A

<i>P R O D U T O S</i> (na embalagem original e sem violação)	<i>Quantidade</i>
Biscoito – Proibido Recheado, Com Gotas, Caseiro ou Embalagem Original Danificada	500 g
Envelope Carta BRANCO	05
Folha de Papel Almoço – Folha Dupla Com Pauta e Margem	05
Foto 10x15 cm – Restrições nas Imagens	03
Frutas: Banana, Goiaba, Maçã e Pêra	06 (ao todo)
Sabão em Pó – APENAS AZUL	500 g
Selo Postal	05

## M E D I C A M E N T O

**Limite de TRÊS Itens** Por Sacola ou Sacola de Fruta. O Conteúdo das Pomadas Deverá Ser Transferido Para Uma Embalagem Transparente na Presença do Agente.

- BUSCOPAN (Hioscina ou Escopolamina) ou BUSCOPAN Composto Comprimido
- CETOCONAZOL + Associações Pomada
- DEXAMETASONA + Associações Pomada
- DIPIRONA 500 MG Comprimido
- HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO Comprimido
- IBUPROFENO Comprimido
- IVERMECTINA CARTELA 4 Comprimidos
- MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA (HYSTIN) Comprimido
- MICONAZOL + Associações Pomada
- NEOMICINA + Associações Pomada
- OMEPRAZOL 20 MG Cápsula CARTELA
- PARACETAMOL Comprimido
- PERMETRINA 5% Loção (2 frascos)
- PROCTYL ou PROCTOSAN Pomada
- SABONETE PARA SARNA (Benzoato de Benzila) AMARELO

Os Demais Medicamentos Deverão Ser Identificados Com o Nome Completo, a Lotação do Interno e a Cópia da Receita Médica e Colocados na Caixa da GEAIT.

Atualizado, no dia 25/04/2019, pelo NUVIS MOISES.

**ANEXO H - Cartilha contra a tortura e o tratamento desumano ou degradante**

*“Ninguém será submetido  
a tortura nem a tratamento  
desumano ou degradante”*

Art.5 da Constituição Federal, 1988.

Guia de prevenção  
e combate à prática  
da tortura e outras  
violações de direitos  
humanos no Distrito  
Federal

**A chave é a informação!**